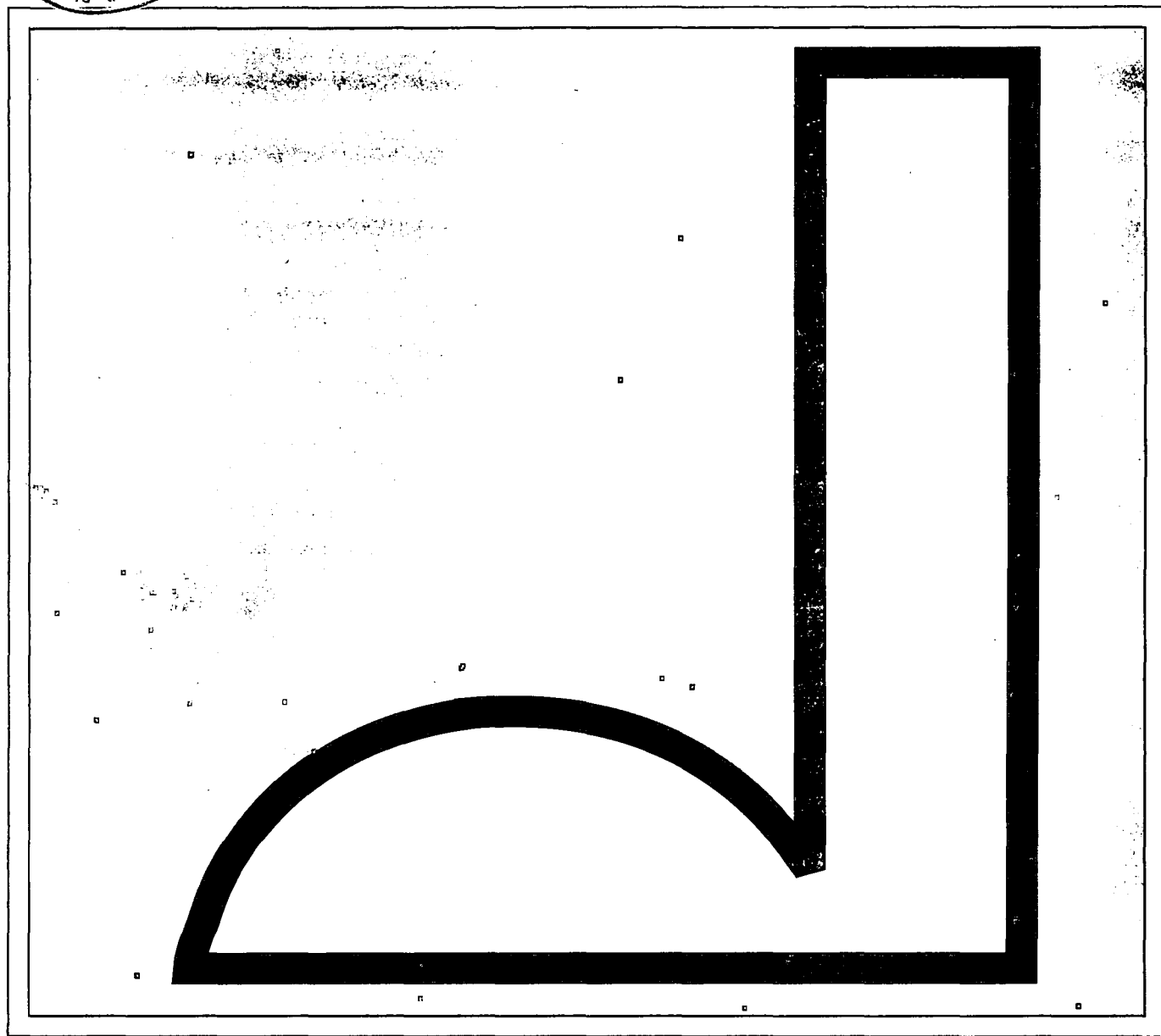




EXEMPLAR ÚNICO

República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 195

TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1999

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA	
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i> (1) Reeleitos em 2-4-97	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> (2) Designação: 30-6-99

LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB) – 13 Líder <i>Marina Silva</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 13 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPB – 3 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>

EXPEDIENTE	
<i>Agaciél da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 171, de 1999, que aprova o texto do Convênio de Cooperação Educativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.....	33811
Nº 172, de 1999, que aprova o ato que outorga permissão à "Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.	33811

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 174ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1999

2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Aviso do Ministro de Estado das Comunicações	
Nº 210/99, de 1º do corrente, encaminhando informações referentes ao Requerimento nº 581, de 1999, do Senador Álvaro Dias. Ao Arquivo.	33812
2.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados	
Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 1999 (nº 16/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.	33812
Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 1999 (nº 131/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	33815
Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 1999 (nº 132/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Mãe de Deus para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.	33817
Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 1999 (nº 135/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Missioneira de Radiodifusão Educativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.	33818
Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 1999 (nº 136/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.	33820

Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 1999 (nº 142/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Jundiá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

33822

Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 1999 (nº 150/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM "Capital dos Minérios" Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

33824

Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 1999 (nº 152/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal do Povo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

33826

Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 1999 (nº 158/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

33828

Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 1999 (nº 164/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

33830

Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 1999 (nº 170/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

33832

Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 1999 (nº 171/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

33835

Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 1999 (nº 178/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Champagnat para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na ci-

dade de Curitiba, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....

33837

Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 1999 (nº 179/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação.....

33839

Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 1999 (nº 183/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Morena Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

33841

Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 1999 (nº 184/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jequitibá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

33842

Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 1999 (nº 200/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora Rhema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

33844

Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 1999 (nº 201/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Guaramano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.

33848

Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 1999 (nº 230/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Correio do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação.

33850

Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 1999 (nº 231/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Recife, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação.....

33853

2.2.3 – Parecer

Nº 1.075, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de autoria do Senador Álvaro

Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria. 33857

2.2.4 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 656, de 1999, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que acrescenta artigo à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 33859

2.2.5 – Comunicações da Presidência

Fixação de prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 275 a 294, de 1999, lidos anteriormente. 33860

Recebimento da Mensagem nº 235, de 1999 (1.805/99, na origem), de 3 do corrente, através do qual o Presidente da República comunica sua ausência do País no período de 7 a 12 do corrente mês, com objetivo de participar da reunião de cúpula de Chefes de Estado do Mercosul, Bolívia e Chile, na cidade de Montevideú, e, posteriormente, da cerimônia de posse do Presidente da Argentina, Fernando de la Rúa, em Buenos Aires. 33860

Recebimento da Mensagem nº 236, de 1999 (nº 1.804/99, na origem), de 2 do corrente, através da qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de oito milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o HSBC Investment Bank plc, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos de laboratório de pesquisa e material multidisciplinar de laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris International, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. À Comissão de Assuntos Econômicos. 33860

2.2.6 – Offícios

Nºs 1.557 e 1.558/99, de 6 do corrente, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.928 e 1.929, de 1999, respectivamente. À publicação. 33860

2.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ JORGE – Defesa da reestruturação da indústria canaveieira e da diversificação econômica na Zona da Mata nordestina... 33861

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Análise do desemprego no Brasil, baseado em dados

do Dieese, destacando a importância do fomento ao cooperativismo. 33866

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Anúncio de encaminhamento de requerimento de informações ao Governo, sobre o processo de negociação da venda de parte das ações da Embraer para um grupo de empresas francesas. . 33868

SENADOR IRIS REZENDE – Cumprimentos ao Governador Joaquim Roriz na condução da apuração do conflito entre servidores da empresa Novacap e a Polícia Militar do Distrito Federal. 33869

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Referências à conferência da Organização Mundial do Comércio, realizada na semana passada, em Seattle, sobre a atuação do Brasil no comércio internacional. 33871

SENADOR EDISON LOBÃO – Reivindicação de maiores incentivos às micro, pequenas e médias empresas para aumento de suas participações no mercado exportador brasileiro. 33872

SENADOR PEDRO SIMON – Homenagem à memória do ex-Presidente João Goulart. 33875

SENADOR RAMEZ TEBET – Preocupação com o aumento da violência e da impunidade no Brasil. Expulsão do Prefeito Kleber Corrêa Souza, do Município de Mundo Novo/MS, dos quadros do PMDB, em virtude de seu envolvimento na morte da ex-Prefeita Dorcelina Folador. 33879

SENADOR ERNANDES AMORIM – Cobrança de maior rigidez no tratamento dos interesses brasileiros frente às imposições do países ricos na Organização Mundial do Comércio. 33881

SENADORA HELOÍSA HELENA – Congratulações ao PMDB pela expulsão do Secretário de Finanças e do Prefeito de Mundo Novo, acusados de participação no assassinato da Prefeita Dorcelina Folador. Apelo à bancada do governo para deliberar sobre a questão das dívidas dos mini, pequenos e médios produtores rurais. 33882

2.2.8 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 77/99, de 30 de novembro último, comunicando a aprovação, em reunião realizada nesta data, do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES, para financiamento de projetos do setor de agroindústria. 33888

2.2.9 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 33888

2.2.10 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Apresentação à Mesa do Senado de projeto de lei que institui o Cadastro Nacional de Contas Correntes. 33888

2.2.11 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, a realizar-se ama-

nhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 33890

2.3 – ENCERRAMENTO**3 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****5 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO (*)Nº 171, DE 1999

Aprova o texto do Convênio de Cooperação Educativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Cooperação Educativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(*) O texto do Convênio acima citado está publicado no DSF, de 5-3-99

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 1999

Aprova o ato que outorga permissão à "Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à "Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 174ª Sessão Não Deliberativa em 6 de dezembro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Geraldo Melo, Carlos Patrocínio e Jefferson Péres

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Nº 210/99, de 1º do corrente, encaminhando informações referentes ao Requerimento nº 581, de 1999, do Senador Alvaro Dias.

A informação foi encaminhada, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 275, DE 1999

(Nº 16/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de fevereiro de 1998, que renova, por dez anos, a partir de 22 de julho de 1996, a concessão da Fundação Cultural Riograndense para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 223, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante do Decreto de 9 de fevereiro de 1998, que "Renova a concessão da Fundação Cultural Riograndense, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 17 de fevereiro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 3/MC

Brasília, 23 de janeiro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.002315/95, em que a Fundação Cultural Riograndense solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme o Decreto nº 57.455, de 17 de dezembro de 1965, sendo sua última renovação a promovida pelo Decreto nº 92.850, de 27 de junho de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União de 30 subsequente, por dez anos, a partir de 22 de março de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, ad-

mitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 22 de junho de 1996.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1998

Renova a concessão da Fundação Cultural Riograndense, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.002315/95, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de junho de 1996, a concessão da Fundação Cultural Riograndense, outorgada pelo Decreto nº 57.455, de 17 de dezembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 92.850, de 27 de junho de 1986, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**.

Referência: Processo nº 53790000231/95

Origem: SEJUR/DRMC/RS

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo tem seu termo final em 22-6-96.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Fundação Cultural Riograndense, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em OM, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 22-6-96.

I – Dos Fatos

1 – Mediante Decreto nº 57.455, de 17 de dezembro de 1965, foi autorizada concessão à Fundação Cultural Riograndense, para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em OM, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

A outorga foi renovada pela última vez pelo Decreto nº 92.850, de 27-6-86, **Diário Oficial** da União de 30-6-86.

2 – Cumpre ressaltar que, a entidade não possui antecedentes. (fls. 61)

II – Do Mérito

3 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

4 – De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no prazo compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

5 – O prazo de vigência desta concessão tem seu final dia 22 de junho de 1996.

6 – O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 10-12-95, dentro, pois, do prazo legal.

7 – A requerente tem seus quadros societários, com a seguinte composição:

Nomes	Cotas
Antônio Baggio	(fls. 63)
Clementino Dotti	"
Protásio Ferronato	"
Total	

8 – A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à fls. 62.

9 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 51 a 56.

10 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao DPOUT.

É o parecer **sub censura**.

Porto Alegre, 23 de junho de 1997. – **Alexandre Danton Gorski Rodrigues**, Chefe do Serviço Jurídico OAB/RS Nº 33541

De Acordo.

À consideração do Sr. Delegado.

Porto Alegre, 23 de junho de 1997. – **Sidney Ochman**, Chefe de Divisão das Comunicações.

Aprovo.

À DPOUT, solicitamos a fineza de dar prosseguimento.

Porto Alegre, 26 de junho de 1997. – **João Jacob Bettoni**, Delegado.

De ordem, à Conjur para prosseguimento.

Brasília, 8 de julho de 1997. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorgas.

PARECER CONJUR/MC Nº 1392/97

Referência: Processo nº 53790.002315/95

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Fundação Cultural Riograndense

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo final em 22-6-96. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto nº 57.455, de 17 de dezembro de 1965, concessão esta renovada pela última vez pelo Decreto nº 92.850, de 27 de junho de 1986, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 30 subsequente, por dez anos, a partir de 22 de março de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 58/97, fls. 65/66, dos autos.

3 – Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinam a postura de deferimento adotada pela DMC/RS, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

A outorga foi originalmente deferida à Rádio São Francisco Ltda., e transferida através do Decreto nº 71.805, de 5 de fevereiro de 1973, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 6 subsequente, à Fundação Cultural Riograndense.

4 – Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5 – Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6 – Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7 – Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o §

3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer "sub censura".

Brasília, 14 de outubro de 1997. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Chefe de Divisão.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 14 de outubro de 1997. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

Despacho Conjur/MC nº 1.634/97

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 1.392/97, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Fundação Cultural Riograndense, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmo. Senhor Ministro, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 15 de outubro de 1997. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 276, DE 1999

(Nº 131/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 19 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.287, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, interino, o ato constante da Portaria nº 97, de 13 de março de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de outubro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 251/MC DE 7 DE OUTUBRO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 97, de 13 de março de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., conforme Portaria nº 287, de 2 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

2 – Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do requerimento de renovação.

3 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.001305/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, interino.

PORTARIA Nº 97, DE 13 DE MARÇO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001305/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33 § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., pela Portaria nº 287, de 2 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial da União** de 19 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta.**

PARECER JURÍDICO Nº 20/97

Referência: Processo nº 53830.001305/96

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda.

Ementa: – Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 19-12-96.
– Pedido apresentado tempestivamente.
– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 19 de dezembro de 1996.

I – Os Fatos

1 – Mediante Portaria nº 287, de 2 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para executar, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2 – A outorga em questão começou a vigorar em 19 de dezembro de 1986, com a publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3 – Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada com multa, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 48.

II – Do Mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por

períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 17 de setembro de 1996, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

7 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Valentim Felipe Stefanoni	6.000	6.000,00
Antonio de Jesus Sardinha	6.000	6.000,00
Luiz Demétrio Valentini	6.000	6.000,00
Total	18.000	18.000,00

Cargo	Nome
Diretor-Gerente	Luiz Demétrio Valentini

*8 – A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhes foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 33/36 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 39.

9 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 38.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 19 de dezembro de 1996, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União de 19-12-1986.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 14-1-97. – **Lydio Malvezzi**,
Assessor Jurídico – **Milton Aparecido Leal**, Assis-
tente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento
de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 16-1-97 – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 277, DE 1999

(Nº 132/99, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permis-
são à Fundação Mãe de Deus para execu-
tar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Caxi-
as do sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Por-
taria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, que outorga
permissão à Fundação Mãe de Deus para executar,
por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, com
fins exclusivamene educativos, na cidade de Caxias
do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.674, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado
com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, sub-
meto à apreciação de Vossas Excelências, acompa-
nhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de
Estado das Comunicações, Interino, o ato constante
da Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, que ou-
torga permissão à Fundação Mãe de Deus, para exe-
cutar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusivi-
dade, serviço de radiodifusão sonora em frequência
modulada, com fins exclusivamente educativos, na ci-
dade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 29 de dezembro de 1998 – **Fernando
Henrique Cardoso**.

E.M. Nº 382/98 – MC

Brasília, 9 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo
Administrativo nº 29102.001781/89, de interesse da
Fundação Mãe de Deus, objeto de permissão para
executar serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada, com fins exclusivamente educativos, na ci-
dade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

2 – De acordo com o art. 13 § 1º, do Regulamen-
to dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo De-
creto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a re-
dação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de
1996, não dependerá de edital a outorga para execu-
ção de serviço de radiodifusão com fins exclusiva-
mente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se
devidamente instruído, de acordo com a legislação
aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualifi-
cações exigidas para a execução do serviço, o que me
levou a autorizá-la, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo
223 da Constituição, o ato de outorga somente produ-
zirá efeitos legais após deliberação do Congresso Na-
cional, para onde solicito seja encaminhado o referido
ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nasci-
mento**, Ministro de Estado das Comunicações, interino.

PORTARIA Nº 291, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interi-
no, no uso de suas atribuições, e de acordo com o dis-
posto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços
de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795,
de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto
nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vis-
ta o que consta do Processo Administrativo nº
29102.001781/89, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação
Mãe de Deus, para executar, pelo prazo de dez anos,
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada, com fins exclusiva-
mente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Esta-
do do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á
pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis
subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais
após deliberação do Congresso Nacional, nos termos
do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER N. 35/96 – DPOUT

Referência: Processo nº 29102.001781/89

Interessada: Fundação Mãe de Deus

Assunto: Pedido de outorga.

Ementa: Independe de edital a outorga para o
Serviço de Radiodifusão com finalidade

exclusivamente educativa.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832, de 1976

Conclusão: Pelo deferimento.

Dos Fatos

1 – A Fundação Mãe de Deus, com sede em Caixas do Sul/RS, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Canal 300E, Classe "B", na cidade de Caixas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com finalidade exclusivamente educativa.

2 – Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Caixas do Sul, sob nº 2.438, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3 – A diretoria da requerente, com mandato de anos, é a seguinte:

Cargo	Nome
Presidente	Mosart Roque Longhi
Vice-Presidente	Ivan Antônio Furlan
Tesoureiro	Gilberto Franco
Secretário	Agostinho Pontattineto

4 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 25/30, 35/37.

Mérito

5 – A outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

6 – O art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa.

7 – Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização dos serviços que menciona, determinando o seu parágrafo 3º que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, somente produzindo efeitos legais após sua deliberação.

8 – A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está completa e em ordem.

9 – O pronunciamento favorável da Fundação Roquete Pinto relativo à execução do serviço encontra-se às fls. 72.

10 – O deferimento da outorga não implicará descumprimento dos limites, fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto a seu diretor, conforme declaração às fls. 55 e confirmação obtida junto ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga para submissão do assunto ao Exmº Senhor Ministro, acompanhados das minutas de Portaria de Outorga a Exposição de Motivos, com vistas ao seu encaminhamento à Presidência da República e posterior apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do Art. 223 § 3º da Constituição Federal.

Brasília, 22 de agosto de 1996. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorgas

Brasília, 22 de agosto de 1996. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorgas Substituto.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 1999

(Nº 135/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Missioneira de Radiodifusão Educativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Missioneira de Radiodifusão Educativa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.692, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 296, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Missioneira de Radiodifusão Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 30 de dezembro de 1998. - **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 395/98-MC

Brasília, 9 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 29102.001787/89, de interesse da Fundação Missioneira de Radiodifusão Educativa, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

2 – De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a autorizá-la, nos termos da inclusa portaria.

4 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, - **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

MENSAGEM Nº 1.692, DE 1998

PORTARIA Nº 296, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29102.001787/89, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Missioneira de Radiodifusão Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 26/96-DPOUT

Referência: Processo nº 29102.001787/89

Interessada: Fundação Missioneira de Radiodifusão Educativa-FUNRED

Assunto: Pedido de Outorga

Ementa: Independe de edital a outorga para o Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832, de 1976.

Conclusão: Pelo deferimento.

Dos Fatos

A Fundação Missioneira de Radiodifusão Educativa – FUNRED, com sede em Santo Ângelo/RS, requer lhe seja outorgada permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Canal 293E, Classe “C”, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, com finalidade exclusivamente educativa.

2 – Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Santo Ângelo, sob o nº 467, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3 – A diretoria da requerente, com mandato de anos, é a seguinte:

Cargo	Nome
Peresidente	Antônio Alberto Gomes Toscani
Vice Presidente	Ivo Domingos Pavarisi

4 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 36 usque 68.

Do Mérito

5 – A outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

6 – O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa.

7 – Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão e permissão e autorização dos Serviços que menciona, determinando o seu parágrafo 3º que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, somente produzindo efeitos legais após sua deliberação.

8 – A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está completa e em ordem.

9 – O pronunciamento favorável da Fundação Roquete Pinto relativo à execução do serviço encontra-se às fls. 129.

10 – O deferimento da outorga não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração às fls. 68 e confirmação obtida junto ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga para submissão do assunto ao Exmo Sr. Ministro, acompanhados das minutas de Portaria de outorga de permissão e Exposição de Motivos, com vistas ao seu, encaminhamento à Presidência da República e posterior apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Brasília, 26 de julho de 1996. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorgas.

Brasília, 26 de julho de 1996. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenação-Geral de Outorgas.

Aprovo. Submeto ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga.

Brasília, de de 1996. – **Jarbas José Valente**, Diretor do Departamento de Outorgas.

Despacho

Aprovo o Parecer nº 26/96-DPOUT, que opinou pelo encaminhamento dos autos à consideração superior, para decidir quanto ao pedido de outorga de permissão para o Serviço de Radiodifusão Educativa à Fundação Missioneira de Radiodifusão Educativa – FUNRED, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Ministro, acompanhados do ato pertinente – Portaria, que, após assinada e publicada no **Diário Oficial** da União, deverá ser submetida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através de Exposição de Motivos, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em cumprimento ao comando constitucional vigente.

Brasília, de de 1996. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Secretário de Fiscalização e Outorga.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 1999**

(Nº 136/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.694, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 293, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito

de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 30 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. Nº 398/98-MC

Brasília, 9 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.000251/92, de interesse da Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do noroeste do Estado, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

2 – De acordo com o art. 13 § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependera de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a autorizá-la, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeito legais após deliberação de Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento.** Ministro de Estado das Comunicações, interino.

PORTARIA Nº 293, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000251/92, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Nordeste do Estado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 34/96-DPOUT

Referência: Processo nº 53000.000251/92

Interessada: Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado – FIDENE – Rádio Televisão Educativa – UNIJUÍ

Assunto: Pedido de outorga.

Ementa: Independe de edital a outorga para o Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832, de 1976

Conclusão: Pelo deferimento.

Dos Fatos

1 – A Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado – FIDENE – Rádio Televisão Educativa – UNIJUI com sede em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Canal 295E, Classe “C”, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, com finalidade exclusivamente educativa.

2 – Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Ijuí, sob o nº 210, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3 – A diretoria da requerente, com mandato de 3 anos, é a seguinte:

Cargo	Nome
Presidente	Walter Frontz
Diretora da Rádio Televisão Educativa UNIJU	Lídia Inês Allebrandt

4 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 25/30, 35/37.

Mérito

5 – A outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

6 – O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa.

7 – Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão permissão e autorização dos serviços que menciona, determinando o seu parágrafo 3º que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, somente produzindo efeitos legais após sua deliberação.

8 – A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está completa e em ordem.

9 – O pronunciamento favorável da Fundação Roquete Pinto relativo à execução do serviço encontra-se às fls. 130.

10 – O deferimento da outorga não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto a seu diretor, conforme declaração às fls. 55 e confirmação obtida junto ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga para submissão do assunto ao Exmº Senhor Ministro, acompanhados das minutas de Portaria de Outorga e Exposição de Motivos, com vistas ao seu encaminhamento à Presidência da República e posterior apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do Art. 223 § 3º da Constituição Federal.

Brasília, 22 de agosto de 1996. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorgas.

Brasília, 22 de agosto de 1996. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorgas, substituto.

(*À Comissão de Educação.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 280, DE 1999**

(nº 142/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Jundiaí Ltda. para

explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cidade Jundiaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusivamente, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.357, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Cidade de Jundiaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.”

Brasília, 11 de novembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 293/MC

Brasília, 29 de outubro de 1997

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000156/94 em que a Rádio Cidade Jundiaí Ltda. soliciita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jundiaí Estado de São Paulo outorgada originariamente à Rádio Santos Dumond Ltda, pela Portaria MVOP nº 690 da 12 de setembro de 1957, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.481 de 27 de março de 1984 publicado no **Diário Oficial da União** em 28 subsequente, por dez anos á partir de 1º de maio de 1984, transferida para a requerente pelo Decreto nº 95.932, de 19 de abril de 1988.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 que a regulamentou que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não concedidos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão sendo por isso, admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, lícito e se concluir que a terminação do prazo de outorga ou a pendência de sua renovação a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente a extinção do serviço prestado podendo o processo da renovação ser ultimado

4 – Em sendo renovado a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir da 1ª de maio de 1994.

5 – Nessa conformidade e em conservância ao que dispõe, a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066 de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Cidade Jundiá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 500830.000156/94 decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, outorga originariamente à Rádio Santos Dumont Ltda., pela Portaria MVOP nº 690, de 12 de setembro de 1957, renovada pelo Decreto nº 89.481, de 27 de março de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 subsequente, e transferida para a Rádio Cidade Jundiá Ltda., pelo Decreto nº 95.932, de 19 de abril de 1988, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 4 de novembro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**.

PARECER JURÍDICO Nº 63/95

Referência: Processo nº 50830.000156/94

Origem : DRMC/SPO

Assunto : Renovação de Outorga

Ementa : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo de outorga teve seu termo final em 1º-5-94.
– Pedido apresentado tempestivamente.
– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento.

A Rádio Cidade Jundiá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os fatos

1 – Mediante Portaria MVOP nº 690, de 12 de setembro de 1957, publicada no **Diário Oficial** da União de 13 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Santos Dumont Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.

2 – A outorga em apreço foi renovada em duas ocasiões, sendo a primeira pela Portaria nº 474 de 30-5-75, publicada no **DOU** de 5-6-75 e a segunda pelo Decreto nº 95932, de 19 de abril de 1988, publicado no **DOU** de 20 subsequente, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3 – Através do referido Decreto nº 95.932/88, a outorga em questão foi transferida para a Rádio Cidade Jundiá, atual detentora da concessão.

4 – Cumpre ressaltar que, durante o último período de outorga ou melhor, após efetivada a transferência indireta da outorga, a entidade não sofreu qualquer pena ou advertência, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de fiscalização desta Delegacia às fls. 28.

Ainda de acordo com a referida informação, consta que se encontra em andamento processo de apuração de infração por ter a entidade cometido irregularidade na execução do serviço de radiodifusão, do qual é concessionária.

II – Do Mérito

5 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por pe-

rlodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

6 – De Acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do Artigo 1º da Lei nº 5785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

8 – Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

9 – O pedido de renovação da outirga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 17 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01).

10 – A requerimento tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

Quadro Societário

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Péricles Barranqueiros	3.493	3.493,00
Luiza Maria Escudero Barranqueiros	7	7,00
Total	3.500	3.500,00

(tres mil e quinhentos reais)

Quadro Diretivo

Cargo	Nome
Sócio-Gerente	Péricles Barranqueiros

11 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 12/14 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 16/17 e 27.

12 – Consultado o Cadastro Nacional de Radio-difusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 19.

14 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outirga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de outorgas para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 7 de abril de 1995. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo.

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 25 de abril de 1995. – **Carlos Alberto Machioni**.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 281, DE 1999

(Nº 150/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM “Capital dos Minérios” Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 548, de 29 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 29 de janeiro de 1992, a permissão outorgada à Rádio FM “Capital dos Minérios” Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 213, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 548, de 29 de outubro de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio FM “Capital dos Minérios” Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade,

de, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 52/MC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1998, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 548, de 29 de outubro de 1997, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM Capital dos Minérios Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, pela Portaria nº 16, de 27 de janeiro de 1982, publicada no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente.

2 – Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3 – Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo Administrativo nº 29100.001175/91, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 548, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.001175/91, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de janeiro de 1992, a permissão outorgada à Rádio FM “Capital dos Minérios” Ltda., pela Portaria nº 16, de 27 de janeiro de 1982, publicada no **Diário Oficial** da União em 29 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

PARECER JURÍDICO Nº 150/95

Referência: Processo nº 29100.001175/91

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio FM Capital dos Minérios Ltda.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 29-1-92;

– Pedido apresentado tempestivamente;

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio FM Capital dos Minérios Ltda, perissônaria do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 29 de janeiro de 1992.

I – Os Fatos

1 – Mediante Portaria nº 16 de 27 de janeiro de 1982, publicada no **Diário Oficial** da União de 29 de janeiro de 1982, foi outorgada permissão à Rádio FM Capital dos Minérios Ltda, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2 – A outorga em questão começou a vigorar em 29 de janeiro de 1982, data de publicação do ato correspondente no **Diário Oficial**.

3 – Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da permissão, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia às fls. 46.

Ainda de acordo com referida informação; encontra-se em andamento naquele Setor, o processo de apuração de infração nº 50830.000063/94, instaurado por ter a entidade cometido irregularidade no exercício da execução do serviço de radiodifusão, do qual é permissionária.

II – Do Mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223. § 5º).

5 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 4 de setembro de 1991, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1)

7 – O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 29 de janeiro de 1992, porquanto começou a vigorar em 29-1-82, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** da União.

8 – A requerente tem seus quadros, societários e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Paulo Roberto Silveira Silva	300	3.000.000,00
Terezinha de Jesus Moraes Vasconcelos Silva	300	3.000.000,00
Total	600	6.000.000,00

Cargos	Nomes
Sócio-Gerente	Paulo Roberto Silveira Silva
Sócio-Gerente	Terezinha de Jesus Moraes Vasconcelos Silva

9 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 26/29 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 30/31 e 45.

10 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 47.

12 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 29 de janeiro de 1992, tendo em vista a data de publicação da Portaria permissão no **Diário Oficial** da União.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 11-7-95. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 13-7-95. – **Carlos Alberto Machioni**.

De ordem, à CONJUR para prosseguimento

Brasília, 14 de agosto de 1995. – **Esmeralda E. G.**

Teixeira Castro, Coordenadora-Geral DPOUT/SFO.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 282, DE 1999

(Nº 152/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal do Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jornal do Povo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

MENSAGEM Nº 452, DE 1998

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de abril de 1998, que “Renova a concessão da Rádio Jornal do Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.”

Brasília, 14 de abril de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 86/MC DE 20 DE MARÇO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000240/94, em que a Rádio Jornal do Povo Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodi-

fusão sonora em onda média, na cidade de Limeira. Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MJNI nº 5-B, de 5 de janeiro de 1962, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 12 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, lícito e concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Rádio Jornal do Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000240/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jornal do Povo Ltda., outorgada pela Portaria MJNI nº 5-B, de 5 de janeiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 12 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de

maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de abril de 1998: 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

PARECER JURÍDICO Nº 1.001/97

Referência : Processo nº 50830.000240/94

Origem : DRMC/SPO

Assunto : Renovação de Outrga

Interessada : Rádio Jornal do Povo Ltda.

Ementa : – Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94;
– Pedido apresentado tempestivamente;
– Regulares a situação técnica e a vida societária

Conclusão : Pelo deferimento.

A Rádio Jornal do Povo Ltda, Concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1 – Mediante Portaria MJNI nº 5-B, de 5 de janeiro de 1962, publicada no **Diário Oficial** da União de mesma data, foi outorgada permissão à Rádio Jornal do Povo Ltda, para executar, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2 – A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 853 de 09 de outubro de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União 16-10-75 e a segunda pelo Decreto nº 89.545 de 11-4-84, publicada no **Diário Oficial** da União de 12-4-84, na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3 – Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se

verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 55.

II – do Mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5 – De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do art. 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7 – Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8 – O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 27 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

9 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Orlando José Zovico	48.987	48.987,00
Marinez Bortolan Zovico	33.747	33.747,00
José Luiz Soares	266	266,00
Total	83.000	83.000,00

Cargos	Nomes
Diretor	Orlando José Zovico
Diretora	Marinez Bortolan Zovico

10 – A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls.

44/49 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 51/52.

11 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 53/54.

13 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”

Setor Jurídico, 30-6-97. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 8-7-97. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 17 de julho de 1997. – **Eduardo Grazziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 283/99

(Nº 158/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 300, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.689, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 300, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. Nº 391/98-MC

Brasília, 9 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.011263/94, de interesse da Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

2 – De acordo com o art. 13 § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualidades exigidas para a execução do serviço, o que me levou a autorizá-la, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, interino.

**PORTARIA Nº 300
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998**

O Ministro de Estado das Comunicações, interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o dis-

posto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011263/94, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR MC Nº 3.837/95

Referência: Processo nº 53000.011263/94

Interessada: Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho

Assunto: Pedido de Outorga Educativa.

Ementa: Independente de edital a outorga para o Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832, de 1976.

Conclusão: Pelo deferimento.

Dos Fatos

1 – A Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho, com sede em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Canal 206, Classe “C”, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com finalidade exclusivamente educativa.

2 – Os estatutos da entidade, registrados no Livro 1-A, às fls. 882, sob o nº 2721, em 18 de agosto de 1993, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Comarca de Porto Ferreira/SP, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3 – A diretoria da requerente, com mandato de 4 anos, é a seguinte:

Cargo	Nome
Presidente	Roberto Paulo Valeriano Ignatios
Diretor-Técnico	José Wanderley Klein
Diretor-Educacional	Mara Rosangela Vicente da Silva

A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 15 a 27.

Do Mérito

5 – A outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

6 – O artigo 13 do Regulamento dos serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa.

7 – Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão e permissão e autorização dos serviços que menciona, determinando o seu parágrafo 3º que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, somente produzindo efeitos legais após sua deliberação.

8 – A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está completa e em ordem.

9 – O pronunciamento favorável da Fundação Roquete Pinto relativo à execução do serviço encontra-se às fls. 57.

10 – O deferimento da outorga não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto à entidade, quer quanto a seus diretores, conforme declaração às fls. 29/30 e confissão obtida junto ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Senhor Consultor Jurídico para submissão do assunto ao Exmº Senhor Ministro, acompanhados das minutas de Portaria de outorga de permissão e Exposição de Motivos, com vistas ao seu encaminhamento à Presidência da República e posterior apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do Art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Brasília, 4 de dezembro de 1995. – **Gastão César de Carvalho**, Assessor.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora. Brasília, 4 de dezembro de 1995. – **Maria de Lourdes de O. Alkmim**, Chefe de Divisão.
Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico. Brasília, 19 de dezembro de 1995. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora.

Despacho Conjur/MC nº 4.744/95

Aprovo o Parecer Conjur/MC nº 3.837/95, que opinou pelo encaminhamento dos autos à consideração superior, para decidir quanto ao pedido de outorga de permissão para o Serviço de Radiodifusão Educativa, à Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho. Remetam-se os autos à Secretaria de Fiscalização e Outorga para providências complementares e, em prosseguimento, ao Exmº. Sr. Ministro, acompanhado do ato pertinente – Portaria, a ser submetida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, após assinada e publicada no **Diário Oficial da União**, através de Exposição de Motivos, para posterior submissão ao Congresso Nacional, em cumprimento ao comando constitucional vigente.

Brasília, 20 de dezembro de 1995. – **Antonio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 1999

(Nº 164/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 9 de dezembro de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.688, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional:
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acom-

panhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 301, de 9 de dezembro de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. Nº 390/98-MC

Brasília, 9 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 29100.002531/89, de interesse da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objeto de permissão para executar cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

2 – De acordo com o art. 13 § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a autorizá-la, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo acima mencionado.

Respeitosamente – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, interino.

PORTARIA Nº 301, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.002531/89, resolve:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto autorizada a executar, pelo prazo de dez

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A autorização reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 37/96-DPOUT

Referência: Processo nº 29100.002531/89

Interessada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Pedido de outorga.

Ementa: Independe de edital a outorga para o Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 831, de 1976

Conclusão: Pelo deferimento

Dos Fatos

1 – A Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, requer autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Canal 294E, Classe "B1", na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com finalidade exclusivamente educativa.

2 – A Lei Municipal nº 3934 de 1986 (fls. 19/21) previu os recursos financeiros necessários à implantação do serviço e o Regimento Interno apresentado está conforme a legislação específica de radiodifusão.

3 – Por ato expresso ao Exmº Sr. Prefeito, a Portaria nº 255 de 8-11-89 (fls. 34) foi nomeado como Diretor do Departamento de Radiodifusão, o Sr. Alberto Leconi.

4 – A documentação pertinente ao diretor foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 25/50, 35/37.

Mérito

5 – A autorização para executar o serviço de radiodifusão sonora está admitida na Constituição Federal letra a, do inciso XII, do artigo 21).

6 – O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, os Estados e Municípios, e serão deferidas mediante ato de autorização, pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme competência do citado Regulamento, e serão formalizadas por meio do convênio a ser firmado no prazo de 60 (sessenta) dias, (art. 16 § 12 RSR, redação do Decreto nº 1.720, de 28-11-95).

7 – Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização dos serviços que menciona, determinando o seu parágrafo 3º que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8 – A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está completa e em ordem.

9 – O pronunciamento favorável da Fundação Roquete Pinto relativo à execução do serviço encontra-se às fls. 75.

10 – O deferimento da outorga não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto a seu diretor, conforme declaração às fls. 30 e confirmação obtida junto ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga para submissão do assunto ao Exmº Senhor Ministro, acompanhados das minutas de Portaria de Outorga e Exposição de Motivos, com vistas ao seu encaminhamento à Presidência da República e posterior apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 § 3º da Constituição Federal.

Brasília, 22 de agosto de 1996. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorgas.

Brasília, 22 de agosto de 1996. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorgas, substituto.

Aprovo. Submeto ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga.

Brasília, 19 de novembro de 1996. – **Jarbas José Valente**, Diretor do Departamento de Outorgas.

Despacho

Aprovo o Parecer nº 37/96-DPOUT, que opinou pelo encaminhamento dos autos à consideração superior, para decidir quanto ao pedido de autorização para o serviço de Radiodifusão Educativa à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Remetam-se os autos ao Exmº Sr. Ministro, acompanhados do ato pertinente – Portaria, que, após assinada e publicada no **Diário Oficial** da União, deverá ser submetida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através de Exposição de Motivos, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em cumprimento ao comando constitucional vigente.

Brasília, de de 1996. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Secretário de Fiscalização e Outorga.

Aprovo o Parecer nº 037/96-DPOUT, que propõe o deferimento do pedido de outorga formulado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Ministro.

Brasília, de de 1997. – **Antonio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 285, DE 1999

(Nº 170/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pindaminhanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pindaminhanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 250, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 18 de fevereiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo".

Brasília, 24 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 42/MC

Brasília, 4 de fevereiro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000201/94, em que a Rádio Difusora Taubaté Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 982, de 18 de outubro de 1950, renovada nos termos da Portaria nº 241, de 6 de novembro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 8 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, tendo passado à condição de concessionária em virtude de autorizado aumento de potência de sua estação, conforme Portaria nº 3.402, de 26 de dezembro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 10 de janeiro de 1985.

2 – Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos e renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000201/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Difusora Taubaté Ltda. pela Portaria MVOP nº 982, de 18 de outubro de 1950, renovada pela Portaria nº 241, de 6 de novembro de 1984, tendo passado à condição de concessionária em razão do aumento de potência de seus transmissores, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

PARECER JURÍDICO Nº 229/99

Referência: Processo nº 50830.000201/94

Origem: DMRC/SPO

Interessada: Rádio Difusora Taubaté Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94;
 – Pedido apresentado tempestivamente;
 – Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Difusora Taubaté Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1 – Mediante Portaria nº 982-MVOP, de 18 de outubro de 1950, publicada no **Diário Oficial** da União de 9 de novembro do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para executar, na cidade de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

2 – A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 729, de 15 de julho de 1974, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 29 subsequente, e a segunda pela Portaria nº 241, de 6-11-84, publicada no **DOU** de 8-11-84.

3 – A entidade passou à condição de concessionária em razão do aumento de sua potência de operação para 1,0/0,250Kw, conforme mudança no Plano Básico de Ondas Médias e demonstrado nos documentos de fls. 26/29.

4 – Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme consta da Informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia à fl. 31.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo de Apuração de Infração nº 50830.000074/94, instaurado em virtude de ter a entidade cometido irregularidade na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

5 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 parágrafo 3º),

períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 parágrafo 5º).

6 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinação no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência de outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

8 – Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

9 – O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 20 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

10 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor Cr\$
Emílio Emadei Beringhs Filho	254.496	254.496,00
Marina Miranda Beringhs	75.504	75.504,00
Total	330.000	330.000,00

Cargo	Nome
Diretor-Superintendente	Emílio Amadei Beringhs Filho

11 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 18/20 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 22/25.

12 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, consoante informação de fl. 30.

14 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º

de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à eventual consideração do Sr. Delegado/SPO, para posterior remessa ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura"

Setor Jurídico, 18-10-95. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo.

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 18-10-95. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 286, DE 1999

(Nº 171/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 161, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 4º, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de fevereiro de 1998 que "Renova a concessão da Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo".

Brasília, 6 de fevereiro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000329/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda., outorgada originariamente à Rádio Brasiliense de Ribeirão Preto Ltda. pela Portaria MVOP nº 612, de 20 de outubro de 1958, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União do Dia 17 subsequente, autorizada a mudar sua denominação social para a atual Portaria nº 142, de 14 de abril de 1989, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por este decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 38/MC, DE 23 DE JANEIRO DE 1998, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000329/94, em que a Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasiliense de Ribeirão Preto Ltda. pela Portaria MVOP nº 612, de 20 de outubro de

1958, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 17 subsequente, autorizada a mudar sua denominação social para a atual Portaria nº 142, de 14 de abril de 1989, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como defendos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER JURÍDICO Nº 324/96

Referência: Processo nº 50830.000329/94

Origem: DFMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

- Pedido apresentado tempestivamente;
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Tropical Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigên-

cia de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1 – mediante Portaria MVOP nº 612 de 20 de outubro de 1958, publicada no **Diário Oficial** da União de 14 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Brasileira de Ribeirão Preto Ltda., para executar, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2 – A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 432 de 19 de maio de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União de 28 subsequente e a segunda pelo Decreto nº 90.308 de 16 de outubro de 1984, publicado no **DOU** de 17-10-84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3 – Através da Portaria nº 0142 de 14 de abril de 1989, a entidade teve sua denominação social alterada para Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda.

4 – Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 74.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento os processos administrativos de apuração de infração nºs 50830.000071/94 e 53830.001627/95, instaurados por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

5 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

6 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mes anterior ao término do respectivo prazo.

7 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

8 – Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

9 – O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 1º de fevereiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

10 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor Cr\$
Eduardo Regis Ribeiro Ferreira	31.500.000	31.500.000,00
José Alfredo Salhago	15.750.000	15.750.000,00
Nelson Afonso Marrazzo	15.750.000	15.750.000,00
Total	63.000.000	63.000.000,00

Cargos	Nomes
Sócio-Gerente	José Alfredo Salhago
Sócio-Gerente	Nelson Afonso Marrazzo
Procurador	Moacir Roberti Garcia

11 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 03/14 informação do Setor de Engenharia constante de fls. 50/53 e 72.

12 – Consultado o Cadastrado Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 73.

14 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas, para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 20-5-96. – **Nilton Aparecido Leal** – Assistente Jurídico

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 21 de maio de 1996. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 287, DE 1999

(Nº 178/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Champagnat para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Champagnat para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 44, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Interino, o ato constante da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Champagnat, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 11 de janeiro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. Nº 424/98/MC

Brasília, 30 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.000209/95, de interesse da Fundação Champagnat, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2 – De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, interino.

**PORTARIA Nº 323
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998**

O Ministro de Estado das Comunicações, interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000209/95, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Champagnat, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 165/SEJUR/DRMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000209/95

Interessada: Fundação Champagnat

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76.

Conclusão: Pelo deferimento.

Dos fatos

A Fundação Champagnat, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa.

2 – Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Títulos e Documentos, em 9 de julho de 1994, sob o número 4.823, livro A, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls. 27/35).

3 – De acordo com o Capítulo IV dos Estatutos, e conforme a Ata lavrada em 14 de março de 1995, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob o nº 4.823, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a diretoria da requerente, com mandato de cinco anos, é a seguinte:

Presidente: Luiz Setti

Vice-Presidente: José Cordun

Diretor do Depto. de Rádio: Vicente Mickosz

Diretores: Pedro Antonio Bernardi
Geraldo Minuscolli

4 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 4/26 do presente processo.

Do mérito

5 – A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal, conforme alínea a, do inciso XII, do artigo 21.

6 – O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos

Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos”.

7 – Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8 – A documentação instrutória, referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem.

9 – O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração da fls 2.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo, que os autos sejam encaminhados à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe o artigo 223, da Constituição Federal.

é o parecer.

À consideração da Srª Delegada Regional; Curitiba, 21 de setembro de 1995. – **Alvyr Pereira de Lima Jr**, Chefe do Serviço Jurídico.

De Acordo.

Encaminha-se o presente processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão e Afins/DPOUT/SFO/MC.

Curitiba, 21 de setembro de 1995. – **Tereza Fialkoski de Queche**, Delegada Regional.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 288, DE 1999

(Nº 179/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angra dos Reis Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 21 de dezembro de 1998, que outorga

permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 103, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 317, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Angra dos Reis Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 13 de janeiro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. nº 426/98-MC

Brasília, 30 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.008092/95, de interesse da Fundação Sara Nossa Terra, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

2 – De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Na-

cional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, interino.

**PORTARIA Nº 317
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998**

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008092/95, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 229/98 – DOUL

Referência: Processo nº 53000.008092/95

Interessada: Fundação Sara Nossa Terra

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão educativa

Ementa: Indepe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Sara Nossa Terra, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

2 – Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob

nº de ordem 13075 do livro de registro civil de pessoas jurídicas, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls. 25 e seguintes).

3 – O Conselho Diretor da Fundação, com mandato de quatro anos, está assim constituído, conforme dispõe os artigos 23 a 29 do estatuto.

Cargos	Nomes
Diretor – Presidente	Robson Lemos Rodovalho
Diretor Administrativo	Rosângela Marieta da Silva Freitas
Diretor Financeiro	Maria Marques de Lima

4 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 4 e seguintes.

II – Do Merito

5 – A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21).

6 – O artigo 13, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1985, publicado no **DOU** de 29 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

§ 2º Não dependerá de publicação de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da Administração Indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço com fins exclusivamente educativos”.

7 – Por sua vez, a Constituição Federal no art. 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8 – A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A anuência da Fundação Roquette Pinto, entidade sob a qual estão subordinadas as emissoras educativas, encontra-se à fl. 40.

9 – O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos (fls. 2).

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”. **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada-OAB/DF – 5419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 16 de dezembro de 1998. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de dezembro de 1998. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 16 de dezembro de 1998. – **P/Ronaldo Rangel de Albuquerque Sá**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 289, DE 1999

(Nº 183/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Morena Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 272, de 7 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Morena Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 806, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 272, de 7 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Morena Stéreo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Brasília, 14 de julho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PORTARIA Nº 272, DE 7 DE MAIO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto ..., inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000934/93, resolve:

Art. 1º Renovar de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada a Rádio Morena Stereo Ltda., originariamente deferida a Rádio Independente Stereo Ltda., pela Portaria nº 197, de 27 de outubro de 1983, autorizada a mudar sua denominação social a atual pela Portaria nº 339, de 4 de julho de 1988 para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 139/MC, DE 7 DE JULHO DE 1997. DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 272, de 7 de maio de 1997 pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Morena Stereo Ltda., originariamente Rádio Independente Stéreo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campi-

nas, Estado de São Paulo pela Portaria nº 197, de 27 de outubro de 1983.

2 – Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando o instruído de acordo com a legislação aplicável o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.000934/93 que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO RÁDIO MORENA STEREO LTDA.

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

I – Preâmbulo

Pelo presente instrumento particular, Natal Gale, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Joaquim de Almeida Peta, 706, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.387.871-SSP/SP e CPF/MF nº 052.113.608-34, e Maria Inês de Carvalho Gervino Gale, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Joaquim de Almeida Peta, 706, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.484.435-SSP/SP e CPF/MF nº 052.113.608-34, únicos sócios componentes da Rádio Morena Stereo Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Dr. Miguel Penteado, 585 – Jardim Chapadão, inscrita no CGC/MF sob nº 52.097.383/0001-61, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.202.044.008, em sessão de 30-11-82 e última alteração contratual registrada sob nº 147.770/94-4, em sessão de 5-10-94, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II – Deliberações

II.1. Aumento de Capital Social

II.1.1. Por consenso dos sócios, o capital social da empresa, que é de R\$10.000,00 (dez mil reais), fica, nesta oportunidade, elevado para R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o valor a ser aumentado, vale dizer, R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), assim realizado:

R\$186.523,36 – Reservas de Lucro

R\$3.476,64 – Reservas de Capital

II.1.2. Em consequência do presente aumento de capital social, fica modificada a Cláusula Décima do Contrato Social, que doravante obedecerá à seguinte redação:

“Cláusula Décima

O Capital Social é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e totalmente integralizada pelos sócios da seguinte forma:

Cotistas	Nº de Cotas	Valor R\$
Natal Gale	140.000	140.000,00
Maria Inês de Carvalho Gervino Gale	60.000	60.000,00
Totais	200.000	200.000,00

Parágrafo único

De acordo com o art. 2º *in fine* do Decreto 3708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

II.2 – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e suas alterações, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com a cláusula ora alterada, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas, 5 de agosto de 1996. – **Natal Gale – Maria Inês de Carvalho Gervino Gale.**

Testemunhas: **Fernando Antonio Perazzo**, RG 7.190.597 – **Jani Alessandra Parentes**, RG 24.729.743-4.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEI Nº 290, DE 1999 (Nº 184/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jequitibá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 4 de março de 1992, a concessão da Rádio Jequitibá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.401, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de novembro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Jequitibá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo".

Brasília, 18 de novembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 286/MC

Brasília 29 de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29100.001562/91, em que a Rádio Jequitibá Ltda, solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada conforme Decreto nº 86.895, de 1º de fevereiro de 1982, publicado no **Diário Oficial** da União em 3 subsequente cujo correspondente contrato de concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União em 4 de março do mesmo ano.

2 – Ressalvo que a concessão foi originariamente outorgada à Rádio Difusora Princesa D'Oeste Ltda, que posteriormente teve sua razão social alterada para Rádio Jequitibá Ltda, conforme Portaria nº 338, de 4 de julho de 1988.

3 – Obeservo que o ato de outorga original está amparado juridicamente considerado as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 que a regulamentou que consideram como defendos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão sendo por isso, admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4 – Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação ao prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente a extinção do serviço prestado podendo o processo da renovação ser ultimado.

5 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 4 de março de 1992.

6 – Nessa conformidade e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785 de 1972 e seu Regulamento. Decreto nº 88.066 de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta** – Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Jequitibá Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.001562/91. – decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos a partir de 4 de março de 1992, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora e onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio Difusora D'Oeste Ltda, pelo Decreto nº 86.895, de 1º de fevereiro de 1982, cuja razão social foi alterada para Rádio Jequitibá Ltda conforme Portaria nº 338, de 4 de julho de 1988.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por este Decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 14 de novembro de 1997 176º da Independência e 109º da República – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.179/97

Referência: Processo nº 29100.001562/91.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Rádio Jequitibá Ltda.,

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo em 4 de março de 1992.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 027/93 – DMC/SP, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Jequitibá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Princesa D'Oeste Ltda., conforme Decreto nº 86.895, de 1º de fevereiro de 1982, publicada no **Diário Oficial** da União de 3 seguinte, que posteriormente teve sua razão social alterada para Rádio Jequitibá Ltda., mediante Portaria nº 338, de 4 de julho de 1988, sendo que a outorga passou a vigorar, por dez anos, a partir de 4 de março de 1982, data de publicação do respectivo contrato de concessão no Diário Oficial.

2 – O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC do Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 027/93, fls. 70/73, dos autos.

3 – Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- por intermédio da Portaria nº 383, de 8 de dezembro de 1994, foi homologada alteração contratual, pela qual foi promovida a adaptação do capital social da entidade a nova moeda nacional, o Real, bem assim o aumento deste para R\$8.000,00 (oito mil reais) ficando o quadro societário, quanto à distribuição de cotas e respectivo valor, configurado da forma a seguir:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Natal Gale	6.400	6.400,00
Maria Inês de Carvalho Gervino Gale	1.600	1.600,00
Totais	8.000	8.000,00

4 – A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5 – Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6 – Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhadas de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7 – Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 16 de setembro de 1997. – **Armando Vieira Veiga Filho**, Advogado.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de setembro de 1997. – **Adalzir França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

Despacho Conjur/MC nº 1.410/97

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 1179/97, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Jequitibá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 24 de setembro de 1997. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 1999

(Nº 200/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova ato que outorga permissão à Rádio Difusora Rhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Granada Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Rádio Difusora Rhema Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.703, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Interino, o ato constante da Portaria nº 242, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Rádio Difusora Rhema Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM/Nº 315/98-GM

Em 4 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições letais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 24/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Difusora Rhema Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, interino.

PORTARIA Nº 242, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000713/97, Concorrência nº 024/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Rádio Difusora Rhema Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentares e obrigações assumidas pela outorga em suas propostas.

Art. 2º Esta ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão a decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação de deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento

CONTRATO SOCIAL

"RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA"

Pelo presente instrumento particular, Sr. Alcides Alves dos Santos Rodrigues, casado, português com igualdade de direitos civis, administrador de empresas, residente no Brasil desde de 1958, domiciliado em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Cavour, número 141, Bairro Oswaldo Cruz, portador da RG nº 5.271.690-9 e do CPF 536.311.888-20, Srª Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, casada, brasileira, missionária, residente e domiciliada em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Cavour, 141, Bairro Oswaldo Cruz, portadora da RG 6.368.097 e CPF 274.178.228-86 e Sr. Raimundo Rios de Oliveira, casado, brasileiro, sub-gerente industrial aposentado, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Travessa Saldanha Gama, número 28, Vila Vivaldi, portador da RG 9.421.130 e CPF 689.443.738-68, tem entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial de

Responsabilidade Limitada, cujos negócio serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula Primeira – Da Denominação e Forma Societária

A sociedade, regida pelas normas do Decreto número 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica da sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada e gira sob a denominação de “Rádio Difusora Rhema Ltda.”

Parágrafo único. A Sociedade se identificará junto ao público, com a denominação de fantasia “Rhema”.

Cláusula Segunda – Da Sede

A sociedade terá sua sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Cavour, número 141 – Bairro Oswaldo Cruz, CEP 09571-270, podendo, no entanto, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Cláusula Terceira – do Foro

A sociedade responderá por suas obrigações e terá foro exclusivo na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de qualquer dúvidas, litígios ou pendências que, eventualmente, venham a surgir os sócios e que sejam oriundos do presente contrato.

Cláusula Quarta – do Objetivo Social

A Sociedade tem por finalidade e objetivos sociais, a prestação de serviços especiais de telecomunicações em geral e em específico, a execução e exploração de radiodifusão sonora e de sons e imagens, mediante concessão, permissão ou autorização do órgão competente do Governo Federal.

Cláusula Quinta – do Prazo de Duração

A Sociedade tem prazo indeterminado de duração, facultando-se-lhe, entretanto, a qualquer tempo, a alteração, modificação, retificação, ratificação ou consolidação do seu contrato social. Se necessário for a dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

Cláusula Sexta – Da Obediência a Legislação Específica de Radiodifusão

A Sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração neste Contrato Social, sem que tenha prévia autorização do Poder Concedente, isto após haver a entidade recebido a competente outorga para executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo Primeiro: As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, bem como a portugueses que mantenham as condições legalmente previstas no acordo

de reciprocidade firmado entre os dois países e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo Segundo: Poderão fazer parte da Sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente a brasileiros.

Parágrafo Terceiro: As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dará a um só e único voto nas deliberações dos cotistas, sendo estas tomadas, sempre, por maioria do Capital Social.

Parágrafo Quarto. A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

Cláusula Sétima – do Capital

Capital social é de R\$12.000,00 (doze mil reais) representado por 12.000 (doze mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrita e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional na seguinte proporção:

Alcides Alves dos Santos Rodrigues	3.000 cotas	3.000,00
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues	3.000 cotas	3.000,00
Raimundo Rios de Oliveira	6.000 cotas	6.000,00
Totais	12.000 cotas	12.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do capital social, consoante o disposto no artigo segundo *in fine*, do decreto número 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Cláusula Oitava – da Administração da Sociedade

Os administradores da Sociedade, nos termos da Constituição Federal, serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos após haver a entidade recebido a outorga para executar a execução dos serviços de radiodifusão, somente poderão ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro. A gerência da Sociedade, em tudo aquilo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, que financeiro, quer simplesmente administrativo, será exercida pelos seguintes dirigentes:

Diretor de Relações Públicas e Comerciais – Raimundo Rios de Oliveira, sócio qualificado acima.

Diretora Administrativa, Financeira e da Programação – Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, sócia qualificada acima.

Diretor Técnico

Daniel Raimundo de Oliveira, solteiro, brasileiro, radialista, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Travessa Saldanha da Gama, 28, Vila Vivaldi, portador da RG 22.617.901-1 e do CPF: 161.267.618-98;

Parágrafo segundo. Aos diretores, competirá, ainda a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo que a abertura de contas e movimentação em bancos será feita pela diretoria financeira.

Parágrafo terceiro: A assinatura em conjunto de todos os diretores caberá e se fará presente nos seguintes casos:

a) para nomear ou constituir procuradores para agirem em nome da Sociedade, quer com poderes **ad judicium** ou **ad negotia**;

b) para adquirir, alinear, hipotecar, impor vínculos ou para gravar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos; constituir penhores ou garantias de qualquer natureza sobre bens semoventes; dar em caução títulos de crédito ou direitos creditórios; instituir reservas de domínio ou qualquer outra cláusula especial em contratos de compra e venda.

Cláusula Nona – da vedação dos sócios

É expressamente vedado aos sócios, indistintamente, a prestação, em nome da sociedade e em negócios estranhos aos interesses sociais, de garantias, fianças, avais, ou quaisquer outras obrigações de mero favor, sob pena de sua ineficácia em relação à Sociedade e de responsabilidade pessoal e ilimitada do infrator perante a empresa e aos demais sócios.

Parágrafo único. Por igual, é vedado a todos os sócios o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses sociais ou seus objetivos, assim como em operações ilícitas ou contrárias à moral e boa fama da empresa, respondendo o infrator por seus atos, tanto na esfera civil como na esfera criminal.

Cláusula décima – Da cessão e transferência de cotas

A cessão e transferência de cotas sociais a terceiros estranhos, dependerá, obrigatoriamente e sempre do consentimento e vênias dos sócios, manifestando de maneira expressa, escrita e formalizada em regular alteração deste contrato social, os quais terão, sempre, inarredável direito de preferência na aquisição das cotas liberadas, sendo inválida e inope-

rante, frente à Sociedade ou os sócios, qualquer modalidade de cessão ou transferência de cotas, exceção feita, unicamente, aquela que se operar **causa mortis**,

Parágrafo Primeiro. Por igual, não poderão os sócios, indistintamente, sem o consentimento prévio e escrito dos demais, vender, alinear, prometer a venda, onerar, dar em caução, doar, gravar, oferecer à penhora ou penhorar, vincular, ou por qualquer forma, fazer chegar as mãos de terceiros estranhos, as cotas representativas, da sua respectiva participação no capital social da empresa, sob pena de o negócio, ou gravante, não ter eficácia perante a Sociedade e aos demais sócios, respondendo por ele, só o infrator.

Parágrafo Segundo. Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da Sociedade, obedecendo o disposto no “caput” desta cláusula, serão apurados em balanço especial a ser levantado na data do efetivo desligamento, e o seu montante será pago em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas, com juros de 12% (doze por cento) ao ano; caso o dito balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento de Sócio

O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir e a girar com o remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na Sociedade, observando o disposto nas regras e condições deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – da Retirada de “Pro labore”. A remuneração mensal a ser retirada pelos diretores-gerentes, a título de “pró-labore”, será fixada de comum acordo pelos cotistas e levada à despesas gerais da Sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira – Do Exercício Social e do Balanço

O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados em balanço anuais que, obrigatoriamente serão levados nessas mesmas datas, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

Cláusula Décima Quarta – Do Fundo de Reserva

Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, antes do rateio entre os sócios, poderá a critério e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual sobre o respectivo montante, destinada à

formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para a finalidade de futuro aumento de capital social.

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pela Lei Civil e pelos dispositivos do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam os sócios e dirigentes.

Cláusula Décima Sexta – Da Responsabilidade Penal

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 11 de março de 1997. – **Alcides Alves dos Santos Rodrigues – Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues – Raimundo Rios de Oliveira.**

Testemunhas: **Daniel Raimundo de Oliveira**, RG nº 22.617.901-1, SSP/SP, CPF 161.267.618-98 – **Wilson Nunes de Oliveira**, RG nº 22.616.597-8, SSP/SP, CPF 140.152.258-05 – **Djair Dias**, Advogado, OAB nº 51.180.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 292, DE 1999

(Nº 201/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Guaramano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 237, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Rádio Guaramano Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.708, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 237, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Rádio Guaramano Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 30 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M Nº321/98 – GM

Em 4-12-98

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 030/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação específica de radiodifusão conclui que a Rádio Guaramano Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital tornando-se assim, a vencedora da Concorrência conforme ato da mesma Comissão que homologuei havendo por bem outorgar a permissão na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que de acordo com o parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA Nº 237 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino no uso de suas atribuições de acordo com o disposto no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e tendo em vista o que consta do Processo Admi-

nistrativo nº 53790.000360/97. Concorrência nº 030/97 – SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outogada permissão à Rádio Guaramano Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do art 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo de pleno direito o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RÁDIO GUARAMANO LTDA

CONTRATO SOCIAL

Nelsi Odil Jablonski Gonçalves, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Guarani das Missões, RS, na Rua Boa Vista nº 131, CI-SSP/RS nº 1001494606, CIC nº 194 421 140 34;

Cilon Karkow, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Guarani das Missões, RS, na Rua Comendui nº 736, CI-SSP/RS nº 9009703159, CIC nº 134 858 570 68;

Jeronimo Jaskulski, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Guarani das Missões, RS, na Rua Santo Isidoro nº 796, CI-SSP/RS nº 1017315282, CIC nº 331 006 400 04;

Resolvem Constituir uma Sociedade comercial, sob o tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Nome

Cláusula 1 – A sociedade girará sob a denominação social de:

* Rádio Guaramano Ltda*

Sede

Cláusula 2 – A sociedade tem sede na cidade de Guarani das Missões, RS, na Rua Boa Vista nº 131.

Objeto

Cláusula 3 – A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

Prazo

Cláusula 4 – A sociedade durará por prazo indeterminado.

Capital Social

Cláusula 5 – O capital social é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito, sendo R\$20.000,00 (vinte mil reais) integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, e o restante em até 9 (nove) meses, a contar desta data, ficando com a seguinte distribuição entre os sócios:

Nelsi Odil Jablonski Gonçalves	R\$27.000,00
Cilon Karkow	R\$26.500,00
Jeronimo Jaskulski	R\$26.500,00

Parágrafo único. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

Responsabilidade

Cláusula 6 – A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada pela importância total do capital social.

Administração

Cláusula 7 – A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nelsi Odil Jablonski Gonçalves, o qual terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, usar o nome da sociedade para negócios estranhos que não se coadunem com o objeto social.

Parágrafo único. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

"Pro Labore".

Cláusula 8 – O administrador da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixado de comum acordo entre os sócios, observadas, contudo, as condições econômicas e as disponibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo único. Administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Exercício Social

Cláusula 9 – O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado o balanço patrimonial, devendo o resultado apurado ter a destinação deliberada pelos sócios.

Alienação de Quotas

Cláusula 10 – As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou diretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual de prévia autorização dos órgãos competentes. Caberá aos sócios remanescentes, em igualdade de condições de terceiros, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo único. A alienação, oneração ou permuta de bens da sociedade inscritos no ativo imobilizado, somente poderá ser efetuada por decisão da maioria absoluta dos sócios.

Dissolução

Cláusula 11 – A sociedade se dissolve por decisão do sócio que representa a maioria do capital social e nos casos previstos em lei.

Alterações

Cláusula 12 – O presente contrato poderá ser alterado pela maioria do capital social-Foro

Cláusula 13 – Os sócios elegem o Foro da Comarca de Guarani das Missões, RS; para a resolução de eventuais dissídios sociais.

Omissões

Cláusula 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável vigente.

Declaração

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil. Declaram, ainda, que no mínimo 2/3 (dois terços) dos trabalhadores da sociedade serão brasileiros.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Guarani das Missões, 18 de março de 1997. – seguem assinaturas

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 293, DE 1999**

(Nº 230/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Correio do Vale Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora e frequência modulada na cidade de Mamanguape Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 260, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Rádio Correio do Vale Ltda para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, servi-

ço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.712, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 260, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Rádio Correio do Vale Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Brasília 30 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M.Nº 355/98-GM

Em 4-12-98

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 013/97-SFO/MC, com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Correio do Vale Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se, assim, a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – **Juarez Quadros do Nasci-**

mento, Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

PORTARIA Nº 260, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, de acordo como o disposto no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000213/97, Concorrência nº 13/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Rádio Correio do Vale Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE POR COTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA "RÁDIO LITORÂNEA DO
VALE DO MAMANGUAPE LTDA"**

Alice Cavalcante Fernandes, brasileira nata, casada, Ident. nº 1.708.638.SSP/RJ e CPF nº 510.812.539-91, advogada, residente, a praça Antônio Fernandes, nº 25, nesta cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba; Anna Carolina Carneiro Fonseca, brasileira, casada, Ident. nº 1.154.337 e CPF nº 567.592.584-87, do lar, residente a rua praça Antônio Fernandes s/n, nesta cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba; todas juridicamente capazes têm entre si justos e contratados constituir como de fato constituem uma sociedade por Contas de Responsabilidade Limitada, destinada a exploração do ramo de radiodifusão em todas as suas modalidades, que se regerá pelas Cláusulas e Condições que a seguir livre-

mente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e pelos seus sucessores:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede Objeto e Duração

Cláusula I – A Sociedade será denominada Rádio Litorânea do Vale do Mamanguape Ltda., com sede na praça Antônio Fernandes s/nº, estabelecimento e fôro nesta comarca de Mamanguape – PB, poderá abrir sucursais, agências escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional.

Cláusula II – A Sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão FM, e serviços especiais outorgado através de portarias ou Decretos pelo Governo Federal de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula III – A Sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Cláusula IV – O Capital Social é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil cotas) cotas, divididos em duas partes de valores iguais de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada uma parte, neste ato, pelos cotistas, assim distribuídas:

a) Alice Cavalcante Fernandes, com R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); Correspondente a 7.500 cotas.

b) Anna Carolina Carneiro Fonseca R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); Correspondente a 7.500 cotas.

O Capital Social será integralizado em moeda corrente e legal do país na forma seguinte:

50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do presente instrumento e 50% (cinquenta por cento) a ser integralizado em 9 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, de ato do poder público Concedente que atribua à sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão, em cotas iguais e sucessivas.

As cotas de responsabilidades limitadas terão que ser subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados a mais de dez anos e portugueses com igualdades de direitos civis reconhecidas.

Cláusula V – A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada a importância do Capital Social.

Cláusula VI – As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Nenhuma alteração poderá ser realizada, sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar o serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO III **Da Diretoria**

Cláusula VII

A Diretoria da Sociedade será constituída por um Diretor Gerente, e um Diretor Administrativo, eleitos pela maioria dos sócios cotistas.

Sendo eleita para Diretora Administrativa Anna Carolina Carneiro Fonseca.

Todos os assuntos de importância fundamental para a sociedade, deveram ser discutidos em reunião de todos sócios e as propostas, submetidas a votação, sendo aprovadas aquelas que contar com o maior número de votos.

A administração dos negócios sociais da Rádio Litorânea do Vale do Mamanguape Ltda., poderá ser executada pelos sócios cotistas, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Ao Diretor Gerente, cabendo-lhe exercer o controle geral dos negócios da empresa, principalmente no que se refere a produção de despesa, sendo de sua competência representar a sociedade em juízo ou fora dele por si ou por procuração, como também, superintender os serviços de tesouraria e secretaria, excetuado aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; a concessão de avais, fianças, calções bem como a contratação de empréstimo de qualquer natureza em nome da sociedade, que deverão ser assinados, pelo Sócio Gerente e por Sócios que represente a maioria do Capital Social, compete ainda.

b) Ao Diretor Administrativo, compete chefiar os serviços de escritórios, admitir e dispensar empregados, celebrar contratos de compra e venda com firmas nacionais, assinar, fiscalizar e orientar os demais departamentos. Como também dirigir todos os trabalhos referentes ao bom andamento da programação da emissora, ficando sob sua responsabilidade a organização de programas da emissora.

Da Deliberações Sociais

Cláusula VIII – As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria absoluta do capital social em reuniões dos cotistas convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão, passado por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do domicílio dos referidos representantes, ser publicado o aviso para a reunião mediante publicação pela imprensa oficial do Estado.

Parágrafo único. A maioria absoluta do capital poderá reunida deliberar sobre qualquer alteração do capital social.

Da Retirada dos Sócios

Cláusula IX – O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada a Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então feito um balanço especial e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez), parcelas iguais e mensais.

CAPÍTULO IV **Da Cessão de Cotas**

Cláusula X – É livre a cessão de cotas entre os sócios, desde que devidamente autorizadas, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

Cláusula XI – O sócio que desejar ceder suas cotas terceiros, deverá oferecer, em primeiro lugar aos sócios remanescentes, que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias o direito de preferências.

Cláusula XII – Caso os cotistas remanescentes não exerçam seu direito de preferência, o cotista somente poderá efetuar a alienação, se for previamente autorizada pelo Poder Concedente e se com ela concordar a maioria de remanescentes.

CAPÍTULO V **Do Exercício Social**

Cláusula XIII – O ano social coincidirá com o ano civil.

As Sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão incursas em qualquer dos crimes previstos em lei, que as impeçam de exercer atividades mercantis.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução e Liquidação

Cláusula XIV – A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na legislação em vigor ou mediante deliberação da totalidade dos sócios cotistas.

Cláusula XV – Dissolvida que seja a sociedade, será nomeado pela maioria dos cotistas o liquidante e após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos cotistas na proporção das cotas que cada possuir, no Capital Social, e em caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro, a faculdade de optar entre:

- a) sua participação na sociedade;
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, que se farão mediante balanço patrimonial da empresa.
- c) as cotas e os haveres de sócio falecido serão pagos em parcelas aos cônjuges supérstite ou ao herdeiro em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas. Sendo a primeira paga 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação.

Das Disposições Gerais

Cláusula XVI – Os cotistas tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros e arquivos quando lhe parecer conveniente.

Cláusula XVII – A compra e venda imóveis, assinatura ou endosso de cheques, aceites de títulos e todos e quaisquer compromissos que envolvam o patrimônio da Sociedade, ou lhe criem ônus de qualquer espécie, serão sempre, assinados por todos os diretores, sendo vedado a sociedade o uso da firma social para negócios estranhos aos fins da sociedade.

Cláusula XVIII – Os sócios cotistas quando no exercício de suas funções na Sociedade, terão direito a uma retirada de “Pró labore”, a qual será escriturada na conta de despesas gerais, retirada essa, que será estipulada oportunamente, tendo os limites fixados por lei.

Cláusulas XIX – Dos lucros líquidos apurados, anualmente, em balanços serão deduzidos 10% (dez por cento), para a constituição de um fundo de reserva, até completar 50% (cinquenta por cento), do capital social. O saldo será distribuído proporcionalmente entre os sócios.

E por ser acharem justos e contratados, depois de lido, assinam o presente contrato em 4(quatro) vias de igual teor perante duas testemunhas que assinam conjuntamente.

Mamanguape, 4 de abril de 1997. – **Alice Cavalcante Fernandes** Diretora-Gerente. – **Anna Carolina Carneiro Fonseca**, Diretora Administrativa.

Testemunhas:

RG = 203.307 – SSP/PB

RG = 321.717 – SSP/MA

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 294, DE 1999

(Nº 231/99, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o decreto s/nº de 28 de dezembro de 1998 que outorga concessão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 19, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, interino, o ato constante do Decreto de 28 de dezembro de 1998, que “Outorga concessão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Recife, Estado de Pernambuco”.

Brasília 8 de janeiro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 359/98-GM

Em 4 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 50/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Recife, Estado de Pernambuco.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, conclui que o Sistema Associado de Comunicação Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei.

Nessas condições, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995.

Esclareço que o ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, interino.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Outorga concessão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000212/97, Concorrência nº 50/97-SFO/MC,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

Cláudio Renato Chaves Bastos, brasileiro, casado, economista, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido aos 9 de Dezembro de 1957, filho de Mário de Lima Bastos e de Maria José Chaves Bastos, residente e domiciliado na SQS 315 Bloco D apto 604 – Brasília-DF, identidade nº 436.094-SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 186.522.981-49; Ricardo Massara, brasileiro, casado, administrador de empresas, natural de Santa Luzia-MG, nascido aos 14 de novembro de 1949, filho de Antonio Massara e de Maria Izabel Garbich Massara, residente e domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 850 aptº 902, Belo Horizonte-MG, identidade nº 2127/CRTA-6ª Região e inscrito no C.P.F sob o nº 076.226.606-63; Frederico Nogueira e Silva, brasileiro, divorciado, publicitário, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido aos 2 de junho de 1964, filho de Geraldo da Rosa e Silva e de Marly Nogueira e Silva, residente e domiciliado na SHIS QI. 23 Conjunto 01 casa 13 – Lago Sul, Brasília-DF, identidade nº 1.267.968-SSP/PA e inscrito no C.P.F sob o nº 210.943.062-15; Dácio Gonçalves Pereira brasileiro, casado, administrador de empresas, natural de Unaí-MG, nascido aos 14 de janeiro de 1948, filho de Francisco Pereira dos Santos e de Corina Gonçalves, residente e domiciliado na Rua Newton de Paiva Ferreira, 58 apto 202 – Belo Horizonte-MG, identidade nº M-224.867-SSP/MG e inscrito no C.P.F sob o nº 092.340.046-04 e Maurício de Castilho DNEPI, brasileiro, casado, publicitário, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido aos 3 de setembro de 1952, filho de Adolfo Dinepi e de Maria de Lourdes de Castilho Dinepi, residente e domiciliado na SHIS QI 15 Conjunto 13 casa 07 – Lago Sul, Brasília-DF, identidade nº 553.793 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 185.941.157-68; pelo presente instrumento particular

de Contrato Social, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sociedade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – A sociedade girará sob a denominação social de Sistema Associado de Comunicação Ltda. e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura, seus serviços afins ou correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

Cláusula II – A sede da sociedade será no SIG Quadra 02 Lote 340 – Brasília-DF, podendo, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer localidades do território nacional, após prévia autorização dos Poderes Concedentes.

Cláusula III – O foro da Sociedade será o da Comarca de Brasília – DF, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

Cláusula IV – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

Cláusula V – O capital social é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de R\$1,0 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
1. Cláudio Renato Chaves Bastos.	100.000	100.000,00
2. Ricardo Massara.	100.000	100.000,00
3. Frederico Nogueira e Silva	100.000	100.000,00
4. Dácio Gonçalves Pereira	100.000	100.000,00
5. Maurício de Castilho Dinepi	100.000	100.000,00
Total	500.000	500.000,00

Cláusula VI – A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma;

a) 20% (vinte por cento) do capital social, ou seja, R\$100.000,00 (cem mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento; e

b) Os restantes R\$4.000.000,00 (quatrocentos mil reais) que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (cento e oiten-

ta) dias, a contar da data da publicação, do **DOU**, de ato do Poder Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

Cláusula VII – A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º **in fine** do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do Capital social.

Cláusula VIII – As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Cláusula IX – As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Cláusula X – A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou nato realizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Cláusula XI – Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula XII – O quadro de funcionários da sociedade será formado preferencialmente por brasileiros ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula XIII – Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula XIV – A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete **in solidum**, o uso da denominação social e a apresentação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial

da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

Cláusula XV – Ficam indicados para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócio-Gerentes, os cotistas Frederico Nogueira e Silva e Cláudio Renato Chaves Bastos, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

Parágrafo Único – Para as suas despesas particulares os sócios Frederico Nogueira e Silva e Cláudio Renato Chaves Bastos terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore estabelecida ou que venha estabelecer a legislação do Imposto de Renda que será levada a débito das despesas gerais da sociedade.

Cláusula XVI – Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Concedente, poderão em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que define os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

Cláusula XVII – As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Cláusula XVIII – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Concedente.

Cláusula XIX – No caso de morte de sócio, o cônjuge supérstite ou os herdeiros receberão o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos das Cláusulas XVII e XVIII deste instrumento.

Cláusula XX – Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou aos herdeiros, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Cláusula XXI – Não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº

52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

Cláusula XXII – O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

Cláusula XXIII – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

Cláusula XXIV – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

Cláusula XXV – A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Concedente.

Cláusula XXVI – O início das atividades da Sociedade será a partir da data do registro deste instrumento no órgão competente.

Cláusula XXVII – Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula XXVIII – Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 05(cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Brasília – DF, 31 de março de 1997. – **Cláudio Renato Chaves Bastos – Ricardo Massara – Frederico Nogueira e Silva – Dacio Gonçalves Pereira – Mauricio de Castilho Dinepi.**

Uso da Denominação Social

Sistema Associado de Comunicação Ltda. –
Frederico Nogueira e Silva e Cláudio Renato C. Bastos

Testemunhas:

1º) Francisco Damásio Rocha - CI: 877.671
SSP DF

2º) Margareth Araújo Assunção - CI: 983.389
SSP DF

(À Comissão de Educação.)

PARECER**PARECER Nº 1.075, DE 1999**

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria.

Relator: Senador **Gilberto Mestrinho**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de iniciativa do nobre Senador Álvaro Dias, que “estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria”. A definição usada no projeto para o setor de agroindústria inclui apenas os ramos de agropecuária e alimentos.

O objetivo da proposição é fomentar o desenvolvimento da agroindústria brasileira, por meio do aumento do volume de recursos emprestados pelo BNDES a esse, recuperando o patamar anteriormente alcançado de apoio do banco à atividade agroindustrial.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Como apontado pelo autor do projeto, embora o BNDES financie o setor desde os anos 80, nos últimos anos tem havido uma redução expressiva desse apoio. Se em 1994 a participação da agroindústria no orçamento do BNDES alcançou 29% do total em 1998 esse percentual situava-se em apenas 13%.

A redução dessa participação pode ser atribuída a diversos fatores, entre eles a concorrência com outros setores na disputa por recursos do BNDES e as características inerentes à estrutura do setor agroindustrial.

Com efeito, a partir dos anos 90, o BNDES passou a apoiar projetos em setores antes não apoiados, como o de infra-estrutura e serviços, além de financiar as privatizações. Isto fez com que setores tradicionais, como a agroindústria e a indústria em geral perdesse espaço na disputa dos recursos do banco. Como o BNDES é praticamente o único banco a oferecer crédito de longo prazo, a redução do volume de empréstimos certamente tem freiado o crescimento e desenvolvimento dos setores tradicionais.

Além disso, como a agroindústria brasileira é formada, em sua maioria, por empresas de pequeno e médio portes, o acesso às linhas de financiamento é dificultado pelos agentes financeiros que operam essas linhas, pois consideram as garantias oferecidas insuficientes e elevados os riscos da operação. Também em função do porte das empresas, elas não têm acesso ao crédito externo, ficando a mercê das altas taxas de juros internas para financiar seu capital de giro.

Dessa forma, no mérito, o projeto é louvável, por conferir prioridade a um setor muito importante para a economia brasileira. A fixação do percentual de, no mínimo, 22% para a agroindústria em relação aos desembolsos totais do sistema BNDES deverá provocar um impacto extremamente positivo na atividade agroindustrial, gerando outros efeitos desejáveis, como a fixação do trabalhador no campo, aumento do emprego e renda fora dos grandes centros e geração de divisas com exportação.

Sob a ótica da constitucionalidade e juridicidade, o projeto não merece reparos, estando lavrado em boa técnica legislativa.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, nos termos apresentados.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.
– **Ney Suassuna**, Presidente – **Gilberto Mestrinho**, Relator – **Carlos Bezerra** – **Antero Paes de Barros** – **Romero Jucá** – **José Fogaça** (vencido) – **Roberto Saturnino** – **Paulo Scuto** (vencido) – **Geraldo Althoff** (vencido) – **Osmar Dias** – **Romeu Tuma** (vencido) – **Agnelo Alves** – **Luiz Otávio** – **Pedro Piva** – **Jefferson Peres** – **Jonas Pinheiro** – **Eduardo Siqueira Campos** (vencido) – **Bello Parga** (vencido) – **Lúcio Alcântara** – **Eduardo Suplicy** – **Ramez Tebet**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL AO PLS. 270/99

TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
AGNELO ALVES	X			GERSON CAMATA			
JOSE FOGAÇA		X		PEDRO SIMON			
JOSE ALENCAR				ROBERTO REQUIAO			
LUIZ ESTEVAO				ALBERTO SILVA			
MAGUITO VILELA				MARLUCE PINTO			
GILBERTO MESTRINHO	X			MAURO MIRANDA			
RAMEZ TEBET	X			WELLINGTON ROBERTO			
NEY SUASSUNA				AMIR LANDO			
CARLOS BEZERRA	X			JOAO ALBERTO SOUZA			
TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
JORGE BORNHAUSEN				JOSE AGRIPINO			
FRANCELINO PEREIRA				JOSE JORGE			
EDISON LOBAO				ROMEU TUMA		X	
BELLO PARGA		X		BERNADO CABRAL			
JONAS PINHEIRO	X			EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS		X	
FREITAS NETO				GERALDO ALTHOFF		X	
PAULO SOUTO		X		MOZARILDO CAVALCANTE			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
JOSE ROBERTO ARRUDA				SERGIO MACHADO			
ANTERO PAES E BARROS	X			LUIS PONTES			
LUDIO COELHO				LUCIO ALCANTARA	X		
ROMERO JUCA	X			OSMAR DIAS	X		
PEDRO PIVA	X						
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY - PT	X			ANTONIO C. VALADARES - PSB			
LAURO CAMPOS - PT				SEBASTIAO ROCHA - PDT			
JOSE EDUARDO DUTRA - PT				ROBERTO FREIRE - PPS			
ROBERTO SATURNINO-PSB	X			MARINA SILVA - PT			
JEFFERSON PERES - PDT	X			HELOISA HELENA - PT			
TITULARES - PPB	SIM	NAO		SUPLENTE-PPB	SIM	NAO	
LUIZ OTAVIO	X			ERNANDES AMORIM			

TOTAL 20 SIM 14 NAO 6 ABS 0SALA DAS REUNIÕES, EM 30.11.99

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1.º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 656, DE 1999

Acrescenta artigo à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que “institui o Código Eleitoral”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1 – 5, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 354-A. Utilizar a presença de menores de dezesseis anos na propaganda eleitoral, gratuitamente, ou mediante remuneração estabelecida ou não em contrato:

Pena _ reclusão até cinco anos e pagamento de multa de dez a quinze mil UFIR.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto que ora apresentamos tem por escopo biscoar coibir uma prática nociva que vem se verificando de forma crescente. Trata-se da exploração do menor nos programas eleitorais, quando muitos candidatos vêm utilizando a presença de crianças e adolescentes na condição de cabos eleitorais e formadores de opinião.

A criança e o adolescente, no mundo moderno, constituem objeto de preocupação não apenas dos ordenamentos jurídicos das nações ditas democráticas, como também dos tratados internacionais. No Brasil, a Constituição Federal, numa demonstração precisa de que o legislador constituinte foi bastante cuidadoso no amparo ao menor, estabeleceu, em seu art. 227, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Oportuno lembrar que o trabalho do menor, hoje, tem o caráter de exploração, com o claro objetivo de baratear a mão-de-obra. A gravidade da questão é bem explanada na seguinte opinião extraída de

artigo elaborado por Maria de Fátima Pereira Alberto, intitulado “O trabalho infantil no mercado informal de rua”:

“Historicamente, o trabalho infantil existe desde a antiguidade, porém com outro caráter do que aquele que assume na sociedade contemporânea, dita capitalista. (...) Nos países de capitalismo periférico ou em desenvolvimento, o trabalho infantil continua sendo explorado. Nos processos produtivos que envolvem relações de produção formal a mão-de-obra infantil continua sendo usada _ para baratar a mão-de-obra adulta, no emprego direto de crianças, ou através do trabalho embutido, usado como complemento das empreitadas familiares.” (“Cadernos de Estudos Sociais”, Vol. 14, nº 2, julho/dezembro de 1998, pág. 224).

Cumpra, então, dotar nossas leis de mecanismos capazes de proibir prática danosa para a formação do menor, uma vez que explorar sua participação pode causar graves danos à personalidade ainda não totalmente estruturada.

Na esperança, pois, de oferecer uma contribuição para o aprimoramento de nosso sistema jurídico no que se refere às leis tendentes ao amparo ao menor que, no nosso entender, só terão eficácia satisfatória se constituírem regras que punam com rigor seus exploradores, esperamos de nossos ilustres Pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1999. _
Senador **Carlos Patrocínio**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965
QUE “INSTITUI O CÓDIGO ELEITORAL”

CAPÍTULO II Dos crimes eleitorais

Art. 354. Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais:

Pena _ a cominada à falsificação ou à alteração.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo n.ºs. 275 a 294, de 1999, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu a Mensagem n.º 235, de 1999 (n.º 1.805/99, na origem), de 3 do corrente, através da qual o Presidente da República comunica sua ausência do País no período de 7 a 12 do corrente mês, com o objetivo de participar da reunião de cúpula de Chefes de Estado do Mercosul, Bolívia e Chile, na cidade de Montevideu, e, posteriormente, da cerimônia de posse do Presidente da Argentina, Fernando de la Rúa, em Buenos Aires.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 235, DE 1999
(Nº 1.805/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 7 a 12 de dezembro de 1999, com objetivo de participar da reunião de cúpula de Chefes de Estado do Mercosul, Bolívia e Chile, na cidade de Montevideu, e, posteriormente, da cerimônia de posse do Presidente da Argentina, Doutor Fernando de la Rúa, em Buenos Aires.

Além da importância da reunião semestral de Chefes de Estado para o encaminhamento das questões relativas ao Mercosul, sua realização em Montevideu permitirá ainda meu primeiro encontro com o Presidente eleito do Uruguai, Doutor Jorge Batle, para uma troca de impressões sobre os temas da agenda bilateral. Em seguida, a viagem à Capital argentina para a posse do Presidente Fernando de la Rúa é decorrência natural do processo histórico de estreitamento de laços entre os dois países, e permitirá a continuidade do diálogo com o novo mandatário argentino, o qual honrou o Brasil com a vinda ao País na sua primeira viagem ao Exterior após a vitória eleitoral de outubro último.

Iniciarei minha viagem a Montevideu no dia 7 do corrente mês. No dia 8 participarei da Cúpula de Chefes de Estado Mercosul, Bolívia e Chile. O embarque

para Buenos Aires acontece no dia 9. O retorno ao Brasil está previsto para o dia 12, após a participação na cerimônia de posse do Presidente Fernando de la Rúa.

Brasília, 3 de dezembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu a Mensagem n.º 236, de 1999 (n.º 1.804/99, na origem), de 2 do corrente, através da qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de oito milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o HSBC Investment Bank plc, destinada ao financiamento de 85% dos equipamentos de laboratório de pesquisa e material multidisciplinar de laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris International, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1.º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

OF. PSDB/I/Nº 1.557/99

Brasília, 6 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Ronaldo César Coelho, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.928/99.

Atenciosamente, – Deputado **Saulo Pedrosa**, Vice-Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 1.558/99

Brasília 6 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Venho solicitar Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pela Deputada Yeda Crusius, como membro titular, na

Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.929/99.

Atenciosamente, – Deputado **Saulo Perdomo**, Vice-Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, são graves as crises econômica e social por que passa a Zona da Mata Nordestina, uma das áreas que reúne as melhores condições de desenvolvimento na região, especialmente em Pernambuco.

A Zona da Mata de Pernambuco representa um percentual pequeno da nossa área total, mas, evidentemente, é a que tem as melhores condições ecológicas, estando fora do semi-árido. Há muitos anos vem sendo explorada e agora passa por uma das suas mais graves crises.

Os problemas dessa faixa subcosteira, que vai do Rio Grande do Norte até a Bahia, são passíveis de soluções que devem ser norteadas em duas vertentes: a primeira, no sentido da reestruturação da tradicional indústria canavieira, tendo em vista sua importância social econômica e histórica; e a segunda, objetivando a diversificação econômica pelo aproveitamento do grande potencial da sub-região.

O Brasil é o maior e o mais eficiente produtor de cana-de-açúcar do mundo. Produziu mais de 310 milhões de toneladas na safra 98/99, sendo que a maior parte dessa produção é destinada à fabricação de álcool para o consumo interno, e o restante é transformado em açúcar, dos quais, aproximadamente, 80% são destinados ao consumo doméstico e 20%, à exportação.

O crescimento da produção de cana-de-açúcar no Brasil, nos últimos dez anos, é de 40% aproximadamente, sendo que no Centro-Sul esse dinamismo atingiu níveis ainda maiores, chegando a cerca de 60%. Por outro lado, a produção nordestina, que na safra 88/89 foi de mais de 50 milhões de toneladas (53.945.712 t), estagnou-se, atingindo um momento crítico na safra 93/94, quando experimentou um decréscimo de 27% na produção, devido, principalmente, à seca. Ou seja, apesar de a produção de cana-de-açúcar ter crescido cerca de 40% no Brasil, a produção na Zona da Mata está estagnada há mais de dez anos!

A partir daquela safra, a economia canavieira nordestina, embora tenha voltado a crescer e até mesmo tenha recuperado o volume médio de produção – pouco mais de 56 milhões de toneladas na safra 96/97 –, vem, ao longo da década, sofrendo uma acentuada perda de competitividade em relação ao Centro-Sul. Esta situação é agravada por um novo período de estiagem que vem atingindo a região nessas duas últimas safras e pelas consequências advindas do processo de desregulamentação do setor agroindustrial canavieiro no Brasil, inclusive com a extinção do Instituto do Açúcar e do Alcool – IAA, no início dos anos 90.

O resultado desses dois fatores – secas e perda de competitividade do setor agroindustrial canavieiro regional – é o dismantelamento parcial da economia canavieira do Nordeste, com a falência e o encerramento das atividades de mais de 20 unidades agroindustriais – as usinas –, sendo metade delas no meu Estado, Pernambuco. Segundo a Sudene, o desemprego na Zona da Mata do Nordeste atualmente é de aproximadamente 200 mil trabalhadores – que já foram empregados, inclusive. Somente na área de Pernambuco estima-se que 100 mil pessoas estejam desempregadas.

Acrescente-se a esse total um desemprego sazonal de 50% da mão-de-obra ocupada, que ocorre anualmente no período de entressafras que se inicia em março e se prolonga por seis meses, sendo que, no próximo período, somando-se a este quadro já desolador, existe a agravante de que a entressafra será mais longa em decorrência da escassez de cana e também começará mais cedo, provavelmente em janeiro, estendendo-se até setembro.

As consequências sociais da crise já são muito graves e manifestam-se, principalmente, sob as formas de constituição de grupos de sem-terra, que estão invadindo propriedades privadas produtivas e assaltando caminhões com mercadorias nas estradas da região. Some-se a isso a aceleração dos movimentos migratórios do campo para as cidades, provocando inchaço urbana, aumento da pobreza e insegurança pública. Como o setor ocupa hoje, somente em Pernambuco, aproximadamente 84.000 trabalhadores, pode-se estimar, para o período de entressafras, a partir de janeiro de 2000, um acréscimo da ordem de 42.000 desempregados, perfazendo um total de aproximadamente 142.000 na Zona da Mata do Estado, prevendo-se que, se nada for feito no sentido de se combater o desemprego, a crise se agravará a tal ponto, a partir do início do próximo ano, que a própria estrutura social do Estado poderá ser comprometida.

No Nordeste, a lavoura canavieira é cultivada principalmente na Zona da Mata, uma faixa estreita subcosteira, alongada no sentido dos meridianos, compreendida entre o litoral oriental e a Zona do Agreste, com largura variando de 20km, no Rio Grande do Norte, a 100km, na Bahia. De clima pseudotropical, quente, com média diária superior a 22°C de temperatura, alta insolação média anual de 2.900 horas/ano e elevada umidade, mais de 1.000mm de precipitações médias anuais, a Zona da Mata ocupa apenas 8% do território do Nordeste (131.279 Km²), em partes dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Trata-se de área densamente povoada, com mais de 110 hab./km², muito urbanizada e com população de mais de 15 milhões de habitantes, correspondendo, aproximadamente, a um terço da população total da região. É a região mais habitada do Nordeste: em 8% de sua área, concentram-se praticamente 30% da população.

A perda da competitividade e a falência de várias unidades produtoras do Nordeste resultou, de um lado, da menor produtividade da cana-de-açúcar na região, que é da ordem de 55 toneladas de cana por hectare — no Centro-Sul, alcança 95 a 100 toneladas; a produtividade é dobrada devido à topografia plana, melhores solos e tecnologias mais modernas — e, de outro, da extinção dos mecanismos governamentais de proteção, tais como:

a) o fim da reserva do mercado nordestino para a própria agroindústria regional (antigamente, o açúcar do Nordeste era produzido na região, atualmente não o é);

b) a flexibilização das quotas de exportação, propiciando a participação do Centro-Sul no mercado externo, antes reservado aos produtores nordestinos (antigamente, apenas o Nordeste exportava); e

c) a substituição da taxa de equalização de custos pela adoção do regime de isenção do IPI — ficando o IPI de 0% para o Nordeste, 9% para o Centro-Sul e 18% para São Paulo —, sistema que, na verdade, nunca funcionou, pois as usinas do Centro-Sul e de São Paulo entravam na Justiça, conseguiam uma liminar e também ficavam com alíquota zero.

Embora este último instrumento de compensação tenha sido recomposto a partir de novembro de 1998, na base de R\$5,07 por tonelada de cana para os produtores do Nordeste, é considerado insuficiente para cobrir a diferença de custo de produção entre o Norte-Nordeste e o Centro-Sul.

Portanto, a partir do início dos anos 90, acentuaram-se as diferenças inter-regionais, marcadas pelo

crescimento acelerado da produção de açúcar do Centro-Sul e a abertura dos mercados interno e externo para seus produtores, em detrimento da economia canavieira do Nordeste, tanto que, segundo os dados do Sindaçucar, as exportações de açúcar do Centro-Sul pularam de 182.111 toneladas, na safra de 1988/89, para 5.440.003 toneladas, na safra 1998/99, isto é, um crescimento de 30 vezes (2.987%) em dez anos. Enquanto isso, no mesmo período, as exportações nordestinas caíram de 1.363.921 toneladas para 628.132 toneladas, ou seja, menos 46 pontos percentuais, praticamente a metade. Pernambuco, que era o maior exportador de açúcar do Norte-Nordeste, com 862.297 toneladas exportadas na safra 1988/89, conseguiu vender para o exterior, na última safra, apenas 259.816 toneladas, isto é, 70% a menos.

A série de problemas que colaboraram para que a situação da Zona da Mata nordestina chegasse ao atual quadro de gravidade é de toda ordem, inclusive de natureza cultural, a exemplo da tradição monocultora, que, muitas vezes, gera hábitos incompatíveis com a economia moderna de mercado, como o de esperar que o setor público corra os riscos econômicos da atividade. Cultiva-se a cana-de-açúcar em toda área, sem levar em consideração, muitas vezes, as aptidões agrícolas dos solos, as condições de umidade requerida pela planta e, especialmente, a topografia adequada à mecanização, encontrando-se resistências à diversificação econômica e à modernização dos processos gerenciais e produtivos. Ocorrem conflitos de interesses políticos e ideológicos e forte concentração de renda e da estrutura fundiária, além de escassez de recursos públicos para investimentos em infra-estrutura econômica e social.

Mas, apesar das dificuldades resultantes desses vários fatores, é possível formular o equacionamento dos problemas e implementar ações destinadas a superá-los. As soluções são tecnicamente possíveis, graças às potencialidades ambientais e à proximidade dos mercados e, também, por tratar-se de uma das áreas de maior potencial econômico da região, em função de suas peculiares condições de clima, solo, densidade demográfica, infra-estrutura, concentração econômica, rede urbana e posição geográfica frente aos mercados internacionais.

A solução setorial adotada no passado, com base no apoio oficial — técnico, administrativo e financeiro — às atividades agroindustriais canavieiras é ineficaz nas atuais circunstâncias de mercado e com as limitações ambientais às novas tecnologias. Ainda que fosse possível para toda a recuperação

econômica do setor, isso teria que ser feito à custa de uma rápida modernização tecnológica dos processos da lavoura, o que levaria ao aumento do desemprego e, conseqüentemente, ao agravamento dos problemas sociais.

Portanto, a solução dos principais problemas da Zona da Mata nordestina, especialmente a de Pernambuco, é complexa, porque pressupõe ações no campo e nas cidades, tanto no sentido da racionalização da tradicional agroindústria canavieira, como no da diversificação econômica, da reforma agrária e do aproveitamento de oportunidades de investimentos nos setores urbanos da sub-região. Há também a necessidade de investimentos públicos e infra-estrutura econômica, em pesquisa tecnológica, em educação e capacitação da mão-de-obra, bem como em saneamento básico e saúde.

Assim, a solução compreende o aproveitamento máximo dos potenciais de crescimento existentes na área, utilizando-se, para isso, as forças de mercado em torno das oportunidades de investimentos existentes, tanto nos setores agropecuário e agroindustrial, como na indústria de transformação, no comércio e nas atividades de prestação de serviços, inclusive o artesanato e o turismo.

Como as atividades agroindustriais canavieiras, que são dominantes na sub-região, encontram-se em grave crise conjuntural e delas depende uma grande parcela do emprego da mão-de-obra — aproximadamente 350.000 trabalhadores — e já que, atualmente, parte significativa desse contingente já se encontra desempregada, cabe ao Governo tomar as medidas emergenciais capazes de solucionar os problemas mais urgentes da sub-região, evitando que a grave situação se transforme em um quadro de calamidade pública.

Entre as medidas emergenciais possíveis, sugere-se que o Banco do Nordeste do Brasil — BNB abra linha de financiamento no FNE para o plantio de cana-de-açúcar, com custos similares aos da região semi-árida, e para obras e equipamentos destinados à irrigação e drenagem, nos mesmos moldes do item anterior; e que o Governo amplie o Programa Bolsa-Escola para a Zona da Mata de Pernambuco, que já existe na região. Há anos, muitas crianças trabalham na zona canavieira. Há uma política para retirá-las desse trabalho, como de outros. Trata-se de um área prioritária. Setenta e cinco mil crianças já recebem a bolsa-escola na Zona da Mata, mas ainda há outras para serem retiradas do canavial.

Do ponto de vista estrutural, faz-se necessário um programa, de médio prazo, de apoio à racionaliza-

ção e modernização da agroindústria canavieira, de modo a proporcionar meios para investimentos em novos equipamentos agrícolas e industriais, processos produtivos e gerenciais modernos, de forma a aumentar os índices de eficácia econômica e de competitividade da lavoura, bem como, de melhoria do transporte da matéria-prima e produto final. Um programa com esses objetivos também deverá compreender a promoção de pesquisas e extensão, bem como o desenvolvimento de novas tecnologias para as atividades agroindustriais e da diversificação econômica, observando-se a prioridade para o desenvolvimento de novas variedades de cana-de-açúcar, mais produtivas e resistentes às pragas. Igualmente importante é a capacitação dos produtores e trabalhadores, tendo em vista a integração ao mercado competitivo de produtos rurais e um maior conhecimento das potencialidades sub-regionais para melhor aproveitamento das oportunidades econômicas da sub-região e melhor preparação técnica dos trabalhadores a serem treinados no correto uso de novas tecnologias.

Paralelamente à racionalização e modernização da agroindústria canavieira, faz-se necessário um programa de diversificação das atividades econômicas, por meio do aproveitamento das oportunidades de investimentos decorrentes das potencialidades locais devidamente identificadas, visando ao aumento da renda familiar e à ampliação da participação da sub-região no PIB do Nordeste. A diversificação deverá ser feita nas terras agricultáveis que se dão no processo de racionalização da lavoura canavieira, proporcionando-se a ampliação da base econômica sub-regional, aumentando-se a oferta de emprego, ampliando-se o mercado e reduzindo-se a sazonalidade do emprego na área.

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene já identificou mais de 100 produtos possíveis de serem obtidos na sub-região de forma economicamente viável. É verdade que nem todos são indicados para toda a Zona da Mata, nem para toda e qualquer escala de produção, daí que resulta a necessidade de um prévio zoneamento indicativo, considerando-se as condições de clima, relevo, topografia e distância dos mercados.

Alguns desses produtos já foram introduzidos com sucesso por grupos empresariais de grande e médio portes em diversas áreas, a exemplo do bambu, da bubalinocultura, da bovinocultura de leite, da engorda confinada de bovinos, da carcinocultura em ambiente de água salgada, em Pernambuco, no Rio Grande do Norte e na Paraíba; da cultura da seringa

gueira, em Pernambuco e na Bahia e do dendê, na Bahia. Por sua vez, médios produtores têm obtido êxito com culturas tais como de inhame, banana, mamão, avicultura, suinocultura, piscicultura, carcinocultura de água doce, coqueiro, principalmente da variedade anão, em Pernambuco e Paraíba; do abacaxi, na Paraíba e em Pernambuco; do maracujá, na Bahia; da laranja e limão, em Sergipe e de floricultura tropical, em Pernambuco.

Pequenos produtores têm conseguido bons resultados econômicos com fruticultura, cujos produtos são destinados principalmente à agroindústria de polpa, suco e sorvete, com a cultura do inhame, bem como com a olericultura, a mandioca e a macaxeira. A fruticultura poderá contemplar uma gama de produtores, desde os pequenos até os grandes, aproveitando as potencialidades existentes nas diferentes sub-zonas. Já estão em fase de implantação projetos de exploração de culturas, as mais variadas, tais como frutas cítricas, melão e maracujá, destinadas preferencialmente à exportação ou como matéria-prima para a agroindústria.

Além dos produtos já experimentados com sucesso, vários outros apresentam-se como potencialmente viáveis, em termos de pesquisa e de experimentação já realizadas por universidades e institutos de pesquisa como: sericicultura (bicho da seda), caprinocultura, ovinocultura e as culturas de caju, pimenta do reino, café robusta, tâmara, macadâmia e urucum.

Um bom exemplo dessas atividades é a sericicultura. Tanto que a Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA concluiu, por meio de pesquisa e experimentação, que a criação do bicho da seda é viável na Zona da Mata, em virtude das condições propícias de clima e solo. Existem condições para se obter até 12 criações em um ano, o que constitui uma grande vantagem comparativa em relação a outras áreas produtoras, uma vez que na Europa e na Ásia são obtidas apenas três a quatro produções por ano. Atualmente, existem 37 países produtores de seda no mundo. O Brasil ocupa o terceiro lugar no rol dos maiores produtores, atrás da China e do Japão, contribuindo com 17 mil toneladas de casulos verdes por ano, produzidos principalmente no Paraná e em São Paulo, 70% e 24%, respectivamente, da produção nacional, que correspondem a 3,4% da produção mundial. O Japão compra quase 70% da produção brasileira e está reduzindo a produção própria, tendo, já há algum tempo, liberado de qualquer quota as importações de seda do Brasil, prevendo-se uma fase de intenso crescimento da sericicultura nacional.

A criação do bicho da seda apresenta, entre outras, as seguintes vantagens: rentabilidade econômica, giro financeiro mensal e ocupação intensiva de mão-de-obra durante o ano todo, com maior intensidade entre março e setembro, coincidindo com o período de entressafra da cana-de-açúcar. Trata-se de uma cultura indicada para o sistema de produção em integração com a indústria, no qual esta fornece as larvas, – de acordo com sua preferência –, compromete-se antecipadamente com a compra dos casulos e presta assistência técnica ao produtor.

Outro exemplo é o reflorestamento, principalmente das áreas mais declivosas, constituindo uma das alternativas com potencial econômico e de mercado. As culturas do bambu, seringueira, eucalipto, sabiá, dendê e pupunha poderão ser exploradas, principalmente por empresas de maior porte. A associação dessas culturas com a agroindústria de transformação, em seus múltiplos usos podem ser economicamente viáveis. Há declaração de interesse de grandes empresas, uma nacional, a Vale do Rio Doce, e outra estrangeira, em implantar esse tipo de projeto na Zona da Mata de Pernambuco.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senador José Jorge?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Ouço com muita satisfação o aparte de V. Ex^a, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Ilustre Senador José Jorge, cumprimento V. Ex^a pelo seu pronunciamento. V. Ex^a dá uma aula magna sobre o Nordeste brasileiro. Aponta os problemas e diagnostica suas origens, propõe soluções, salientando, perante os seus companheiros do Senado, os problemas brasileiros e como resolvê-los. Este discurso deveria ser levado ao Presidente da República, ao Ministro do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Regional, ao Ministro da Fazenda, a todos os Governadores da Região, porque V. Ex^a não vem à tribuna fazer uma crítica violenta, como costuma ocorrer aqui. V. Ex^a não vem aqui amaldiçoar a seca nem maldizer o Governo. V. Ex^a vem com o perfeito conhecimento dos problemas da sua Região, relaciona-os, diz a origem, como devem ser solucionados e até como alguns setores estão resolvendo. De modo que V. Ex^a hoje nos dá uma verdadeira aula sobre os problemas do Nordeste brasileiro, e o cumprimento por isso. Sentimo-nos bem tendo como companheiro um Senador com um conhecimento tão amplo, que trata dos problemas com tanta perspicácia, dando os tiros nos al-

vos certos. Agradeço a oportunidade de apartear-lo e o cumprimento por esta aula.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – Muito obrigado, Excelência.

A produção agropecuária, sob a forma de integração entre pequenos e médios produtores e a indústria, poderá ser viabilizada para substituir, em parte, a dependência da cana-de-açúcar nas áreas inadequadas ao cultivo da gramínea. A terceirização da produção agrícola já é realidade na Zona da Mata, haja vista a integração entre pequenos produtores e as indústrias dos setores avícola e canavieiro.

Para o sucesso das atividades a serem expandidas ou introduzidas na Zona da Mata, são necessárias algumas providências técnicas, administrativas e financeiras por parte do setor público. Dentre essas providências governamentais destacam-se:

a) implantação ou ampliação de uma estrutura de pesquisa e experimentação agropecuária de escala, compatível com os objetivos da diversificação pretendida;

b) melhoria e ampliação dos programas de assistência técnica ao produtor;

c) criação, adequação e ampliação de linhas de crédito, compatíveis com as atividades julgadas economicamente viáveis, inclusive contemplando financiamento para aquisição de terras;

d) estímulo à formação de um mercado de terras, similar às imobiliárias urbanas, de forma a facilitar o desmembramento de grandes imóveis pouco produtivos em unidades rurais de tamanhos compatíveis com as novas atividades projetadas;

e) elaboração e implementação de um programa de divulgação das vantagens comparativas locais das diferentes atividades economicamente viáveis, junto aos empreendedores potenciais da Região e de outras localidades;

f) montagem de um programa de capacitação e organização de pequenos produtores potenciais;

g) criação de uma estrutura para elaboração de pré-projetos viáveis, a serem oferecidos a investidores potenciais.

Dada a considerável disponibilidade de terras, por um lado, e o grande excedente de mão-de-obra rural desempregada por outro, além da necessidade de se atender, com urgência, ao menos uma parte da população mais atingida pelo desemprego, sugere-se também um programa de reestruturação fundiária. O acesso à terra seria facilitado com base em projetos economicamente viáveis, obedecidos os princípios da economia de mercado, em que o projeto da aquisição da terra seria incluído no custo total do projeto e

financiado pelas instituições oficiais de crédito, a longo prazo, com custos financeiros reduzidos ao mínimo possível, a exemplo do Sistema Federal de Habitação, por se tratar de programa de grande alcance social.

Aliás, o acesso à terra deve ser facilitado não só para pequenos produtores, mas para outras categorias de empreendedores dispostos a aproveitar as potencialidades rurais da Zona da Mata. Para isso pode-se implantar um banco de terras para dinamizar negócios através de imobiliárias rurais. A facilidade de acesso à terra é uma condição necessária à diversificação econômica e à reestruturação fundiária a partir de projetos economicamente viáveis, elaborados por diferentes agentes, tais como agricultores, associações de produtores, sindicatos, empresas privadas, órgãos públicos e organizações não governamentais.

Simultaneamente recomenda-se agilizar os projetos de ampliação melhoria da infra-estrutura econômica destinados a recuperar, ampliar e implantar infra-estrutura de transportes, energia, inclusive eletrificação rural, abastecimento d'água, saneamento e telecomunicações, principalmente com a conclusão de obras já planejadas e incluídas nos orçamentos públicos. Tudo no sentido de aumentar oportunidades de ocupação da mão de obra, no mais curto prazo possível.

É igualmente importante, divulgar e proporcionar instrumentos para propiciar o aproveitamento de inúmeras oportunidades de investimentos nas cidades da área. A Sudene, em seu estudo "Oportunidades de investimentos na Zona da Mata do Nordeste", realizado em 1977, identificou, somente para as 60 cidades da Zona da Mata de Pernambuco, 678 oportunidades de novos estabelecimentos no comércio, no setor de prestação de serviços, na indústria local no artesanato, no turismo. São oportunidades de negócios de alta probabilidade de sucesso, porque já existia, na ocasião da pesquisa, mercado mínimo capaz de assegurar sustentabilidade econômica para os empreendimentos. São negócios de vários tipos, tais como: clínicas médicas, odontológicas e veterinárias; cursos de língua estrangeira, pré-vestibular e de ensino fundamental, médio e superior; papelaria, livraria, agências de turismo, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas de vários tipos, indústrias de confecções, de mobiliário e de beneficiamento de frutas, artesanato de barro e madeira, pesque e pague, marinas, serviços de apoio ao turismo e muitos outros.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs Senadores, quero concluir o meu pronunciamento manifestando minha

convicção de que, apesar das dificuldades e da natural complexidade, é possível resolver os problemas da Zona da Mata e incrementar o desenvolvimento econômico e social da região, com determinação política e ampla participação da sociedade. Este discurso, mais que um alerta, objetiva sensibilizar as autoridades estaduais e federais para o potencial de crescimento de uma região que congrega 15 milhões de brasileiros ansiosos por uma oportunidade de trabalho e de cidadania.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Jefferson Péres.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, quero me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – V. Exª será inscrito, nobre Senador Roberto Requião.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio por 20 minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o desemprego continua a ser o mais grave problema da economia brasileira. No ano de 1999, a renda média **per capita** deverá cair em torno de 1,5%; o Produto Interno Bruto não deve crescer ou terá um crescimento próximo de zero, embora o Presidente do Banco Central considere que a forte queda das cotações do dólar represente uma "virada cambial", que poderá levar o Brasil a um novo crescimento.

A crise econômica que ocorreu no sudeste asiático deixou graves seqüelas na economia brasileira, das quais ainda não conseguimos nos recuperar totalmente, apesar da reação positiva ocorrida, que chegou a surpreender o mundo econômico.

A enorme perda de reservas internacionais, a retração dos mercados compradores de nossas matérias-primas e produtos industrializados, os juros elevados, a pressão sobre os custos de produção agravaram ainda mais os já críticos índices de desemprego no Brasil, espalhando a crise em toda a economia.

Ainda enfrentamos hoje um círculo vicioso, em que desemprego e recessão da economia se reforçam, pois os consumidores temem o desemprego e evitam realizar compras, o que, em última análise, contribuirá para destruir mais postos de trabalho.

A perda de U\$30 bilhões de reservas internacionais, no curto período de agosto a setembro de 1998, contribuiu para elevar os índices de desemprego de maneira brutal com propagação ao longo do tempo.

Pesquisa do Dieese demonstra que o índice de desemprego na Grande São Paulo, no mês de setembro de 1999, foi de 19.7% da população economicamente ativa, o que equivale a 1.760.000 pessoas desempregadas. A indústria continua demitindo, a renda média real dos trabalhadores continua caindo, cresce o número de pessoas que desistem de procurar emprego formal, e o tempo médio gasto pelos trabalhadores para encontrar nova ocupação é de aproximadamente 48 semanas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, o Brasil não dispõe de estatísticas reais e confiáveis de desemprego no País como um todo. O IBGE pesquisa apenas algumas regiões, e as diferentes metodologias utilizadas por institutos diversos podem nos deixar perplexos em relação à magnitude do problema. Mesmo se dispormos de informações realmente fidedignas, todos conhecemos a gravidade do problema do desemprego no Brasil, que atinge todos os Estados, regiões, setores econômicos, família e pessoas. Não mais podemos tolerar num País como o Brasil, com todo um potencial econômico por desenvolver, que a recessão predomine, que o desemprego cresça aceleradamente e que nossa juventude olhe para o futuro com ceticismo e sem esperança.

Precisamos urgentemente reverter essa situação angustiante e cruel. O Brasil precisa crescer, o Brasil precisa desenvolver sua economia, gerar mais renda, mais empregos e aumentar o nível de bem-estar da sua população.

Precisamos diminuir a vulnerabilidade de nossa economia às crises externas; precisamos diminuir nossa dependência de recursos externos; precisamos diminuir nossa dívida interna; precisamos aumentar nossa capacidade de poupança interna para desenvolver a nossa economia com estabilidade e numa perspectiva de longo prazo.

Precisamos ainda desestimular o ingresso de capitais especulativos, de capitais de curto prazo que o Senador Esperidião Amin chamava de capital de motel que desejam apenas aproveitar o banquete dos juros altos, para, em seguida, bater em retirada, deixando um rastro de pobreza e contas externas desequilibradas.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso tem adotado diversas medidas para reduzir ou minimizar os efeitos negativos do desemprego: os estímulos à construção civil, como atividade altamente geradora

de emprego, e os estímulos às pequenas e médias empresas que contribuem para reverter essa situação de crise do emprego.

Ainda estamos muito longe dos invejáveis índices japoneses. O índice de desemprego do Japão caiu de 4,7%, em agosto, para 4,6%, em setembro, consoante dados do Departamento de Estatística da Agência de Coordenação e Administração daquele país. Apesar de todas as dificuldades enfrentadas pela economia japonesa nos últimos anos, tem aumentado o número de empregados no País.

Sabemos que a economia moderna, altamente competitiva e aberta à concorrência em nível mundial, trabalha geralmente com tecnologias intensivas de capital e poupadora de mão-de-obra, o que dificulta a geração de novos postos de trabalho.

Os recursos financeiros necessários para a criação de novos empregos variam de setor a setor em decorrência das tecnologias adotadas, mas sempre envolvem elevados investimentos, o que limita bastante a possibilidade de o Governo Federal, enfrentando uma forte crise nas finanças públicas, reverter essa situação.

Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, o principal objetivo deste pronunciamento é chamar a atenção do Senado Federal, do Congresso Nacional e das autoridades do Poder Executivo para uma alternativa que poderá contribuir decisivamente para melhorar o nível de emprego em nosso País e o desempenho da nossa economia. Não se trata de solução mágica, inusitada ou fruto de especulação filosófica. É algo real, prático, com mais de cem anos de resultados positivos.

Destaco o cooperativismo, utilizado por grande parte de trabalhadores do mundo inteiro desde o século passado, quando surgiu em Rochdale, na Inglaterra, para combater o desemprego dos tecelões em virtude da introdução das primeiras máquinas industriais. O cooperativismo moderno é um instrumento capaz de contribuir para a geração de novos postos de trabalho no mundo – que conta com mais de um bilhão de pessoas desempregadas e seis bilhões de habitantes.

Os princípios originais básicos do cooperativismo continuam os mesmos: adesão livre e voluntária, gestão democrática, participação econômica dos membros, autonomia e independência.

As cooperativas modernas certamente não esquecerão a responsabilidade com o meio ambiente, com a necessidade de maior educação de seus membros, de maior formação, de mais informação, de mai-

or cooperação entre os membros e com a comunidade.

Hoje, a situação do Brasil no cooperativismo mundial é privilegiada, pois o professor Roberto Rodrigues é o Presidente da Aliança Cooperativa Internacional, entidade com mais de cem anos de existência, com sede em Genebra e 850 milhões de associados em todo o mundo. É um motivo a mais para estimularmos o cooperativismo em nosso Brasil.

A propósito, Sr. Presidente, há pouco tivemos a oportunidade de ouvir um pronunciamento magistral do Senador José Jorge, que representa, com muita altivez, o Estado de Pernambuco. Sabemos que o setor sucroalcooleiro, não só de Pernambuco, mas de todo o Nordeste, está em falência. Então, quem sabe o cooperativismo não seria a redenção do setor, que já gerou tantos e tantos empregos para aquela população, que hoje, à falta de trabalho digno, tem de recorrer às diversas esferas do Governo, de pires na mão.

Assim, criam-se frentes de trabalho no Nordeste, as frentes da seca, quando um cooperativismo bem administrado poderia resolver pelo menos em parte a situação.

Este é o momento de os Governos Federal, Estadual e Municipal, o Sebrae e outras entidades representativas se unirem para fomentar o desenvolvimento de novas cooperativas e para a descoberta de novas oportunidades de investimento, aproveitando o potencial de nossa juventude para geração de novos postos de trabalho, crescimento econômico e desenvolvimento social.

Nobres Colegas, nos primeiros dias deste mês de dezembro, os jornais divulgaram os resultados da última Pesquisa por Amostra de Domicílio (PNAD-98). Segundo o IBGE, os 10% mais pobres da população brasileira, com salários até R\$65 por mês, obtiveram um aumento médio real de 7,7% na renda. Entretanto, entre os 10% com maiores rendimentos – superiores a R\$2.480,00 –, a perda real foi de 1,3%. O rendimento médio mensal dos assalariados brasileiros recuou pelo segundo ano consecutivo desde o início do Plano Real. Em relação a 1996, a queda foi de 2%.

As perspectivas para este ano de 1999 não são positivas, em consequência do aumento da inflação. Atingimos agora a maior inflação dos últimos meses, no mês de novembro, 1,48%. A previsão do IBGE é que a próxima PNAD evidencie nova queda do rendimento e um aumento considerável da concentração de renda.

A redução do poder de compra do salário mínimo exerce um efeito perverso sobre a taxa de empre-

go, o custo de vida e todos os índices que refletem o desempenho da economia. Aumentarão, por conseguinte, as filas de desempregados nos postos de trabalho.

Hoje, Sr. Presidente, é muito difícil um cidadão ou um grupo de empresários abrir uma nova empresa. O Senador Geraldo Melo, que presidia há pouco esta sessão, estava me mostrando, simultaneamente ao discurso do eminente Senador José Jorge, por que quebrou a indústria sucroalcooleira do Nordeste: por falta de regras contínuas; as regras mudam e levam à falência o setor.

Frente a tais ameaças, considero extremamente importante destacarmos este ponto: se soubermos aproveitar todas as potencialidades do cooperativismo, teremos não apenas crescimento econômico, em termos de renda, de emprego e de produção de mercadorias e de serviços, mas também maior democratização do capital e, principalmente, melhor distribuição de renda e mais justiça social.

Concluo este pronunciamento reafirmando minha crença no cooperativismo, como forma de melhoria do emprego e do bem-estar do nosso povo.

Oxalá as nossas autoridades executivas também pensem assim, Sr. Presidente, e a população em geral possa associar-se para defender seus interesses.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Dada a inexistência de Ordem do Dia, concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador Roberto Requião.

V. Ex.^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na **Folha de S. Paulo** de 3 de novembro de 1999, o colunista econômico Luís Nassif fez ampla dissertação sobre a estratégia da Embraer, que vendeu 20% das ações ordinárias (7% do capital total), completada dias atrás pela empresa, que tem abrangência maior do que a mera captação de recursos para expansão. O controle foi preservado pelos sócios atuais, diz-nos o economista Luís Nassif, – o Banco Bozano, Simonsen e os fundos de pensão Previ e Sistel mantêm 60,5%. No acordo de acionistas, não foi fixada nenhuma obrigatoriedade de utilização de produto ou de tecnologia, mas foi identificada vasta sinergia entre os novos acionistas, subordinada à visão de futuro da Embraer, como explica seu presidente, Maurício Botelho

Em seu artigo, Luís Nassif elogia a participação de novos capitais na Embraer. Os sócios foram as em-

presas francesas Aeroespatale Matra, Snecma, Thomson-CSF e Dassault Aviation, e o grupo britânico-suíço British Aerospace-Saab.

É interessante a composição, mas é lamentável que o Ministério da Aeronáutica, possuidor das famosas **golden shares**, ações preferenciais que lhe dão assento à direção da empresa, no sentido de defender os interesses nacionais, vinculados a uma empresa desenvolvida pelo esforço brasileiro, pelo esforço duro e continuado da Aeronáutica, não tenha sido chamado à mesa das negociações; nem o Ministério da Aeronáutica, nem o Governo brasileiro.

Sr. Presidente, encaminharei, hoje ou amanhã, um pedido de informação. Não sei bem a quem devo encaminhar esse pedido. Pelo que sei, encaminhá-lo ao Ministério da Aeronáutica seria ocioso, porque sequer ele foi consultado; talvez o ideal fosse um pedido de informações à Presidência da República. O pedido será vazado mais ou menos nestes termos:

A imprensa noticiou, com destaque, a venda de parte das ações da Embraer para um grupo de empresas francesas a saber: Aeorospatale Matra, Snecma, Thomson-CSF e Dassault Aviation.

Na negociação, não foi considerada a posição do Governo brasileiro, detentor de 6,84% do capital votante, além de uma **golden share**, forma encontrada pela Aeronáutica, por ocasião da privatização, para manter-se no Conselho de Administração e monitorar os destinos da empresa, preservando seus objetivos como grupo nacional voltado para o setor aeronáutico para gerar tecnologia de ponta no Brasil. Chamo a atenção dos Srs. Senadores que participaram das reuniões em que discutíamos a Embraer e inclusive o Projeto Sivam para o fato de a Aeronáutica colocar como trunfo fundamental a posse dessas **golden shares**.

Considerando que as empresas francesas ou são puramente estatais, como a SNECMA, ou têm significativa participação do Estado, como mostraremos a seguir, e considerando que na venda do pacote acionário também foram ofertadas parte das ações de propriedade do Governo brasileiro, não estaria o governo francês com maioria de participação no capital da Embraer?

É esse o sentido da consulta que quero fazer ao Governo brasileiro, do pedido de informações que apresentarei ao Plenário do Senado Federal. Senão, vejamos: a participação do governo francês nos novos associados da Embraer é a seguinte: Aeroespatale, empresa estatal francesa; tem uma participação maior do que 50%, Dassault, aproximadamente 38%

e Thomson-CSF, esse gigante do controle do setor eletroeletrônico, aproximadamente 40%.

A pergunta que faço para minha informação, para informação do País e para informação dos oficiais da Aeronáutica, que estão marginalizados nesse processo, é a seguinte: A França, o governo francês, os interesses militares, têm ou não, neste momento, por intermédio das suas estatais, um controle, uma situação privilegiada em relação ao Brasil? Tem ou não tem, é a pergunta que se faz.

Antecipo a resposta: hoje, essa empresa montada às custas dos esforços da Aeronáutica brasileira é muito mais francesa do que brasileira, apesar das **golden shares**, apesar do capital mantido ainda em mãos do Governo brasileiro que foi negociado pelo BNDES. Mais uma vez, à sorrelfa, na escuridão e na madrugada, estamos vendo o investimento público duramente conquistado pelo Brasil ser entregue a setores militares estratégicos de outro país.

Este, Sr. Presidente, é o Governo Fernando Henrique ou, ao menos, uma das múltiplas facetas de um Governo, absoluta e rigorosamente, entreguista. Mas, se é entreguista, e se a Embraer foi entregue, que pelo menos a Nação e a Aeronáutica tenham consciência disso.

É este o sentido de meu pedido de informações.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Jefferson Péres, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende.

V. Exª dispõe de até 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, minha vivência na Administração Pública tem feito com que me sinta, por vezes, no dever de assumir determinadas posições, o que não se faz sentir junto àqueles que têm menos tempo na vida pública. Dos meus quase 40 anos de vivência política e administrativa, mais da metade foi exercida na chefia do Poder Executivo ou integrando equipes deste Poder. Se fui Vereador, Deputado Estadual, hoje Senador, tive a oportunidade de passar pela Prefeitura de Goiânia, pelo Governo do Estado e por dois Ministérios da República. Então, muitas vezes, sinto-me – e é o que faço hoje – compelido a estar presente nesta tribuna mais por uma questão de consciência.

Os lamentáveis fatos ocorridos entre a Polícia Militar do Distrito Federal e os funcionários da Novacap – e lamentáveis sob todos os aspectos – buscaram a demonstração de revolta por parte de todas as autoridades deste País, desde o Presidente da República a Senadores e Deputados Federais, todos nós enfim.

Paralelamente a essa revolta, senti que tudo dava a entender que a culpabilidade era como que direta e absoluta do Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz. Desde aquele dia, venho acompanhando, com serenidade, sem exaltação de ânimos, as atitudes do Governador Joaquim Roriz. E por esse acompanhamento é que venho a esta tribuna para registrar meus cumprimentos ao Governador pelas atitudes que vem tomando desde aquele dia.

Tive contato com o Governador Joaquim Roriz pelo telefone, por duas vezes, e senti que S. Exª, possivelmente, tenha sofrido tanto quanto aqueles que estão diretamente ligados, por laços familiares, às vítimas, tanto de José Ferreira da Silva, que foi vítima fatal, como daqueles que sofreram lesões corporais graves.

Sr. Presidente, sinto-me no dever de vir a esta tribuna para fazer com que o Governador do Distrito Federal sinta que o acompanhamento não é movido simplesmente pela repulsa, mas também por espírito de justiça diante das suas providências.

O Governador Joaquim Roriz, nos primeiros momentos, é claro, ficou como que estonteado diante daquele quadro; todavia, logo que chegaram às suas mãos os resultados das autópsias, quando então S. Exª tomou conhecimento de que não foram utilizadas apenas munições ou balas de borracha, mas também cartuchos contendo projéteis de chumbo, ou seja, cartuchos mortais, imediatamente afastou dois coronéis, comandantes de área, da Polícia Militar, o Secretário de Segurança Pública. E, ainda ontem, S. Exª determinou a prisão dos 15 militares que portavam as armas calibre 12, pois apenas de uma delas é que poderia partir o disparo fatal, isto até que a perícia possa detectar na posse de quem estava aquela arma que atingiu o servidor José Ferreira da Silva.

Sinto-me, Sr. Presidente, no dever de assomar a esta tribuna, nesta tarde, por conhecer muito de perto o Governador Joaquim Roriz, com o qual tenho uma convivência de companheirismo e de amizade há muitos anos.

Joaquim Roriz nunca foi dado a quaisquer ações de brutalidade, de agressão ou de desrespeito às pessoas, pelo contrário; sempre foi um homem vol-

tado, com muita intensidade, para as camadas mais sofridas da sociedade.

Conheci Joaquim Roriz atuando como Deputado Estadual no meu Estado, posteriormente como Vice-Governador; nessa posição, guindado à Prefeitura de Goiânia como seu interventor. Mais tarde, S. Ex^a foi nomeado pelo Presidente José Sarney, ainda quando a Governadoria do Distrito Federal era de nomeação do Presidente da República, para governar o Distrito Federal. A partir daí, todos os Srs. Senadores conhecem sua trajetória nesta Capital, vez que foi eleito já duas vezes pelo voto popular.

Joaquim Roriz, estou certo, irá até as últimas consequências, até que tudo fique devidamente esclarecido, apurado e os culpados responsabilizados.

Ainda ontem, S. Ex^a convidou a OAB, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos e a Polícia Federal para que acompanhem **pari passu** todas as ações das comissões de inquérito constituídas. Isso para proporcionar absoluta transparência em todas as ações tomadas por parte do Governo do Distrito Federal.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Pois não, com muito prazer.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Iris Rezende, exerce V. Ex^a neste instante uma tarefa que seguramente muitos não gostariam de fazê-lo, que é defender um amigo, um homem público, neste momento submetido a críticas e até a acusações apressadas. Foi V. Ex^a Governador por duas vezes e Ministro de Estado por duas vezes, também eu por igual fui, e nós sabemos o quanto é difícil muitas vezes controlar todas as ações do Governo. Em diversas ocasiões, qualquer de nós esteve submetido a acidentes ou apenas incidentes que acabaram por trazer a todos nós constrangimentos e tristezas muito grandes. Eu também conheço Joaquim Roriz de algum tempo e sei que S. Ex^a não tem a vocação para o autoritarismo, para a tirania e sequer para o exercício do arbítrio. Portanto, ele não poderia compactuar, como certamente não compactua, com atitudes erradas e até delituosas como essa que infelicitou a família do morto e que trazem tanto desagrado a tanta gente, inclusive a nós do Senado Federal. Mas não é por isso que o Governador deva ser agora acusado, quase que linchado por muitos que atribuem a ele indiferença ou até mesmo autoridade para o exercício daquilo que se praticou no Distrito Federal. Estou solidário com V. Ex^a. Sei o quanto está sofrendo o Governador Joaquim Roriz. Também estou solidário com S. Ex^a, inclu-

sive estou acompanhando as providências que ele está tomando e que V. Ex^a também relata aqui. Chegou S. Ex^a ao ponto de demitir o Secretário de Segurança Pública, seu amigo, afastar coronéis da Polícia Militar e agora convidar a Ordem dos Advogados e outras instituições para que acompanhem o inquérito que está sendo realizado, a fim de detectar as responsabilidades e o que de fato ocorreu naquele dia fatídico. Joaquim Roriz é um Governador capaz na sua ação administrativa, já o demonstrou; é bom político, tanto assim que se elegeu várias vezes para o Governo do Estado e para outros mandatos eletivos. É também um governante sensível às causas do povo. Espero que S. Ex^a possa demonstrar, com muita clareza, a sua isenção e o seu afastamento daquele episódio que tanta tristeza trouxe ao Distrito Federal. Portanto, cumprimento V. Ex^a e manifesto minha solidariedade a V. Ex^a e ao Governador Joaquim Roriz.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão, pelo aparte de V. Ex^a. Ninguém melhor do que eu para fazer essas afirmações. O aparte de V. Ex^a enriqueceu o meu pronunciamento, porque conseguiu aclarar aquilo que o meu coração pediu quando ocupei esta tribuna: não permitir injustiça a um homem que, como disse inicialmente, conheço bem, realiza um governo extraordinário e milita na vida pública para servir.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Pois não, com muito prazer.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO) – Senador Iris Rezende, não se esperava outra posição do Governador Joaquim Roriz, até por seu passado, que não essa. Mesmo porque a polícia que cometeu essa arbitrariedade é da Capital do Brasil, que deve ser a melhor e dar os melhores exemplos. Também é a mais bem remunerada em todo o Brasil e deveria estar por demais preparada. Essa questão deve ser bem observada. Há poucos anos, em Rondônia, houve aquela matança do Corumbiara. Os policiais que estavam no comando metralharam muitos sem-terra e ainda não se apurou o crime. Há também aquela recente questão do Pará e tantas outras. Isso tem ocorrido sempre. É preciso que, a partir desse fato ocorrido no centro do País, sejam tomadas medidas para que as PMs tenham um controle, um comando, uma maneira de armar os policiais, e, numa hora dessas, se identifique o responsável para que ele seja criminalmente punido. Não é possível que algumas pessoas tomem um tiro – às vezes nem estão ligadas a

qualquer movimento – e o responsável fique sem as devidas punições. Por isso, felicito o Governador Roriz pela atitude que vem tomando. Essa é a atitude de um Governador que se preza e respeita a sua população. Por isso, parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a, o que muito me honrou.

Posso afirmar que, ao final de toda a apuração desse lamentável episódio, as atitudes do Governador Roriz servirão de exemplo para todo o País, fazendo com que aqueles militares, que deveriam garantir a segurança e a paz em vez de praticar o terror, pensem até mil vezes antes de cometer atos daquela natureza.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, saliento ainda que, quando deixo transparecer essa confiança e essa convicção no comportamento e nas atitudes do Governador Roriz, mais uma vez – afirmo –, o faço porque conheço bem S. Ex^a e Brasília também o conhece bem.

Lembro-me de quando S. Ex^a assumiu o Governo pela primeira vez. As praças de Brasília, inclusive o Eixo Rodoviário Norte, estavam totalmente tomadas de invasores, de pobres, que chegavam de toda a parte do Brasil em busca de um canto onde viver. Deve-se salientar que os assessores e técnicos convocados por Juscelino Kubistchek, no seu mandato, levados talvez pela exiguidade de tempo e pela pressa, preocuparam-se em construir a cidade mais bela do mundo – que é Brasília – e reservaram áreas para parlamentares, técnicos e funcionários, além de locais próprios para estabelecimentos bancários e comerciais, esquecendo-se de destinar espaços para os trabalhadores que contribuiriam para a consolidação da Capital. Assim, criou-se essa situação angustiante e terrível, que é a dos habitantes do entorno e de algumas áreas de Brasília.

O Governador Joaquim Roriz colocou esses milhares de famílias em ônibus e determinou que voltassem para os seus Estados de origem, vivendo na miséria? Não. Ele buscou acomodá-las todas. Foi o primeiro governador que se lembrou de espaço para os pobres e humildes. Um homem que age assim e está sempre preocupado com a vida dos humildes jamais concordaria com a violência contra eles cometida.

Sr. Presidente, o Brasil ainda não sabe que o Governador Roriz, em apenas onze meses de governo, já está distribuindo 73 mil cestas mensais para 73 mil famílias pobres que passavam fome no Distrito Federal, desempregados, famílias numerosas que recebem apenas um salário mínimo por mês. São 73 mil

cestas, salvo engano, com onze itens cada uma. Setenta e três mil cestas a cada mês! Portanto, hoje pode-se proclamar que ninguém passa fome no Distrito Federal. S. Ex^a já está distribuindo também 81 mil litros de leite e 162 mil pães diariamente. São 162 mil crianças de famílias pobres que recebem hoje o leite e o pão a cada dia.

Além disso, o Governador vai inaugurar, já no início deste ano, dezenove restaurantes populares, um em cada Região Administrativa de Brasília, para fornecerem o café da manhã, o almoço e o jantar a R\$1,50, que é praticamente o preço da passagem de um ônibus de primeira categoria.

Ora, quem se preocupa com os pobres, Sr. Presidente, Srs. Senadores, jamais compactuaria com a violência contra eles. É com esse sentimento de justiça, conhecendo Roriz como conheço, convivendo com S. Ex^a como tenho convivido, porque Goiás e Distrito Federal muitas vezes se confundem em seus problemas, é que venho aqui, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cumprimentar o Governador Joaquim Roriz pelas atitudes que tem tomado diante desse quadro que todos lamentamos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, terminou a Conferência de Seattle e a mídia toda trombeteia que foi um fracasso.

Parece-me que é um modo muito superficial e até provinciano de analisar um encontro como aquele e imaginar que terminaria com um amplo acordo em torno de uma questão tão complexa e tão polêmica como essa, de integração internacional, mediante reduções das barreiras tarifárias e não-tarifárias que atingem fundamentalmente os interesses de todos os países ricos e pobres.

Não é por outro motivo que as duas rodadas anteriores levaram anos, a rodada Uruguai se prolongou por cinco anos, Sr. Presidente, e a de Seattle terá desdobramentos. Não seria num encontro de uma semana que todos esses países encontrariam soluções para esse problema. O processo de globalização é uma arma de dois gumes. Como todos sabem, tem vantagens e desvantagens, há perdas e ganhos. E as perdas são maiores para os países mais pobres que não souberem fazer uma inserção competente nesse processo. O próprio Brasil fez uma abertura precipitada há alguns anos, escancarou as portas, e pagou um preço alto por isso.

Quando o Presidente dos Estados Unidos clamou por cláusulas sociais nos acordos de comércio a serem discutidos em Seattle, todos reclamaram que era uma preocupação hipócrita com os salários dos trabalhadores dos países do Terceiro Mundo, mascarando os interesses de setores da indústria americana, que exigem protecionismo. Algumas vozes no Brasil, algumas não, muitas, clamam por medidas retaliatórias. Sr. Presidente, eu gostaria que a questão fosse tão simples, que, a cada medida dos Estados Unidos, nós retaliássemos. O problema é que o mercado americano representa mais de 20% do total das exportações brasileiras, e o mercado brasileiro apenas 1% das exportações americanas, ou seja, o erguimento de barreiras, nos Estados Unidos, a determinado produto atinge fundamentalmente um setor do Brasil, como o de calçados, o têxtil, o de suco de laranja, por exemplo. Se erguermos barreiras para os produtos americanos, isso é uma alfinetada que não os incomoda nem um pouco.

De forma que, repito: a questão é muito complicada! Quando se criticam os países europeus, por exemplo, pelos seus escandalosos subsídios agrícolas, subsídios dados aos seus produtos, e se exige que eles eliminem esses subsídios, é de se pensar que esses países não têm problemas, por serem ricos.

Os europeus defendem o conceito da multifuncionalidade da agricultura. Eles entendem que a agricultura não é apenas um setor econômico, importante da sua economia, mas tem também outras funções, Sr. Presidente: funções sociais, funções culturais, funções ambientais. Eles entendem acertadamente que o desaparecimento do setor agrícola de países como França, Inglaterra e Alemanha, que desapareceriam sem o subsídio, causariam um impacto imenso em toda a sociedade francesa, alemã e inglesa. Esses setores não podem ser abandonados.

Imaginemos que, de repente, os produtos agrícolas do Brasil, que são competitivos, perdessem a competitividade no mercado internacional, e os países concorrentes comesçassem a nos exigir a retirada dos subsídios. Deixaríamos a nossa agricultura morrer ou a protegeríamos?

De forma, Sr. Presidente, que é preciso ser racional. Países defendem interesses, não fazem caridade. Os americanos defendem os seus interesses, o que é natural. O Presidente dos Estados Unidos não faz o que quer. Primeiramente, ele depende do Congresso, da aprovação das leis. Todos sabemos que está difícil ele arrancar o **fast track** para viabilizar a Alca. Em segundo lugar, o Congresso é um repositó-

rio de toda a sociedade americana. Há os **lobbies** dos interesses legítimos de todos os setores que se fazem sentir como no Congresso brasileiro e em qualquer outro Parlamento do mundo.

De maneira que o Brasil deve, em vez de choramingar, verberar e vociferar, contra esses outros países que defendem os seus interesses, defender os seus. O Brasil deve continuar negociando, sem concessões unilaterais, tentar reciprocidade e, principalmente, preocupar-se com a integração econômica aqui no nosso continente.

É claro que o Brasil sozinho tem um peso e, no Mercosul, tem um peso maior. Se for mercado comum de toda a América do Sul, terá um peso ainda maior nessas negociações internacionais. A sociedade brasileira precisa amadurecer, precisa deixar de ter uma mentalidade subdesenvolvida, terceiro-mundista e de se julgar sempre coitadinha, vítima de conspirações internacionais. Não é isso. O mundo é este: é de um brutal realismo, cada um defendendo seus próprios interesses. Nós é que temos de ser competentes e corajosos para defender os nossos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Edison Lobão por permuta com o Senador Moreira Mendes.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando se toma conhecimento de que, nas grandes economias mundiais, mais de 40% das suas exportações são produzidas por micro, pequenas e médias empresas, causa-nos perplexidade que, no Brasil, as micro, pequenas e médias empresas tenham uma participação de apenas 3% nas nossas vendas internacionais. Vejam V. Ex^{as} o descompasso: nossa média é de 3% contra a mundial, acima de 40%!

Informa o Sr. Joseph Couri, Presidente do Sindicato da Micro e Pequena Indústria de São Paulo, na revista **Problemas Brasileiros**, de outubro passado: "Nos Estados Unidos", diz ele, 54% das exportações de manufaturados são efetivadas por empresas com até 19 funcionários, enquanto que na Itália companhias com até 14 empregados respondem por 64% das exportações.

Enfim, há um consenso generalizado, entre economistas e empresários, da relevante importância da exportação como instrumento inafastável para o desenvolvimento e o conseqüente aumento de emprego, como também é consensual a opinião de que muitos são os tropeços que vêm impedindo o Brasil de aninhar-se entre os grandes exportadores mundiais.

E por que não conseguimos nós a performance de tantos países, notadamente entre os emergentes, que estão alcançando notável desenvolvimento pelo valor dos produtos que exportam em escala mundial?

Alega-se, com uma boa dose de verdade, que não temos no Brasil uma "cultura de exportação", isto significando dizer que, na sociedade em geral – refletida nas ações empresariais e nos atos de Governo –, não existe uma consciência da importância da exportação para a economia nacional. Do lado oficial, incluindo-se aí o Poder Legislativo, ainda não se formou a convicção – energeticamente consolidada como necessidade imperativa e urgente – da indispensabilidade de se eliminarem os obstáculos burocráticos, nem criaram os mecanismos mais adequados para o estímulo das exportações; do lado empresarial, frustra-se o interesse pelas vendas externas, pelas dificuldades opostas ao processo exportador.

Está criado, pois, o círculo vicioso. Como disse recentemente num artigo o Sr. Benjamin Steinbruch, presidente dos Conselhos de Administração da Companhia Siderúrgica Nacional e da Companhia Vale do Rio Doce: "...não senti, até agora, a deflagração de um movimento de salvação nacional centrado, como devido, no aumento das vendas externas."

Não é novidade, pois, o fato de que o Brasil não tem uma política de exportações. Não temos uma cultura nem uma política consistente nesse setor.

Para constatar o quando estamos fora de uma cultura exportadora basta fazermos uma pequena retrospectiva. Tomemos o lado do empresário. Como se comportava há 30 anos? Como se comporta hoje? A última edição da revista **Problemas Brasileiros** traz um exemplo típico da cultura do empresariado. Há 30 anos, um industrial do setor elétrico de uma empresa com certa tradição no mercado alegava não ter interesse em exportar porque as dores de cabeça causadas pela burocracia não compensavam o esforço.

E hoje, o que temos? À exceção de algumas multinacionais, que respondem por um quinto das exportações, poucas são as empresas brasileiras empenhadas em vender para o mercado exterior. Ressalte-se que no caso das multinacionais a maioria das vendas é feita para suas próprias coligadas.

São pouco mais de quinhentas as empresas brasileiras envolvidas com exportação, sendo que a esmagadora maioria está situada entre as grandes. As médias, pequenas e microempresas respondem, como já assinalai, por apenas 3% das exportações efetuadas. É um número insignificante, quando constatamos que constituem três quartos das empresas brasileiras. Entretanto, não se deve estranhar que es-

sas firmas estejam fora do mercado exportador, pois, para obterem o registro como exportadora, a empresa precisa ter capital social superior a R\$50 mil, valor que está muito acima do poder de fogo dos microempresários.

O Brasil exporta apenas 5% do PIB, enquanto a média das economias semelhantes exporta em média 20% do PIB. No últimos 15 anos, a participação do Brasil nas exportações mundiais tem decaído a olhos vistos. Se detínhamos 1,84% das exportações mundiais em 1984; em 1998, no ano passado, esse percentual baixou para 0,95%. Em 1998, foram exportados pouco mais de US\$50 bilhões. Entretanto, a meta traçada para 2002 é de US\$100 bilhões. Eu agora me pergunto: será essa uma meta realista ou será apenas um sonho e uma quimera?

Sabemos que, para aumentar as exportações, precisamos aumentar a competitividade de nossos produtos. Para se ter uma idéia da gravidade de nossa situação nesse setor, basta ver que entre os 44 produtos manufaturados de maior valor de compra o Brasil oferece apenas 9 em 44, um País das dimensões do Brasil, oferece apenas 9 produtos.

Nos últimos 10 anos, enquanto as exportações do mundo aumentaram em 74%, as nossas não ultrapassaram 48%, a metade desse crescimento mundial. Compare-se, por exemplo, com o México, que teve um crescimento de 222% de 1989 a 1998, embora nesse caso amparado pela vizinhança com os Estados Unidos, cujas muitas e importantes empresas atravessaram a fronteira para produzir, em terras mexicanas, o que exportariam para seus concidadãos norte-americanos.

No caso brasileiro, do lado do Governo há um ci-popal de leis, uma série de restrições de caráter tributário que, praticamente, inviabilizam as exportações. Segundo o Presidente do Sindicato Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo, para exportar US\$1 mil, o empresário nacional precisa gastar US\$476,00 com a burocracia. Isso simplesmente inviabiliza os negócios em pequena escala.

É lamentável a constatação de que, nos últimos anos, pouco mudou na legislação para facilitar as exportações.

Ainda agora, há cerca de uma semana, o Governo Federal, premido pela carência de recursos orçamentários, reduziu subsídios concedidos à exportação, fixando em 2,5% o financiamento do Programa de Financiamento às Exportações (Proex), que, pela regra anterior, equivalia a até 3,8% dos financiamentos às exportações brasileiras enquadradas no referido programa. Na opinião de autoridades do próprio

Governo, tais recursos orçamentários são absolutamente insuficientes para se atingir a meta de exportar US\$100 bilhões no ano 2002. Ou seja, dentro de três anos, dobrar toda a exportação brasileira.

Assim falaram o Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior da Presidência da República, Embaixador José Botafogo Gonçalves, e a Secretária de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Sr^a Lytha Spíndola, segundo o noticiário da **Folha de S. Paulo**, edição de 26 de novembro.

A verdade, é que, entre nós, muitos equívocos desmobilizam as tentativas para uma reversão dessa expectativa exportadora. Para forçar o recolhimento de impostos, por exemplo, o Governo brasileiro cria barreiras ao dificultar os negócios de cartas de crédito e de fiança – desconto bancário – e a obtenção de financiamentos para operações de adiantamento de contrato de câmbio – ACC – e adiantamento de cambiais entregues – ACE.

Precisamos nos conscientizar de que um aumento das exportações, mesmo ao peso de sacrifícios orçamentários, terá como consequência imediata o aumento de nossas divisas, o que é crucial para defender o País das crises externas. Em segundo lugar, as exportações capitalizam as empresas, protegendo-as contra as quedas na demanda interna e, por fim, levam a uma ampliação do número de empregos.

Nessa temática da absoluta necessidade de o Brasil assumir – para gerar empregos e propiciar o desenvolvimento – novas posições mediante uma política de exportação consentânea com os atuais rumos do comércio exterior, sobrelevam-se os nossos compromissos firmados com o Fundo Monetário Internacional. O Brasil precisa de dólares. E são três os principais meios de obter recursos externos: empréstimos, investimentos diretos ou saldos comerciais significativos.

Como as duas primeiras vias têm-se revelado pouco adequadas para a estabilidade dos pequenos e para a conquista dos grandes, resta-nos, portanto, a opção de fazer crescer nossas exportações.

Não é preciso ir muito longe no tempo para se confirmar a inadequação dos empréstimos externos. Basta lembrar que os mais de US\$70 bilhões que possuíamos "de reserva" no início do ano evaporaram-se, baixando para cerca de US\$30 bilhões. Por quê? Porque não se tratava de dinheiro nosso, mas de terceiros. E, ao menor sinal de instabilidade, os investidores recolheram tais recursos.

Quanto aos investimentos diretos, em 1998, os aportes estrangeiros no Brasil estiveram na ordem de

US\$22 bilhões, sendo que a maior parte deles – 83% – estavam empregados no setor de serviços – bancos, varejo, telecomunicações, eletricidade – e em aquisições, fusões e novos projetos.

Como se vê, o setor industrial tem sido colocado em segundo plano por esses investidores, ou seja, esse capital não vem para gerar excedentes exportáveis, pois visa principalmente o mercado interno. Se, pelo contrário, fosse aplicado no setor produtivo, teríamos aumentada a nossa capacidade de exportação. Isso não significa que não queremos o capital que aqui aportou para participar inclusive das privatizações. Mas o capital verdadeiramente produtivo é aquele que é investido aqui e que visa também produzir riqueza nacional para a exportação.

Algumas atitudes de outros países poderiam servir-nos de espelho. Na China, por exemplo, é permitida a entrada de capitais externos desde que voltados para a exportação. Nos Estados Unidos, o investimento em seu mercado por parte dos estrangeiros está condicionado à facilidade de exportação para os americanos. Como não fazemos nem uma coisa e nem outra, estamos sempre em rigorosa e triste desvantagem.

Entretanto, o que fazer, se os empresários não se articulam para aumentar as exportações? Por outro lado, como aumentar a presença do País no mercado externo, se não contamos com uma política concertada para dirigir as exportações?

Nesse ponto, lembro o que disse o então Presidente da Associação Comercial do Comércio Exterior do Brasil no 18º Encontro Nacional do Comércio Exterior: "O Governo precisa dar às exportações a mesma prioridade que concedeu às privatizações". afirmou ainda: "Temos de ser capazes de vender água como os franceses. O desafio do Brasil é aprender a vender".

Em tom de crítica, declarou ainda o Presidente da Associação dos Exportadores: "Nos últimos anos, não houve nenhuma melhora no sistema tributário, na burocracia e no **marketing** externo brasileiro".

Porém, o então Presidente da Associação do Comércio Externo do Brasil é o atual Ministro da Agricultura. Nessa condição, aliada a seu extenso conhecimento na área de exportação e à voz que certamente tem no Governo, o Sr. Pratini de Moraes está na condição privilegiada de fazer alavancar nossas exportações. A Nação espera dele que atue com energia para impulsionar um novo ímpeto às exportações brasileiras.

Obviamente, o Sr. Pratini de Moraes não poderá ser o único a ser responsabilizado pelo incremento

das exportações. Cito-o pela condição privilegiada de que desfruta: ao mesmo tempo profundo conhecedor dos problemas e mazelas que envolvem a exportação e Ministro de Estado do atual Governo.

No âmbito do Governo como um todo, é necessário que haja uma coordenação da política de exportação. Com tantos órgãos responsáveis, nenhum se vê realmente como responsável, nem dele pode ser cobrada maior eficiência. Atuam nesse setor os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, da Indústria e Comércio, da Agricultura, o Banco Central, o Itamaraty e mais alguns órgãos federais. Assim, não é possível alcançar uma política concentrada de exportações. Temos, pelo contrário, de fazer consertos aqui e ali devido à desconexão de todos programas elaborados. O ideal seria a centralização da política de exportação em um órgão ao qual se pudesse atribuir responsabilidades e do qual se pudesse cobrar resultados. Do contrário, continuaremos patinando nesse setor.

Sr. Presidente, considero que, nesse capítulo do setor econômico, o Brasil vive expectativas assaz otimistas, pois reúne, na cúpula da administração, além da liderança do Presidente da República, a tríade Malan, Tápias e Pratini de Moraes. Esses três Ministros de Estado entendem-se muito bem e primam pelo conhecimento profundo da economia brasileira. Com suas excepcionais qualidades e experiências de homens públicos, já terão diagnosticado os tropeços vividos pela exportação brasileira e estão em condições de unir esforços e talentos para a concepção de uma política moderna e ágil que alavanque e estimule a exportação brasileira.

Não podemos, Sr. Presidente, continuar assistindo aos reclamos, às lamúrias de que ainda há pouco nos falava o Senador Jefferson Péres. Precisamos agir e esperar que a inteligência brasileira seja capaz de suprir as falhas e as deficiências que tanto têm prejudicado este País ao longo dos anos.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não posso deixar de vir a esta tribuna destacar mais um aniversário da morte do Dr. João Goulart. S. Ex^a foi o único Presidente do Brasil que morreu no exílio. Por mais que se tenha esforçado e se angustiado para retornar à sua pátria, isso não foi possível. Os militares não o permitiram. E João Goulart, doente, fazendo os seus exames em Paris e reconhecendo a dificuldade e a defi-

ciência de sua saúde, desejava retornar ao Brasil, mas isso lhe foi negado. Houve um momento em que tomou a decisão de tomar um avião e descer em Brasília ou no Rio de Janeiro, acontecesse o que acontecesse. Foi-lhe dito que seria preso, e os seus amigos mais chegados fizeram um apelo no sentido de que não retornasse.

O Dr. Antonio Carlos Magalhães, em uma hora muito feliz, distribuiu aos Parlamentares e à sociedade brasileira os discursos mais célebres do Congresso Nacional – Câmara e Senado. Eu ainda não havia assistido a todos. Conhecia-os, há muito tempo, dos jornais, de manifestações e de decisões, mas ainda não havia assistido ao célebre pronunciamento do Presidente do Senado, quando decretou vaga a Presidência da República. Um desses pronunciamentos – acho muito feliz que estivesse ali – é exatamente o do Sr. Moura Andrade, determinando vaga a Presidência da República.

Claro que, a essa altura, não há como se imaginar ou se fazer qualquer análise sobre aquela decisão, porque não houve decisão nem votação. O Presidente decretou vaga a Presidência e encerrou a sessão do Congresso Nacional. Abriu a sessão, não se sabe para quê, com os protestos de Tancredo Neves e dos Parlamentares. Leu determinado artigo da Constituição e uma carta do Chefe da Casa Civil, Dr. Darcy Ribeiro, enviada ao Presidente do Congresso, que dizia: "O Sr. Presidente da República, neste momento, está em Porto Alegre com o seu Governo, buscando responder às forças que estão tentando insurgir-se para golpear o Governo". Casualmente, eu estava com ele em Porto Alegre, na casa do Comandante do III Exército, e o Presidente do Congresso Nacional, Sr. Auro de Moura Andrade, declarou vaga a Presidência da República. De um lado, vinham forças golpistas de Minas Gerais e, de outro, uma incerteza relacionada à posição que tornaria o Comandante do II Exército, amigo pessoal do Presidente João Goulart, mas com algumas dúvidas sobre o General Bertholdo Klinger.

Naquela ocasião, estando o Sr. João Goulart em Porto Alegre, o Presidente do Senado Federal declarou vaga a Presidência da República. Não houve decisão, mas protestos e gritos. Não existiu votação tampouco atendimento ao pedido de recorrer à Comissão de Constituição e Justiça. Não se atendeu ao protesto do Sr. Tancredo Neves, que gritava e protestava que aquilo era golpe. E foi decretada vaga a Presidência da República.

Isso é muito estranho. Já conheci vários tipos de golpe: golpe militar, golpe até do Congresso, isto é, golpe congressual – lá pelas tantas, a maioria do

Congresso une-se aos militares e derruba um Presidente. Agora, golpe do Presidente do Congresso, eu não conheci. Fiquei conhecendo com a gravação de que tive a felicidade de tomar conhecimento por meio da distribuição feita pela Mesa presidida pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães. E aconselho V. Ex^{as}: está lá no primeiro dos volumes, que V. Ex^{as} devem ter em suas estantes. Nós já recebemos dois volumes: um, há pouco tempo, e outro, no ano passado. É naquele primeiro volume que consta: "Pronunciamento do Sr. Auro de Moura Andrade".

Aliás, ele fez dois pronunciamentos – esse Auro de Moura Andrade tem uma história marcada –, um, correto, em que decretou vaga a Presidência da República na renúncia do Sr. Jânio Quadros. Apesar de todo o respeito que o PMDB sempre teve ao Sr. Pedroso Horta – agora não é mais Fundação Pedroso Horta, mas Fundação Ulysses Guimarães; graças a Deus, lutei muito por isso –, eu sempre tive minhas restrições a ele. Homem de bem, digno, correto, valente, competente, mas, cá entre nós, o cidadão era Ministro do Sr. Jânio Quadros, quando este lhe entregou uma carta, renunciando à Presidência. Não sei se o Sr. Jânio Quadros estava um pouco "alto", não sei se queria dar um golpe de estado, não sei o que era; o que sei é que imagino que um Chefe da Casa Civil ou um Ministro da Justiça que tivesse um mínimo de competência deveria ter pego aquela carta, chegando ao Sr. Moura Andrade e dito: "Sr. Moura, tenho uma carta que é muito séria e não sei o que vou fazer". Depois, deveria tê-la colocado no bolso de volta. Deveria ter pego a carta, ido ao Ministro do Exército e dito: "Tenho comigo a carta de renúncia do Sr. Jânio Quadros; o que eu faço com isso?" Em seguida, deveria tê-la colocado de volta no bolso. No entanto, ele a pegou e entregou para o Moura Andrade, que reuniu o Congresso na mesma hora e leu. Caiu Jânio Quadros.

Esse era o Moura Andrade. Duas vezes ele fez isso: uma, diria que juridicamente foi correto, porque, lendo a carta assinada por Jânio Quadros, não havia mais o que fazer; a renúncia é absolutamente irretratável. Mas ele poderia ter dito para o Ministro do Jânio Quadros: "Cá entre nós, vamos conversar, vamos atrás do Jânio, vamos falar com A ou com B. Ele não fez isso; reuniu na última hora e leu a carta.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO) – Senador Pedro Simon, faça-lhe somente uma pergunta. Quando entregou a carta, a renúncia foi tácita. Por que a do Collor, que renunciou antes, não foi considerada naquele momento?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Esta é um ótima pergunta, muito inteligente.

Foi pela seguinte razão: porque o Sr. Jânio Quadros entregou a carta de renúncia, e ela foi lida. O Sr. Collor teve dias e dias para renunciar e não o fez. Quatro horas depois, não estava mais aqui o Senado: o Presidente do Supremo Tribunal Federal passou a presidir a nossa sessão, e nós nos transformamos em um tribunal, de acordo com a Constituição, para julgar e decidir sobre o Presidente da República. A sessão foi presidida pelo Presidente do Supremo, e nós praticamente deixamos de ser Senado e nos transformamos em Corte Suprema. Se o Sr. Collor, antes de abrir a sessão, antes de falar... E muita gente lhe falou isso, tanto que dizem alguns que foi erro de seu advogado, porque ele estava com a carta no bolso. Se ele entregasse na hora, se ele pedisse a palavra para uma questão de ordem e entregasse a carta, a renúncia seria aceita; mas ele deixou para fazer isso quatro horas depois. Quando ele sentiu, na ação, nos depoimentos prestados — teve esperança, até a última hora, de que o resultado fosse outro —, que não daria, entrou com a renúncia. Por isso não valeu. Estou sendo claro? A renúncia do Jânio o Presidente do Senado leu em sessão do Congresso Nacional. Ele reuniu o Congresso Nacional e leu. Nós aqui não estávamos nem em sessão do Senado, porque quem leu foi o Presidente do Supremo. E, como disse, já estava em andamento; não alteraríamos a nossa sessão.

Mas o que digo é que aconteceu isso com relação ao Sr. João Goulart. O Comandante do III Exército estava disposto a fazer resistência. O Dr. Brizola até hoje não perdoou o Dr. João Goulart por não ter feito a resistência. O Dr. João Goulart, de certa forma influenciado pelo que assistiu depois do suicídio de Getúlio Vargas, não aceitou. O golpe já está dado, o Brasil está dividido, será uma guerra civil de consequências imprevisíveis. Viajou para o Uruguai. Olha, o que se dizia em relação ao Sr. João Goulart..., tenho medo da mídia quando ela se une, Sr. Presidente.

A primeira vez que a mídia se uniu foi contra Getúlio Vargas, em 1954, tendo à frente Carlos Lacerda – e vale a pena também ver os discursos. Não que eu queira dizer que o Sr. Antonio Carlos Magalhães só escolheu os discursos, é porque esses eram importantes. Mas está lá o discurso do Afonso Arinos de Mello Franco sobre o que se dizia do Dr. Getúlio Vargas às vésperas do golpe. E contra a mídia organizada é realmente muito difícil! Vi duas vezes a mídia organizada estar com um bom propósito – eu acho, muitos não acham, e provavelmente o querido Senador que me fez um aparte não acha – nas Diretas Já, no final, porque a **Globo** foi até o final das Diretas Já, mas, quando começaram a derrubar as caminhone-

tes da **Globo**, e havia uma revolta contra a **Globo**, porque o noticiário da **Globo** não noticiava o que estava acontecendo — milhares de pessoas se reunindo —, a **Globo** sentiu que tinha que mudar, e mudou! E houve um movimento em que as Diretas Já só não foram aprovadas porque as tropas militares cercaram o Congresso Nacional e muita gente, muitos Parlamentares, com medo, Sr. Presidente, mudaram o voto. E outros não apareceram para votar, também com medo.

A outra vez que vi a mídia se unir foi no **impeachment**. Mas, justiça seja feita, a mídia se uniu no **impeachment**, quando o Collor foi à televisão e pediu que o povo, que os estudantes, que os jovens, viessem às ruas de verde e amarelo, porque queriam derrubar o seu mandato. E a mocidade veio à rua de preto. Aí, a mídia resolveu assumir a defesa da cassação de Collor.

Mas, com relação ao Sr. João Goulart, meus Deus! Os jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo colocavam na capa, diariamente, ou editorial de cima a baixo, ou discursos do grandes líderes da oposição da época. Meu amigo e hoje companheiro, grande tribuno, Paulo Brossard, Deputado como eu na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, em mais de uma oportunidade. Velho Maragato do PL, seus discursos na íntegra, na primeira página de **O Globo**, **O Estadão** e de todos os jornais do centro do País.

O Sr. João Goulart era o homem mais rico do mundo. O Sr. João Goulart, desde que assumiu a Presidência da República, comprava um fazenda a cada semana! Era o maior proprietário de extensão rural do mundo.

Uma vez, foi tão violenta uma publicação feita no **Times** que o **Correio do Povo** de Porto Alegre e os jornais do centro do País publicaram-na na íntegra. Fomos a Montevideu, seu sobrinho e Deputado estadual Maurício Goulart de Loureiro e eu. Lá, o Jango foi a um cartório do Uruguai, em Montevideu, e passou uma procuração em causa própria se comprometendo a vender por US\$1,00 para o Presidente da **Time**, por fazenda que se provasse que tivesse uma certidão que ele tivesse comprado no nome dele, da mulher ou dos filhos desde que tinha assumido a Presidência da República.

Fiz esse pronunciamento e está nos Anais da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul esse documento. Fui ao **Correio do Povo**, levei o documento e dei nas mãos de um grande homem que merece meu respeito, o então Presidente do **Correio do Povo**. Não consegui, não saiu em nenhum lugar do Brasil, que tinha publicado em capa de todos os jornais, não saiu em nenhum jornal do Brasil uma vírgula com relação à atitude do Presidente João Goulart.

Hoje, aí está! Ainda na semana passada saiu, e agora, inclusive, a Revista **IstoÉ** apresentou o Sr. João Goulart como um dos grandes homens deste Século. Está na edição desta semana da Revista **IstoÉ** que uma semana antes de ser derrubado 85% era o percentual que apoiava João Goulart entre os ótimos, bons e regulares. Não chegavam a 10% os que rejeitavam o Governo de João Goulart. E quem lesse os jornais: era um Governo de escândalos que deveria cair no dia seguinte.

Ora, Sr. Presidente, foram dias difíceis para o Presidente João Goulart. Dias difíceis no exílio. Catorze anos. E o Sr. Leonel de Moura Brizola morando com ele na mesma cidade de Montevideu, e não se falavam. E Dona Neuza, mulher fantástica, para atender ao marido, praticamente não falava com o irmão. Só foram se falar antes de Jango embarcar para Paris, já muito doente, e que ele fez questão de se despedir da irmã. Então, ele foi lá e, para felicidade do Brizola, conversaram longamente, inclusive reataram a amizade. Foi a última vez que se viram.

Lembro-me daquela hora, quando tomamos conhecimento da morte de Jango, na Argentina. Logo fui procurado, porque havia a decisão de que a viúva e os filhos queriam e haviam de enterrá-lo em São Borja, no túmulo da família, a 40 metros do túmulo de Getúlio Vargas. Então, as forças do Exército chegaram a mim, Presidente do Partido, para dizer: "Vamos concordar que ele entre, mas ele entrará, caixão fechado, proibido abrir, e será enterrado".

O corpo passou por Uruguiana e muita gente nas ruas em Uruguiana. O carro que o trazia por pouco não atropelou as pessoas, que tiveram que saltar para o lado, porque o carro, com acompanhamento militar — não de honra, é verdade —, passou a 120 quilômetros por hora. Quando chegou em São Borja, tínhamos combinado com o Santo Padre de lá. A igreja, na praça, estava fechada. Quando passou o carro — estávamos ali já com acompanhamento —, paramos na frente da igreja. A igreja se abriu; carregamos o corpo e o colocamos dentro da igreja, que estava lotada de gente. De repente, a igreja vazia e a praça vazia, preparado por eles; a praça superlotada, a igreja superlotada e o corpo dentro da igreja. Aí não deu para tirar. Ele ficou ali sendo velado pelo povo.

Os militares, angustiados, exigindo o que não tinha, porque da igreja, no centro de São Borja, até o cemitério eram dois ou três quilômetros. Havia um mar de gente. Eram populares e soldados que tinham vindo de todas as regiões: Santiago, Alegrete, Uruguiana. As tropas vinham de todas as regiões apavoradas com o morto que estava chegando. O coman-

dante da operação procurou-me e disse: "Deputado, vamos entrar no carro e tocar para o cemitério". Respon-di: O senhor é que sabe, Coronel. Só que entrou e não deu para tocar para o cemitério, porque na frente do carro havia uma infinidade de gente. O povo pegou o caixão e, a pé, foi para o cemitério.

Tancredo Neves e eu fizemos um pronuncia-mento. Estávamos cercados pelo povo e por militares. Fizemos nossa homenagem a João Goulart. Lembra-mos que ele era o homem do entendimento. O Minis-tro do Trabalho apresentou uma proposta que Getúlio aceitou – e o responsável era Getúlio – dando um au-mento ao salário mínimo. Diante de um manifesto dos coronéis, ele não teve qualquer dúvida: levou a sua renúncia a Getúlio Vargas e saiu do ministério.

Vice-Presidente, estando na China em missão ofi-cial, diante do golpe de Moura Andrade, que reconheço, juntamente com o golpe que as Forças Armadas esta-vam dando, teve que aceitar o parlamentarismo. Ele es-tava em Montevideu, chegou por lá, quando Tancredo Neves e outras pessoas foram àquela cidade dizer que o Congresso votaria o parlamentarismo e que o me-io-termo entre a legalidade que o Brizola estava assu-mindo e uma luta civil seria ele aceitar o parlamentarismo. E ele aceitou o parlamentarismo, e este foi instala-do. E Tancredo Neves foi o Primeiro-Ministro.

Olha, Sr. Presidente, olha meu amigo, Dr. Brizo-la, meu amigo JK, meu não-amigo, Dr. Lacerda, essa gente toda se uniu para derrubar o parlamentarismo. JK empolgado com "JK 65"; Lacerda empolgado com "Lacerda 65", e o Brizola empolgado, como sempre, por qualquer causa de luta popular.

E a maneira como iniciaram a luta contra o par-lamentarismo foi cruel. Meu amigo Bernardo, um regi-me parlamentarista em que os ministros são parla-mentares; o Primeiro-Ministro, Deputado Tancredo Neves, que queria se candidatar a Deputado para continuar seu mandato; JK, o PSD e a UDN de Lacer-da se uniram e votaram a toque de caixa uma emenda que dispunha que Ministro, para se candidatar a De-putado, tinha de renunciar ao ministério. Obrigaram a cair o Governo do Dr. Tancredo para que ele pudesse ser candidato a Deputado. Aí começou a acabar o parlamentarismo. Num golpe cruel, PSD, UDN, PTB também diga-se de passagem, Dr. Brizola não queri-am o parlamentarismo.

Diz bem meu amigo Senador Bernardo Cabral, logo depois, para mostrar a boa intenção e a boa von-tade, Jango indica para o Congresso Nacional o nome do estadista, do homem extraordinário que se chama-va Santiago Dantas, que deu um **show** eu assisti, deu um **show** e foi rejeitado. Diziam alguns até: "Nós

obrigamos, fizemos tudo para tirar o Tancredo e vem um que pode ser melhor do que Tancredo porque, além de político, é um estadista e economista que en-tende tudo do recado e foi rejeitado". Rejeitaram a fi-gura de Santiago Dantas.

V. Ex^a tem razão, Senador Bernardo Cabral. Aprovaram Brochado da Rocha, homem extraordiná-rio, mas um político provincial, amigo íntimo do Brizo-la e, por isso, achavam mesmo que estava compro-missado. Cá entre nós, com todo o carinho que tenho pela figura extraordinária de Brochado da Rocha, no fundo, ele estava compromissado com o término do parlamentarismo. No fundo, meu amigo Francisco Brochado da Rocha estava, juntamente com o Dr. Bri-zola, compromissado em terminar com o parlamenta-rismo. Mas Jango aceitou o parlamentarismo. Demo-craticamente fez o plebiscito e assumiu o presidencia-lismo. E, mais uma vez, voltou como cabeça de seu Governo o Santiago Dantas, que lançou o Plano Pluri-anual, que o Dr. Fernando Henrique está lançando com o nome fantasia "Brasil em Ação". A primeira vez que se lançou, neste País, um Plano Plurianual den-tro de uma visão maior que a do final deste ano, foram João Goulart e Santiago Dantas. Santiago Dantas, Celso Furtado, foi essa equipe famosa que lançou a proposta: o Plano Plurianual!

Ficaram com medo de que poderia dar certo, e isso redundou no golpe contra o Dr. João Goulart, que foi chamado de corrupto e tudo o mais que se podia imaginar. O interessante é que, deixando a Presidên-cia da República e indo para o exterior, cassado, foi lá no exterior que o Dr. João Goulart ficou milionário. Isso é muito interessante de ser analisado. As terras que ele comprou, o progresso e o desenvolvimento que teve ocorreram no Uruguai, na sua atividade pas-toril em que é competente. E aí ele passou a crescer. Pela grandeza inclusive, Sr. Presidente, de se unir a Juscelino Kubitschek e Carlos Lacerda, lançando a frente de entendimento, buscando a democracia. A Frente Ampla – socorre-me mais uma vez o Senador Bernardo Cabral –, com a qual ele, Jango, menos ga-nharia. Juscelino e Lacerda queriam ser Presidente, po-rém João Goulart já não tinha mais esse interesse, só ti-nha o interesse de ver restabelecida a democracia. Até o Lacerda foi cassado porque assinou esse documento.

Esse é João Goulart. Tenho orgulho de dizer que esse é um brasileiro distinto. Não está preparado para ser Presidente da República? Provavelmente não, assim como Sarney e Itamar não estavam no es-queema da Presidência. Uma coisa é ser Presidente, outra coisa é ser Vice-Presidente. Quem é candidato a Presidente faz um esquema, faz um programa, ado-

ta uma doutrina e se reúne com uma equipe. Aconteceu com Tancredo; foi o que aconteceu com Jânio Quadros, que depois renunciou; é o que aconteceu com o Collor, quando se candidatou. Mas o Vice assume de maneira abrupta: Jânio renunciou de uma hora para outra; Collor foi derrubado de uma hora para outra; e Tancredo morreu inesperadamente. Nessas condições, assume o Vice. Sarney, Itamar e João Goulart não buscaram a Presidência, o destino lhes deu mas, mesmo assim, há de se reconhecer que os três agiram com dignidade, com honradez e com competência.

Dizem que a História, Sr. Presidente, só escreve a história dos vencedores, mas nem sempre é assim. Há momentos de vitória e há momentos de derrota. Ninguém no Brasil esteve tão alto e depois tão embaixo como Juscelino Kubitschek. Foi ele o nome de maior badalação da História deste País. Começou a sofrer quando Jânio Quadros, para subir, brincou com a sua honra, usando a vassoura nessa brincadeira. Quando os homens da Revolução precisaram, nesta Casa, do voto de Juscelino para eleger Castello Branco, poucos dias depois o cassaram. Mas, hoje, está aí a imprensa apontando-o como grande estadista do século.

O meu voto não seria este. Eu votaria em Getúlio Vargas e a seguir Juscelino Kubitschek. Mas, de qualquer maneira, é uma análise interessante.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA. Fora do microfone) – Afinal, V. Ex^a é gaúcho!

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É verdade! É verdade! (Risos)

Juscelino Kubitschek, Getúlio Vargas, Tancredo Neves, Ulysses Guimarães, os quatro grandes nomes que a imprensa aponta como homens deste século. Tancredo não assumiu porque morreu antes de assumir. Dr. Ulysses não assumiu e, ao se tornar candidato, foi vexatório. Getúlio morreu com um tiro no coração e Juscelino morreu na humilhação. Quem vai ao mausoléu de Juscelino e assiste àquela fita, percebe a humilhação sofrida por ele ao tentar descer em Brasília porque o tempo estava muito ruim. O piloto do avião dizia: "Por amor de Deus, eu tenho que descer". E a torre dizia: "Não pode". Está pode. Está escrito que, no Aeroporto de Brasília, Juscelino não desce. Não desceu. Deus o salvou, e o avião desceu em outro lugar, não sei onde. A história muda, Sr. Presidente, e termina dizendo a verdade; hoje, Juscelino é o nome do aeroporto.

Trago o meu abraço fraterno e o meu carinho a João Goulart. Não posso me esquecer de que, sete dias depois do seu enterro, participamos de uma missa na Catedral Metropolitana. As tropas militares che-

garam. Para fugir dos militares, o povo fugiu para dentro da igreja, e as forças militares entraram também! Houve pancadaria dentro da igreja! Cristo lá e a pancadaria do lado de cá!

O tempo passou, mas eu não poderia deixar de trazer hoje o meu abraço muito fraterno à memória de João Goulart, do qual se pode discordar, mas que era um homem de bem, sério e bem-intencionado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável de interesse partidário, ao eminente Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realmente a comunicação que vou fazer tem um conteúdo partidário, e, também, um conteúdo de interesse nacional, pois o país está envolto numa onda de violência e de impunidade jamais vista. Eu diria que essa onda é a maior a que o Brasil já assistiu: assaltos, seqüestros, mortes de políticos e de pessoas de todos os Poderes da República envolvidas com o narcotráfico. É esse o quadro existente. Nesse quadro de violência e de impunidade, o meu Estado, infelizmente, não ficou ausente dessa estatística, desse quadro de tristeza em que o país está mergulhado, pois há pouco tempo ocupamos a tribuna desta Casa, imediatamente ao acontecido, para lamentar profundamente e repudiar o assassinato de Dorcelina Folador, prefeita de um dos principais municípios do Estado de Mato Grosso do Sul: o Município de Mundo Novo. O fato inquietou a sociedade sul-mato-grossense e ganhou proporções nacionais porque a prefeita vinha exercitando o seu mandato com eficiência e atendendo aos legítimos interesses da população. O seu Governo detinha, àquela altura, mais de 80% da aprovação popular. Estampidos ecoaram naquela noite e, na varanda dos fundos da sua casa, vários tiros de revólver atingiram, de forma traiçoeira, a prefeita Dorcelina, que ali mesmo tombou sem vida, deixando o Município sem a sua grande prefeita, deixando órfãos seus filhos, deixando órfã a população. Afinal de contas, quando uma pessoa dirige um município, ela o faz exercitando aquele múnus em favor da população, em favor dos mais carentes, em favor dos mais necessitados.

A sociedade sul-mato-grossense e a sociedade brasileira repudiaram o fato, como não poderia deixar de acontecer. O meu Partido, o PMDB, não obstante as divergências com o PT naquele Município e até mesmo, quanto a algumas questões, no Estado, não faltou com a sua palavra de solidariedade ao Município de Mundo Novo, à família enlutada e à sociedade.

Manifestou, de forma incontestada, por todos os meios, o seu repúdio àquele assassinato. Ao mesmo tempo, torcia pelo esclarecimento dos fatos. Não digo que exigia, porque não é um partido que exige a elucidação de fatos; é a sociedade.

Queríamos, como toda a sociedade, a descoberta dos criminosos. E nesse último fim de semana, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como todos já sabem, algumas pessoas, praticamente formando um consórcio nefando, já confessaram a sua participação no lamentável episódio a que nos referimos. O atual Secretário de Fazenda do Município, Jusmar Martins da Silva, que até pouco tempo foi correligionário político e companheiro de administração da prefeita, pois era Secretário de Agricultura – cargo do qual havia sido exonerado –, confessou ser um dos mandantes do crime. Revelou, portanto, a sua participação no evento e já está preso na Capital do Estado a fim de que haja maior segurança e as investigações possam efetivamente prosseguir.

O referido senhor confessou, inclusive, que o prefeito atual filiou-se, como o primeiro, ao meu Partido – o PMDB – nos últimos dias de setembro. Na qualidade de vice-prefeito, elegeu-se com a prefeita, tendo sido seu companheiro de coligação. Pertencia ele, antes de ingressar no PMDB, ao PMN.

Embora o inquérito ainda não tenha revelado a sua participação – tomara que ele não tenha participado –, ele procedeu de forma lamentável, porque, consoante confissão do ex-Secretário de Agricultura, Jusmar Martins, atual Secretário de Fazenda, quando o prefeito atual, Kleber Corrêa Souza, assumiu a prefeitura e o nomeou atual Secretário de Fazenda, sabia – isso é que é grave! – que estava nomeando o mandante do crime que vitimou a ex-prefeita do Município de Mundo Novo, Dorcelina Folador.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não pode um partido com uma história como a do PMDB, história de respeito aos direitos humanos, história de respeito à dignidade, história de defesa dos interesses da sociedade, história de um partido que defende a paz, a tranquilidade social, como todos os outros o fazem também, ficar inerte diante dos acontecimentos que sacudiram o Estado no último fim de semana após a revelação desses fatos estupefacentes.

No dia 5, no domingo pela manhã, assim que as autoridades policiais revelaram quem teria sido o mandante do crime, e o PMDB tomou conhecimento das declarações do ex-Secretário da Agricultura, do ex-companheiro da vítima e recém-filiado ao partido, reuniu-se a Executiva do e tornou pública a sua decisão de expulsá-lo dos nossos quadros.

Quando, mais tarde, no mesmo dia 05, confirmou-se que no próprio inquérito policial esse mandante afirmara que o Prefeito sabia que ele estava tramando a morte – sabia mas não concordava –, todavia, sabia ser ele um dos mandantes e, mesmo assim, nomeou-o Secretário de Fazenda, o PMDB, também sem titubear, resolveu, hoje de manhã, imediatamente, também reunindo a sua Executiva, tornar pública a expulsão do Prefeito Kleber Correa Souza, recentemente filiado ao PMDB. S. Ex^a foi expulso do nosso partido e não merece mais a nossa consideração.

O PMDB deixou claro, em nota à população de Mundo Novo e também distribuída à imprensa de todo o Estado, que torce ardentemente para que as autoridades policiais continuem nas investigações, que prendam os outros mandantes, que prendam os pistoleiros e que se faça justiça em Mundo Novo e no Mato Grosso do Sul. Pelo menos ali, as autoridades policiais estão pondo a mão, o que significa um conforto para nós.

Sr. Presidente, na hora em que trazemos esses fatos à consideração da população, trazemos a público também a nossa torcida e o nosso desejo de que se faça justiça ao trabalho realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Embora as investigações não estejam encerradas, algum caminho já foi encontrado, pessoas estão presas. Portanto, merece a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, comandada pelo ex-Deputado Estadual Franklin Masrhua, tendo como Diretor-Geral da Polícia o Sr. Milton Watanabe, ser parabenizada por estar chegando ao fim das investigações, mostrando à sociedade sul-mato-grossense e ao Brasil que o crime não compensa, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Faço essas considerações aqui, desta tribuna, porque, a meu ver, quando se esclarece um fato nesse quadro triste de violência e de impunidade que o País atravessa, quando se põem pistoleiros na cadeia, quando se verifica que empresários estão envolvidos num crime, Sr. Presidente, é meritório que o ressaltamos aqui da tribuna do Senado, ainda porque todos nós do Brasil estamos preocupados com o clima de violência e de impunidade que reina em nosso País. As famílias estão inquietas, os lares estão intranquilos; portanto, nada mais justo do que pedirmos às autoridades competentes que ponham um fim à violência, ponham um basta à impunidade em nosso País.

Tomara que o exemplo de Mundo Novo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, seja seguido; que os crimes ainda não esclarecidos no País até agora possam também ser elucidados; que possamos jogar no

fundo dos cárceres aqueles que estão inquietando, de uma forma ou de outra, por meio de pistolagem, por meio de seqüestros, por meio do narcotráfico, as famílias brasileiras.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Pois não, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador Ramez Tebet, queria apenas cumprimentá-lo, porque V. Exª traz ao Senado uma das coisas mais sérias que está a assolar o País: a violência. E é bom que a matéria seja trazida por alguém que esteja observando o que acontece no seu Estado. Ao se referir a essa violência, que uns dizem ser fruto da falta de moradia, da falta de comida, da falta de emprego – o que talvez sejam apenas componentes da violência, vez que as suas raízes estão incrustadas numa profunda injustiça social –, penso que V. Exª faz com que todos nós nos debrucemos sobre essa matéria. Equidistante de qualquer conotação político-partidária, V. Exª feriu um assunto que é da maior importância, qual seja, a violência no País. Meus cumprimentos!

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Bernardo Cabral, agradeço o aparte de V. Exª.

Sr. Presidente, encerro dizendo apenas que, realmente, como diz o Senador Bernardo Cabral, o assunto é muito sério. Todavia, há também uma conotação político-partidária, sim, exatamente no instante em que temos de louvar a atitude enérgica e ágil de um Diretório pequeno de um Município do interior do meu Estado – e não é porque seja do meu Partido.

Não é todo dia que se expulsa um Prefeito, Sr. Presidente. Contudo, embora as suspeitas de que tenha participado de um crime não estejam comprovadas, o PMDB não pode admitir que o Prefeito Kleber Correa Souza, tendo conhecimento de que o seu cunhado era mandante de um crime – e este já o havia confessado ao primeiro –, nomeasse-o seu Secretário de Fazenda. Essa é uma conduta que, positivamente, fere a ética e a moralidade administrativas. O PMDB não poderia concordar com isso, como não concordou.

Sr. Presidente, aqueles companheiros lá do interior merecem o nosso aplauso. No dia 5, expulsaram um dos mandantes, réu confesso; no dia 6, quando tomaram conhecimento da atitude do Prefeito, nomeando esse mandante como seu Secretário de Fazenda, reuniram-se e tomaram a atitude de também expulsá-lo.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Exª e torço para que Mato Grosso do Sul prossiga nas investigações e que esse fato seja definitivamente esclarecido, com a prisão de todos os envolvidos. É o

que estamos a exigir aqui no Senado em nome do PMDB de Mato Grosso do Sul.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ainda há pouco ouvimos o pronunciamento do Senador Pedro Simon, que falava dos grandes homens da política nacional de alguns anos atrás. Imagino se, amanhã, teremos algo a falar dos homens que ultimamente têm comandado o País.

Sr. Presidente, faço uso da palavra, por poucos minutos, a fim de discorrer, principalmente, sobre a reunião da Organização Mundial do Comércio (OMC) que se realizou há pouco e na qual nada se definiu. E, se tivesse que haver alguma definição, seria contra os interesses do Brasil. Imagino que o Itamaraty, na pessoa do Ministro das Relações Exteriores, quando participa de reuniões desse tipo, muda de camisa. Em vez de defender os interesses nacionais, de brigar pela autonomia nacional, pelo desenvolvimento do País, aceita todas as imposições dos países ditos do Primeiro Mundo, dos países desenvolvidos. E o Brasil, de joelhos, volta para casa e aceita imposições que vêm, principalmente, de encontro aos anseios do trabalhador, do homem do campo, da agricultura, do desenvolvimento agroindustrial. E como subordinado a essa política que considero criminoso, a de dar vantagens para os países desenvolvidos, o Brasil assiste a seus agricultores saírem da área agrícola para povoarem a periferia, os túneis, os viadutos, vivendo em condições subumanas e precárias, porque as autoridades brasileiras, até hoje, ainda não tomaram posições firmes para defender os interesses de quem trabalha neste País.

Nessas reuniões, os representantes do nosso País se submetem a todas as imposições internacionais. Os estrangeiros chegam a Brasil dizendo que não podemos desmatar e só nos emprestam dinheiro a juros altíssimos. Todavia, quando investem no País, recebem total apoio do BNDES na compra de nosso parque industrial, do qual fazem parte nossas empresas que dão lucro. Fico pasmado de ver tantos que se dizem grandes políticos, como o próprio Presidente da República, aceitando esse tipo de imposição.

Imagine, Sr. Presidente, que na agricultura os países estrangeiros procuram incentivar o plantio da soja, desmatando os sertões para produzi-la. Mas, produzir a soja para quê? Para exportar barato para o Canadá e outros países com a única finalidade de ali-

mentar porcos e vacas. Às vezes, de lá exportam para o Brasil o leite subsidiado do gado que come a soja brasileira. Desmata-se escancaradamente para atender aos interesses internacionais. Para criar as vacas e os porcos dos gringos podemos desmatar, não há problemas. Não se vê as autoridades brasileiras, por exemplo o Itamaraty, exigirem que os recursos sejam investidos no País, que se plante a soja e que esta seja industrializada aqui mesmo. A soja deve alimentar nosso gado. Devemos ter condições de exportar leite, carne e seus derivados. Não podemos exportar matéria-prima para alimentar uma minoria em detrimento de milhares de trabalhadores que não conseguiram oportunidade de produzir. Por que não conseguiram produzir? Porque o dinheiro é caro, a agiotagem que a área econômica suporta é criminosa para o agricultor. É necessário que haja mudanças. Devemos ter coragem para mudar. Precisamos chegar às mesas de negociação e dizer que o Brasil não vai aceitar imposições e que nós vamos desmatar a Amazônia – por que não? Não vamos aceitar leis ambientais que só atendem aos interesses internacionais.

Sr. Presidente, para plantar feijão, milho e arroz na Amazônia não se pode desmatar. Todavia, desmatar todo o cerrado para plantar soja a fim de atender aos interesses dos americanos, mecanizar tudo, aí sim, pode, pois assim eles ficam satisfeitos porque alimentam os seus porcos e as suas vacas. Nós, quando queremos um pouco mais de leite, temos de comprá-lo da Argentina, dos países vizinhos.

Quanto ao Mercosul, é uma vergonha mantê-lo. O Brasil está sendo subserviente aos interesses dos países vizinhos, principalmente as Regiões Norte e Nordeste que não participam do pacote de negociação como os que moram em São Paulo. O Mercosul só interessa aos grandes empresários de São Paulo porque estão negociando com argentinos e uruguaios, que vendem o que interessa a quem mora em São Paulo e às grandes empresas. Na realidade, a nossa Rondônia está abandonada, o Nordeste tem capacidade de produzir e não tem recebido o apoio necessário.

Penso que está na hora de o Governo brasileiro, por intermédio do Itamaraty, do Ministério das Relações Exteriores, principalmente, quando estiver defendendo os interesses brasileiros, vestir a camisa brasileira para somar e apoiar quem trabalha. Do contrário, criando a renda mínima e a possibilidade de dar alimentação a quem não está trabalhando, a tendência será aumentar o número de pessoas interessadas em não trabalhar. Será uma minoria trabalhando para dar comida a uma maioria.

Este Brasil precisa ser repensado. Não sou economista, não sou letrado, mas qualquer cidadão pode olhar este País e ver que está tudo errado.

O BNDES dará 400 bilhões para uma empresa de telefonia, mais outros bilhões para a Ford fabricar carros. Já temos carros demais para poucas estradas. O BNDES, em vez de vender empresas de energia que dão lucro, que não precisam ser vendidas, tem de investir, sim, na geração de mais energia. O BNDES tem de mudar urgentemente sua política, apoiando outros projetos para gerar emprego.

Sr. Presidente, são essas as observações que desejava fazer. Oxalá amanhã o Governo Fernando Henrique Cardoso, sua área econômica e seu Ministro das Relações Exteriores sejam valentes mesmo, brigando pelas cores deste Brasil, e que imponham respeito lá fora para que tenhamos possibilidade de trabalhar. Do contrário, só há uma saída, pedir empréstimos externos apenas com a finalidade de comprar comida para alimentar os desempregados que aumenta a cada dia. As falências ocorrem a cada minuto. Desse jeito, o Brasil está a caminho, sim, do buraco e não do desenvolvimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra à eminente Senadora Heloisa Helena. S. Ex.^a dispõe de 20 minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a princípio, nós, do Partido dos Trabalhadores, gostaríamos de parabenizar a atitude do PMDB, aqui expressa pelo Senador Ramez Tebet, que garantiu a expulsão do Secretário de Fazenda e do Prefeito de Mundo Novo, até agora, de acordo com o inquérito policial, considerados os responsáveis diretos pelo assassinato da nossa querida companheira Dorcelina Folador.

Parece-nos difícil entender que simplesmente uma disputa administrativa pelo poder local pudesse levar um secretário e o atual Prefeito do referido Município a assassinar a nossa companheira Dorcelina. Esperamos que a Secretaria de Segurança e a missão especial definida pela Polícia Federal possam, efetivamente, ir além de uma disputa política local, chegar até aqueles setores que, de fato, estavam constrangidos diante da ação firme da Prefeita Dorcelina. E justamente a turma, a quadrilha, a confraria de narcotraficantes, diante das impossibilidades criadas pela Prefeitura, comandada pela nossa companheira Dorcelina, sentiam-se constrangidos – até então, toda aquela região estava de

Portanto, gostaria de deixar minhas congratulações ao PMDB.

Sr. Presidente, nesta tarde esvaziada de segunda-feira, quero trazer duas preocupações para compartilhar com os poucos Senadores presentes.

Primeiramente, preocupação e indignação diante de um requerimento apresentado pelo Senado e aprovado nesta Casa, cujo prazo venceu em 30 de outubro, ao Ministro da Regularização Fundiária, no qual solicitávamos um relatório de avaliação, que foi feito por meio de um estudo promovido pela Unicamp e pela USP, mas contratado pelo Ministério da Regularização Fundiária, de avaliação do Programa Cédula da Terra. Tivemos conhecimento, nesta Casa, do monstruoso esquema de corrupção. Tivemos conhecimento de vários documentos, inclusive encaminhados por Secretarias de Agricultura, pelos próprios gestores, em vários Estados, do Programa Cédula da Terra, que passou a ser a sinalização de uma nova idéia fixa do Governo Federal, que é a questão do Banco da Terra. O Governo Federal não tem tido a coragem de cumprir a legislação vigente, a coragem de cumprir a Constituição e fazer reforma agrária, não tem tido a coragem de enfrentar os latifúndios improdutivos, de possibilitar a reforma agrária, não na Amazônia – deixa que a nossa querida Amazônia esteja lá possibilitando a manutenção dos nossos recursos naturais e da nossa água, que será a grande disputa do próximo século -, mas o que já existe identificado hoje em mais de um milhão de hectares improdutivos identificados pelo próprio Governo Federal.

O Governo Federal, que prevarica, porque não cumpre a Constituição, criou uma idéia fixa, o Banco da Terra, financiado pelo Banco Mundial. E o mais grave é que o Banco Mundial já tem esse relatório que estamos pedindo, cujo prazo terminou em 30 de outubro.

Para minha surpresa, na audiência que tivemos com a missão do Banco Mundial aqui no Senado, fiquei sabendo que eles já eram conhecedores desse relatório. Virou moda o Governo Federal compartilhar primeiro com o Banco Mundial, com o Fundo Monetário Internacional, antes de compartilhar com o Senado. Aliás, nós também não estamos exercendo as nossas obrigações constitucionais de fiscalizar o Poder Executivo.

Portanto, eu solicitaria ao Presidente da Mesa, Senador Carlos Patrocínio, envidar esforços no sentido de fazer cumprir o requerimento de informações aprovado nesta Casa, pois o Senado tem direito e obrigação constitucional de acesso a esse relatório contratado pelo Ministério da Regularização Fundiária. Eu espero que as informações cheguem a esta Casa, porque, na análise documental que fizemos, os

documentos apontam não para indícios, mas para uma grande fraude, montada em alguns Estados, inclusive com a avaliação dos próprios gestores nos Estados, que compartilham as mesmas preocupações que estamos tendo em relação ao Programa Cédula da Terra, a menina dos olhos do Ministério da Regularização Fundiária, além da medida provisória. Porque agora o Ministro, que não faz a reforma agrária, está tentando quebrar a espinha dorsal dos movimentos que incentivam a reforma agrária, o Movimento dos Sem-terra, o MLST, o MT, a Pastoral da Terra. Se eles existem é porque o Governo não cumpre sua obrigação constitucional de fazer a reforma agrária. A tentativa de quebrar a espinha dorsal do movimento pode gerar mais conflitos e mais violência no campo. A ameaça que o Ministro fez inclusive em jornais de grande circulação em relação à aprovação da medida provisória que estabelece um prazo de cinco anos sem vitória nas áreas ocupadas vai gerar mais conflito e mais violência, porque as ocupações acontecerão nas fazendas vizinhas para possibilitar o encaminhamento das fazendas que devem, constitucionalmente, ser desapropriadas.

Eu gostaria ainda, Sr. Presidente, na tarde de hoje, de tratar de uma questão que vem me preocupando muito. Espero que tenha preocupado também os Senadores de outros Estados que é a situação do médio, pequeno e mini produtor rural. Hoje, tivemos a oportunidade, por meio de vários pronunciamentos, de discutir a situação da agricultura do Brasil. Há consenso em relação às causas do endividamento: os planos e mais planos montados pelo Governo Federal, que criou uma crise gigantesca, o endividamento e a falência do setor agrícola; a irresponsabilidade da abertura desvairada para se curvar ao Fundo Monetário Internacional, para se curvar a uma inserção subserviente e subordinada à globalização; a destruição de parques produtivos inteiros pelos motivos que todos sabemos na semana passada, foi discutido em Seattle e como as grandes potências trabalham seus parques produtivos em relação a subsídios e às possibilidades de competição internacional. O que houve foi uma grande quebraadeira.

Tivemos a oportunidade de discutir, no mês passado, de uma forma muito especial o Partido dos Trabalhadores fez essa discussão na Câmara dos Deputados, tanto com a chamada Bancada Ruralista como com a base do Governo, a questão das dívidas dos mini, pequenos, médios e grandes devedores. Fizemos várias propostas e, de repente, elas sumiram, e a única coisa que o Governo Federal fez foi simplesmente possibilitar novas condições de pagamento

para os grandes devedores. Olha que injustiça! Justamente os grandes devedores, os grandes proprietários, aqueles que circulam saltitando alegremente junto aos gerentes dos bancos, aqueles que têm toda a proteção do poder político, aqueles que representam o poder econômico local, regional ou nacional, aqueles que efetivamente não vão ter problemas com os bancos foram privilegiados!

Qual a situação dos pequenos, médios e miniprodutores, da grande maioria de produtores rurais que deviam menos do que os duzentos mil, já que o Governo Federal estabeleceu todas as facilidades para os pagamentos? É isso que precisamos saber.

Esta Casa tem a obrigação constitucional de representar a Federação. Em vista disso, temos de responder essa pergunta a milhares de pequenos, médios e miniprodutores rurais, que estão entregando as suas terras e sendo intimidados pelos gerentes dos bancos.

O Governo Federal precisa dar uma resposta, especialmente em relação a essa situação. É a primeira vez na história do País que o censo agropecuário observou a extinção de estabelecimentos agrícolas no País. O Governo Federal não tem a coragem, a ousadia de cumprir a Constituição e fazer a reforma agrária. Nem faz reforma agrária nem estabelece uma política agrícola para possibilitar aos mini, pequenos e médios proprietários a permanência no campo.

Pela primeira vez na história, há extinção de estabelecimentos agrícolas no Brasil. O censo agropecuário de 1996 registrou o desaparecimento de mais de 942 mil estabelecimentos, entre 1985 e 1996, sendo 96% desses com áreas inferiores a 100 hectares. Cerca de 400 mil dos 906 mil pequenos estabelecimentos sumiram, evaporaram, justamente nos dois primeiros anos do Governo Fernando Henrique, o que identifica claramente a intensificação da crise do setor agrícola do nosso País.

Por conta desse processo, 21 milhões de hectares deixaram de ser cultivados entre 1985 e 1996. Imaginem: 21 milhões de hectares não foram cultivados em razão da infâmia da política agrícola de um país com dimensões continentais, grande potencial de áreas agricultáveis e recursos hídricos e gigantescas possibilidades. Setenta por cento da produção de alimentos estão nas mãos daqueles que muito sentem a perversidade da política econômica e da política de créditos. E a situação foi instalada pelo Governo Federal.

E não mencionarei o setor açucareiro, que conheço. Sou de um Estado no qual, desde a época das Capitâneas Hereditárias, o povo chora e o rei escuta – e continua escutando hoje. Falarei dos pequenos e

dos médios – daqueles que vivem uma realidade extremamente difícil.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, em reuniões na Câmara, discutíamos que os nossos queridos companheiros Deputados estavam – contra a minha vontade – fazendo um pacto partindo do pressuposto de que as pessoas nele envolvidas dariam sua palavra e a cumpririam. Os companheiros desgastaram-se, porque a mídia divulgou que estava em jogo a dívida dos grandes, dos caloteiros, daqueles que preferiam não pagar. Efetivamente, foi o que ocorreu. Se havia um acordo na Câmara dos Deputados para possibilitar, especialmente para aqueles perversamente excluídos da sua propriedade, a possibilidade de sustentar suas famílias. Refiro-me aos que não têm padrinho político rico, não têm empresário amigo; refiro-me aos que ficam na mão dos gerentes de banco e têm de entregar seu pedaço de terra e levar suas filhas para prostituírem-se nas favelas das grandes cidades. E é a única coisa que vai sobrar neste País.

As vantagens oferecidas aos agricultores pela Medida Provisória nº 1.918 não atingem mais de 24 mil num total de 600 mil devedores. E é claro: o montante relativo aos 24 mil com certeza fica muito maior do que o relativo aos 600 mil devedores pequenos, um universo constituído em sua esmagadora maioria por agricultores familiares com dívidas inferiores a R\$50 mil.

O Governo Fernando Henrique Cardoso jogou completamente por terra o pacto firmado e a discussão feita. Privilegiou, beneficiou os que deviam mais de R\$200 mil. E os outros, a grande maioria, os que precisam realmente do papel do Estado, esses ficaram de fora e continuam de fora. Já estão quase se encerrando os trabalhos parlamentares e iniciando o período do recesso. Infelizmente, o Governo Federal não tem dado nenhuma demonstração de sensibilidade para resolver o problema. Precisam ser consideradas as propostas; a garantia de tratamento diferenciado das dívidas dos pequenos, médios, grandes e miniprodutores rurais, de sorte a assegurar aos pequenos e miniprodutores subsídios em cada parcela a ser paga correspondente a 30 e 20%, respectivamente; a vedação do acesso aos benefícios da proposta de mutuários que cometeram desvios de finalidades.

O caloteiro que tomou o dinheiro emprestado, não reinvestiu na produção mas, certamente, foi fazer alguma viagem pela Europa não vai ter nenhum problema. Não foi feita a auditoria que sugerimos porque não temos dúvida. Em várias universidades, vários estudos técnicos mostram claramente que a dívida de todos é matematicamente impagável e injusta, feita em função da perversidade da política econômica do Governo Federal.

Não tem sentido que os grandes, os que comeram calotes não sofram processo de auditoria, para avaliar se efetivamente deixaram de pagar e se reinvestiram na produção. Estes vão ter todos os privilégios eternamente conferidos.

É de fundamental importância, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, que esta Casa se debruce sobre o tema. Não é justo que, depois de toda a discussão de dois meses passados, fiquem de fora mais de 600 mil pequenos produtores que têm vivido o inferno cotidiano e que estão sendo constantemente ameaçados pelos bancos. As frias estatísticas oficiais do Governo mostram o desaparecimento de milhões de estabelecimentos agrícolas. Milhões de hectares deixam de ser cultivados, deixam de produzir o alimento que nos garanta uma política de soberania alimentar para combater a fome.

Não é possível que fiquemos frios e distantes do problema.

Portanto, faço o apelo para que a Bancada do Governo, no apagar das luzes, tenha uma atitude de firmeza, de respeito à dignidade de milhões de pequenos produtores que usam a terra para sustentar sua família. Os que dinamizam a economia local, geram alimentos, geram empregos, geram renda devem ser respeitados como merecem em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a. a transcrição do meu discurso na íntegra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a. será atendida.

*SEGUE DISCURSO, NA ÍNTEGRA,
DA SRA. SENADORA HELOÍSA HELENA:*

CRISE DA AGRICULTURA BRASILEIRA ENDIVIDAMENTO, OMISSÃO E VIOLÊNCIA

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) –

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a dimensão das dívidas acumuladas por milhares de agricultores brasileiros junto ao crédito rural constitui um dos indicadores mais evidentes da profunda crise da agricultura brasileira.

Infelizmente, essa crise é agravada pela omissão total do Governo Federal. Essa omissão ocorre especialmente através da sua "política de desfederalização" do problema agrário brasileiro. Utilizando um discurso de democratização através da descentralização, o atual governo tenta repassar para os Estados suas responsabilidades e atribuições, determinadas pela própria Constituição Federal.

A baixíssima execução orçamentária do Ministério Extraordinário de Política Fundiária confirmam essa omissão. Além dos profundos cortes nos recur-

sos destinados à reforma agrária, feitos para garantir o superávit primário nas suas contas, o Governo FHC lançou mão também de outras formas para conter suas despesas como não executar o orçamento previsto em lei.

De acordo com informações do SIAFI, a média da execução orçamentária da reforma agrária, até o final de novembro de 1999, não tinha passado de 45,53%. Obviamente, alguns item como, por exemplo, a "comunicação social" (ou seja, propaganda e anúncios) teve uma execução orçamentária da ordem de 81%. Por outro lado, o programa de educação (PRONERA) teve apenas 10% de seus recursos utilizados. Só esses dois exemplos explicitam as prioridades do atual governo.

Essa omissão tem provado a elevação dos conflitos no campo. O caso exemplar, infelizmente, novamente é o riquíssimo Estado do Paraná. O ano de 1999 foi marcado por diversas ações violentas naquele Estado, sendo que a última aconteceu no sábado passado. O Governo Lerner despejou violentamente um grupo de sem terra que estava acampado em Curitiba a meses, reivindicando a liberação de créditos e cumprimento das metas de assentamento de famílias.

Infelizmente, como já mencionei anteriormente, o quadro dramático do campo não se restringe ao acirramento dos conflitos agrários. O endividamento generalizado do setor tem provocado protestos, mas especialmente a diminuição de renda e aumento do desemprego no meio rural.

As origens do processo de endividamento estão relacionadas com a ruptura do padrão de financiamento da economia brasileira vigente até a década de 1970. Esse financiamento era totalmente baseado em recursos da poupança externa. As duas crises do petróleo, combinadas com a elevação dos juros internos e externos, foram os elementos impulsionadores dessa ruptura. A economia brasileira passou então a enfrentar trajetória de altas taxas inflacionárias, acompanhada de um forte quadro recessivo.

No diagnóstico da crise, os subsídios concedidos à agricultura foram eleitos os grandes vilões da deterioração das contas públicas e dos desajustes da economia. Foram então feitas mudanças substanciais no modelo de crédito rural, numa imposição crescente de ônus para o setor.

A primeira medida reorientadora da política de crédito rural foi a extinção, em 1985, da Conta-Movimento do Banco do Brasil. Essa pôs fim aos subsídios e aos volumosos recursos oferecidos ao financiamento da atividade agrícola, deixando o setor completamente a mercê das leis de mercado.

A situação de penúria do setor foi agravada com o aprofundamento do projeto neoliberal no país. A estabilidade da moeda foi artificialmente estabelecida inclusive pelo achatamento dos preços agrícolas (a agricultura se tornou a "Âncora Verde" do Plano Real) e criação de políticas que favoreceram a competição desleal através da desenfreada abertura comercial e da liberalização das importações.

As mudanças no modelo de crédito rural não foram assimiladas pelos setores produtivos da agricultura em consequência da assimetria verificada entre a evolução dos custos dos financiamentos e as receitas geradas pela atividade. Isso resultou na configuração de um processo crescente de comprometimento patrimonial e de renda do setor, alimentando assim, o progressivo endividamento agrícola.

Não é à toa que, pela primeira vez na história do país, observa-se a extinção de estabelecimentos agrícolas no Brasil. O censo agropecuário de 1996 registra o desaparecimento de cerca de 942 mil estabelecimentos entre 1985 e 1996, sendo 96% (906 mil), com áreas inferiores a 100 hectares. Cerca de 400 mil dos 906 mil pequenos estabelecimentos, sumiram nos dois primeiros anos do governo FHC, o que indica a intensificação da crise agrícola no período recente.

Por conta desse processo, 21.3 milhões de hectares deixaram de ser cultivados entre 1985 e 1996. Nesse mesmo período, o pessoal ocupado na atividade agrícola foi reduzido em 5.5 milhões de trabalhadores.

Esses fatos demonstram a magnitude da crise da agricultura brasileira. A partir do período FHC, essa crise vem assumindo proporções fortemente desmobilizadoras das forças produtivas do setor. Segundo os dados do IBGE, o segmento da agricultura familiar (ou seja, os pequenos e médios produtores) é o mais prejudicado.

O endividamento agrícola (associado a outros efeitos da crise setorial) é decorrência do modelo agrícola implantado na década de 80. É fundamental, em primeiro lugar, rever e eliminar os fatores alimentadores do endividamento, especialmente a incidência da correção monetária nos saldos devedores das operações de crédito rural.

Isso é fundamental para compreendermos que o enfrentamento definitivo das causas da inadimplência do setor pressupõe a reorientação sistêmica da política agrícola. É fundamental rever os seus fundamentos atuais e resgatar as funções estratégicas do setor. O que não será jamais alcançado através da "postura liberalizante", alinhada com os Estados Unidos, que o Governo FHC está adotando nas negociações da Organização Mundial do Comércio, em Seattle.

Merece destaque os efeitos dos sucessivos planos econômicos na ampliação do quadro de dívidas acumuladas pelos agricultores.

Com o *Plano Cruzado* (1986) o discurso da inflação zero levou à extinção da correção monetária, o que estimulou a corrida ao crédito pelos produtores rurais. Em 1987, já com o retorno da inflação, a implantação do *Plano Bresser* reintroduziu a incidência da correção monetária plena nos financiamentos agrícolas. A promessa fracassada de redução da inflação acabou restringindo a capacidade de pagamento dos agricultores. Isso resultou num aumento considerável do endividamento.

Com a edição do *Plano Verão*, em 1989, houve o congelamento dos preços agrícolas. Ao mesmo tempo, os custos dos financiamentos foram corrigidos em 15 %.

Em 1990, as decisões do *Plano Collor* provocou um novo salto no endividamento dos agricultores. As dívidas foram corrigidas em 74,02 %, enquanto os preços agrícolas foram reajustados em apenas 33 %.

O fenômeno do endividamento do setor agrícola assumiu então tamanha relevância que o tema passou a compor a agenda política nacional. Em 1993 foi criada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), destinada a estudar as suas causas e apontar as soluções para o problema.

Para abreviar esta reconstituição, destaco a trajetória de deterioração extraordinária da renda agrícola a partir do *Plano Real*, que impôs ao setor o papel de âncora verde do programa de estabilização da moeda.

Dados mais recentes informam que, desde o início do *Plano Real*, a transferência de renda da agricultura para outros setores da economia, alcança fantásticos 24 bilhões de reais, o que equivale a cerca de 40% do valor bruto da produção agropecuária e, coincidentemente, ao mesmo valor do estoque atual das dívidas agrícolas.

No primeiro ano do período FHC (1995) a perda de renda setorial estimada em 10 bilhões de reais, mobilizou a classe política pela adoção de medidas de enfrentamento do endividamento. Assim, graças a essas pressões políticas, o governo adotou o processo de alongamento das dívidas; no bojo do chamado Programa de Securitização (para dívidas até R\$ 200 mil) e o Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA – para dívidas acima de R\$ 200 mil).

Já naquela oportunidade, o Partido dos Trabalhadores apontava as verdadeiras causas, abrangência e efeitos do quadro de endividamento da agricultura. Ofereceu então uma proposta alternativa de tratamento dessa questão, por meio dos parlamentares

que compõem o Núcleo Agrário da bancada na Câmara dos Deputados.

Ao mesmo tempo em que apresentou essa proposta, o PT antecipou, através dos veículos da imprensa nacional, a absoluta inadequação do Programa de Securitização, acertado entre governo e a Frente Parlamentar da Agricultura. Obviamente, nossas propostas e críticas foram sistematicamente ignoradas no processo de negociação e criação do Programa de Securitização.

Após quatro anos de existência, esse programa conseguiu a proeza de erodir o Tesouro sem amenizar muito menos resolver o quadro de endividamento. Dados do Tesouro Nacional informam que, somente à título de equalização de taxas, até 1998, o programa havia consumido 2.4 bilhões de reais. Esse montante acabou irrigando os lucros do sistema financeiro.

A ineficácia do programa já foi constatada em 1997, quando o governo foi obrigado a prorrogar o vencimento das duas parcelas da Securitização previstas para 1997 e 1998. A absoluta falta de condições de pagamento da maioria dos agricultores gerou novos debates e reivindicações esse ano.

A ineficácia da proposta de Securitização – de responsabilidade direta de setores políticos da base de sustentação do atual Governo – foi reforçada pelo impedimento do uso da equivalência entre a evolução dos custos dos financiamentos e a variação dos preços mínimos. A aprovação, com o apoio do PT, de dispositivo que incluiu na Lei nº 8.880/94 a determinação dessa equivalência, foi barrada através de um acordo com o governo e a bancada ruralista. A edição da Medida Provisória nº 1.886-39 vem adiando a entrada em vigor do dispositivo da lei que instituiu a equivalência.

A bancada do PT na Câmara dos Deputados encampou a luta pela renegociação em 1999 diante da absoluta legitimidade das demandas dos agricultores familiares brasileiros. O PT participou ativamente das discussões, mas a versão final do Projeto de Lei (objeto de um amplo processo de negociação com setores da agricultura patronal) que tratava do endividamento foi derrotado pela edição da MP 1918/99. Essa MP ignorou todas as reivindicações das entidades dos agricultores familiares, adiando mais uma vez, a adoção de medidas capazes de resolver o problema de endividamento do setor.

As "vantagens", oferecidas aos agricultores através da MP 1918, não atinge mais do que 24 mil num total de mais de 600 mil devedores. Esse universo é constituído, em sua esmagadora maioria, por agricultores familiares, com dívidas inferiores a R\$ 50 mil reais. Mesmo assim, o Governo FHC não foi sensível às reivindicações, mas fez

acordo para beneficiar os grandes devedores e até caloteiros do crédito agrícola.

A transformação dessa MP 1918, a partir de acordo firmado entre o Executivo e a sua base de sustentação no Congresso, em Projeto de Lei de Conversão (PLV) acabou beneficiando apenas aqueles que têm dívidas acima de R\$ 200 mil (incluídos no PESA). Essa negociação, inclusive, não exclui os devedores não idôneos, ou seja, acabará beneficiando também os grandes caloteiros do crédito agrícola.

Ainda mais, essa negociação deixou de fora um dos aspectos centrais do endividamento, ou seja, o expurgo da fração ilegítima dos saldos devedores das práticas irregulares dos Bancos. Segundo a Fundação Getúlio Vargas, essas práticas são responsáveis por cerca de 40% do estoque da dívida dos agricultores (o total da dívida gira em torno de R\$ 24 bilhões).

As principais propostas do PT, inclusive resgatando proposições apresentadas em 1995, são:

1 – a garantia de tratamento diferenciado das dívidas de mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, de sorte a assegurar aos mini e pequenos produtores, subsídios, em cada parcela a ser paga, correspondente a 30% e 20%, respectivamente;

2 – a vedação do acesso aos benefícios da proposta de mutuários que cometeram desvios de finalidades no crédito;

3 – o débito, aos próprios bancos, e não ao Tesouro, das parcelas das dívidas derivadas de práticas irregulares destas instituições;

4 – o impedimento de equalização, pelo Tesouro, de operações financiadas com recursos originários de fontes sem custo de captação para os bancos;

5 – a 'premiação' dos agricultores que conseguiram pagar as suas dívidas, oferecendo-lhes uma linha especial de crédito com rebate de 50% sobre os encargos.

Portanto, toda a ação do PT na Câmara dos Deputados pela elaboração do citado projeto de lei foi pautada pelo estabelecimento de uma equação visando a resolução efetiva do estoque das dívidas, com justiça social, ao mesmo tempo em que restringe atos de "permissividades" com o Tesouro Nacional e aos caloteiros contumazes do crédito rural.

Cumpramos enfatizar que a eventual viabilização da proposta em consideração estará longe de sanar as causas da crise agrícola. Como afirmamos acima, a superação dessa crise requer medidas de erradicação dos fundamentos do atual programa econômico de inspiração neoliberal.

O PT entende que uma nova política agrícola, associada a um programa massivo e efetivo de refor-

ma agrária, constituem medidas indispensáveis para o enfrentamento do dramático quadro social brasileiro e para a retomada de um projeto sustentável de desenvolvimento econômico.

Para tanto, especificamente no âmbito da política agrícola, impõe-se a adoção de medidas que protejam os agricultores brasileiros da concorrência desleal e predatória atualmente observada com a ampla liberalização da economia agrícola do país. Diferente do que vem acontecendo com a delegação brasileira em Seattle, seria inevitável a adoção de uma postura soberana, corajosa e independente do Brasil nas negociações da Rodada do Milênio da Organização Mundial do Comércio (OMC).

A valorização dos instrumentos públicos de intervenção na comercialização agrícola em nome de uma Política de Soberania Alimentar e dos interesses da agricultura familiar, torna-se indispensável, no marco dessa nova política.

O fortalecimento do crédito rural com: (i) o aporte de recursos compatível com as exigências do setor; (ii) o resgate da eficácia do dispositivo da Lei nº 8.880/94, antes mencionada; e (iii) com a adoção de subsídios às atividades estratégicas sob a perspectiva do mercado interno e para médios e pequenos agricultores, da mesma forma, constituem medidas indispensáveis para a recuperação das funções estratégicas da agricultura brasileira.

As ações acima incluem-se, pois, no conjunto de outras medidas relevantes que compõem a agenda do Partido dos Trabalhadores para o agrário nacional que, na Câmara dos Deputados, estão traduzidas em cerca de 18 proposições que enfrentam as resistências ferrenhas de ruralistas e governo.

Certamente, a atual política do Governo FHC pune os mais pobres, aprofundando o quadro dramático do setor agrícola, especialmente dos agricultores familiares. A sua política agrícola não passa da simples abertura de espaço para a voracidade de empresas multinacionais ávidas por novos mercados e consumidores. Não há qualquer preocupação com esse setor da economia e com o conseqüente aumento dos conflitos no meio rural brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nobre Senadora Heloísa Helena, a Presidência informa que, de fato, no dia 30 de setembro do corrente, o requerimento a que V. Exª alude foi remetido ao Ministro Extraordinário de Política Fundiária e até hoje não temos qualquer solução.

A Mesa se compromete com V. Exª a enviar esforços para que sejam cumpridos o Regimento e a Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

OF./CAE/Nº 77/99

Brasília, 30 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, que “estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústrias”, em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador **Ney Suassuna**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou apresentando à Mesa do Senado projeto de lei que institui o Cadastro Nacional de Contas Correntes.

Ao fazê-lo, parece-me oportuno levar à consideração dos nobres Senadores as razões que me levam propor a adoção de tal medida.

Antes, porém, quero referir-me a um momento muito especial que, a cada dia, com maior força, vem caracterizando a sociedade brasileira.

Quero referir-me, Sr. Presidente, ao clamor cada vez maior da sociedade brasileira por reintroduzir padrões de comportamento ético na vida pública e nas relações sociais, no campo empresarial, nos negócios, enfim, na convivência civilizada, que há de caracterizar o Brasil do novo milênio.

Chamo atenção, Sr. Presidente, que este clamor já levou o povo às ruas, como levou o povo a rejeitar, de todas as formas a seu alcance, os desvios a esses padrões, na vida pública, como nas atividades empresariais.

Muita coisa há a fazer ainda, na vida pública e nas atividades privadas para que essas aspirações da socie-

dade sejam satisfeitas. Refiro-me, de um modo especial, às atividades privadas, para que não se caia na tentação de se exigir posturas éticas apenas ao Poder Público. Se o desempenho da função pública tem que primar pela ética e pelos compromissos sociais, a convivência civilizada exige o mesmo respeito às normas de convivência e às leis que regem a equidade, o respeito; e mais além ainda, a solidariedade, a ética individual, aos comportamentos privados, especialmente os que interferem na vida societária.

Tem-se verificado, Sr. Presidente, que a repressão aos desvios éticos tem-se preocupado mais com o desregramento da vida pública – o que é correto – e se preocupado menos com os comportamentos das pessoas, de cada cidadão, enquanto integrante da sociedade. Assim é que as investigações procedidas pelo Congresso começam sempre, ou quase sempre, por investigar desvios de conduta na área pública. Esse esforço, porém, acaba perdendo a eficácia cada vez que procura estabelecer os elos dos comportamentos desviados na atividade privada. A questão de que não há corruptos sem corruptores é um exemplo típico desta anomalia.

Tantos são os furos, tantos são os subterfúgios, tantos são os direitos desacompanhados dos deveres correspondentes, tanto é o amoralismo nos negócios, que, mesmo quando o deseja, o Poder Público não tem sido eficaz no combate ao crime, à amoralidade e aos graves desvios que ameaçam a convivência civilizada e a sociedade nacional.

Mas, apesar disso, o Congresso Nacional tem respondido, Sr. Presidente, aos reclamos da sociedade pela ética pública, e para isto tem cortado forte em sua própria carne, não apenas nos outros Poderes da República, mas no próprio Parlamento.

Nos últimos dez anos, sobe a quase duas dezenas o número de Parlamentares cassados por falta de decoro parlamentar. Se o Parlamento brasileiro teve a coragem de, estribado na lei e no clamor público, cassar um Presidente da República, investigar, como vem fazendo o poder intocável do Judiciário, com o mesmo vigor tem procurado investigar e denunciar o crime organizado, o desvio de conduta de empresários e instituições privadas, cujos comportamentos ferem à lei e à ética, da mesma forma como a ferem os desvios cometidos pelo Poder Público.

Melhor seria, Sr. Presidente, se não houvesse na vida pública, ou na atividade privada, o que investigar, o que denunciar, o que coibir. Melhor seria se ao Estado não fosse necessário cercear, punir, controlar.

Porém, o cerceamento, o controle e a punição se fazem necessários, dentro da lei e das exigências do bem comum.

Para que o Estado possa se desincumbir a contento dessa responsabilidade, desse zelo pelo bem comum, é preciso que se modernizem e se aperfeiçoem os instrumentos de fiscalização e de controle dos comportamentos desviados, que atentam contra a sociedade.

Na área financeira – uma das mais necessitadas desses controles –, essa falta de instrumentos adequados ficou evidente, mais uma vez, por ocasião das investigações procedidas pelas Comissões de Inquérito do Senado, especialmente a referente ao Sistema Financeiro, da qual participei, analisando inclusive a movimentação bancária das pessoas investigadas. Ao que anuncia a imprensa, de forma semelhante, na Comissão de Combate ao Tóxico, da Câmara dos Deputados, a mesma falta de instrumentos de controle foi evidenciada.

Na Comissão do Sistema Financeiro, em relação à grande parte das 52 pessoas investigadas através da quebra do sigilo bancário, o Banco Central não teve condições de fornecer os dados solicitados de forma completa, como também não teve condições de garantir plena confiabilidade em relação às informações prestadas.

Sr. Presidente, na falta de transparência de informações, além das limitações dos instrumentos disponíveis pelo Banco Central, e além do acobertamento propiciado pela justiça, condicionada a obediência à burocracia processual, está a má vontade dos bancos e a instrumentação de que dispõem para esconder operações, distorcer informações ou demorar a fornecê-las, de modo a tornar inócuos os processos, prejudicando as investigações e respectivas medidas corretivas.

O projeto de lei que acabo de apresentar à Mesa do Senado, objetivando proposta que tive ocasião de fazer à ilustre Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Sistema Financeiro, visa dotar o Poder Público de um instrumento eficaz, instantâneo e transparente da movimentação financeira, de modo a obter com presteza e confiabilidade as informações necessárias a coibir os abusos, a corrupção e os ilícitos éticos e penais correntes nesse setor, tanto na atividade pública, como na atividade privada.

Profundamente preocupado, como seguramente é também a preocupação desta Casa e de cada um dos meus nobres Pares, com a privacidade e os direitos individuais dos correntistas, tive o cuidado de inserir na proposta os dispositivos garantidores das normas referentes ao sigilo bancário.

No entanto, a obrigatoriedade da formação de rede **on line**, entre o Banco Central e os núcleos de contas, nas instituições bancárias e nas instituições

financeiras, permitirá que o sigilo seja compartilhado entre os bancos e os sistemas de controle financeiro mantidos pelo Estado, através do Banco Central, do Senado e da Receita Federal.

A quebra do sigilo, porém, obedecerá, no mais, à legislação pertinente.

Creio, Sr. Presidente, que a aprovação desta proposta, que cria o Cadastro Central de Contas Bancárias, sem ferir a privacidade e o sigilo, se constituirá num rigoroso instrumento de coibir o crime e reintroduzir a ética na vida pública como nas atividades sociais, aspiração, anseio e exigência da sociedade brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sr^{as}. e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 745, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1999 (nº 1.808/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.065, de 1999, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 2 –

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 81, DE 1999

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1998, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.059, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão, com abstenção do Senador Ramez Tebet e votos contrários dos Senadores Roberto Freire, Carlos Wilson, Jefferson Peres, Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1995 (nº 276/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado de Mineiros Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sonora em onda média na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.038, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela, com abstenções dos Senadores Roberto Saturnino, Jefferson Peres e da Senadora Heloísa Helena.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1995 (nº 38/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa a Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, tendo

Parecer favorável, sob nº 762, de 1999, da Comissão de Educação, Relator Senador Gerson Camata, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, Roberto Saturnino e da Senadora Heloísa Helena.

– 5 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1998

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 228, de 1998, Relator: Senador Carlos Bezerra), que autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e um reais e noventa centavos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

(OS 20654/99)

(I) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) O Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20 de 1993 e 40 de 1995. (Resolução nº 9/97)

Fones: 311-3265

311-4552

Chefe: Marcelo Varela



SENADO FEDERAL

SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE					
Presidente: NEY SUASSUNA					
Vice-Presidente: BELLO PARGA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ROMERO JUCA	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCA	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137
(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199
PPB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTAVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBAO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TAVOLA (1)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNADES AMORIM	RO	2251/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359.

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB

MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65

PFL

GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57

PSDB

OSMAR DIAS	PR-2121/25
------------	------------

(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)

HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO
VICE-PRESIDENTE:**

PMDB	
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
PFL	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
PSDB	
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
PPB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**Presidente: JOSÉ AGRIPINO****Vice-Presidente: RAMEZ TEBET****(23 titulares e 23 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIAO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212//2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMÍLIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Líderes Paritários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14.00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB	
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32
PFL	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57
PSDB	
ALVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ-2431/37
(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
GERALDO CANDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA.

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)

TITULARES

		PMDB
JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1607	
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	
		PFL
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	
		PSDB
TEOTÔNIO VILELA	AL- 4093/95	
(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)		
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30	
		PPB
LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393	

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Presidente: JOSÉ SARNEY****Vice-Presidente: CARLOS WILSON****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUÇÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIAO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI					
Presidente: EMILIA FERNANDES					
Vice-Presidente: ALBERTO SILVA					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2381/2387	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PT	2131/2137
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. VAGO		
(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(*) PPS retira-se do Bloco. em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (1)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTEs

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MULLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e_mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



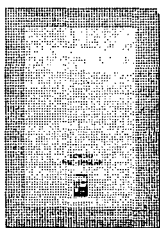
O Livro da Profecia – Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00

De Profecia e Inquisição – Coleção Brasil 500 Anos – Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.



Preço por exemplar: R\$ 20,00



Da Propaganda à Presidência – Coleção Memória Brasileira – Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

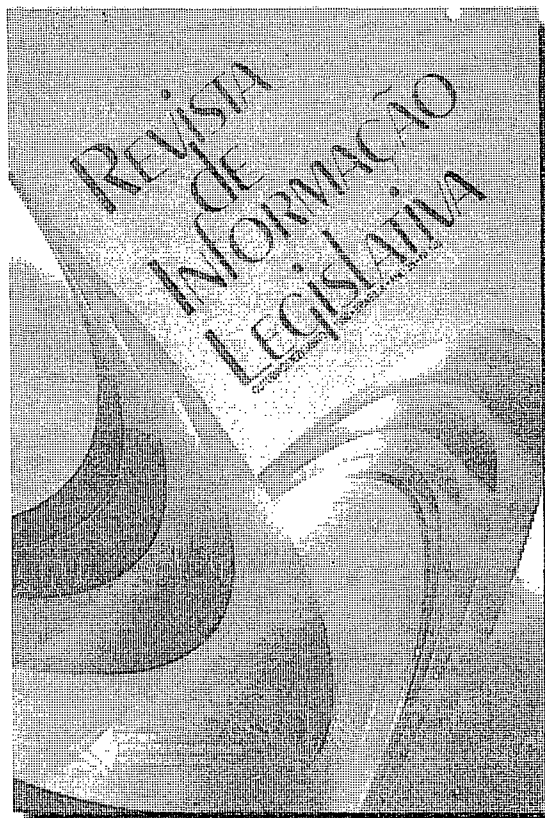
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS